PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8090/2025 - Quarta-feira, 4 de Junho de 2025

PRESIDENTE
Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES
Des. ALEX PINHEIRO CENTENO
Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES	GLEIDE PEREIRA DE MOURA	ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO	JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO	EVA DO AMARAL COELHO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA	ROBERTO GONÇALVES DE MOURA	KÉDIMA PACÍFICO LYRA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA	MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE	AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO	LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO	MARGUI GASPAR BITTENCOURT
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS	MAIRTON MARQUES CARNEIRO	PEDRO PINHEIRO SOTERO
RICARDO FERREIRA NUNES	EZILDA PASTANA MUTRAN	LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES	MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA	ALEX PINHEIRO CENTENO
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO	ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA	JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR	JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR	JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO
Plenário da Seção de Direito Público
Sessões às terças-feiras
Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)
Juiz Convocado Àlvaro José Norat de Vasconcelos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Plenário da Seção de Direito Privado
Sessões às quintas-feiras
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar
Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO
Plenário de Direito Privado
Sessões às segundas-feiras
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar
Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO
Plenário de Direito Privado
Sessões às terças-feiras
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO
Plenário de Direito Público
Sessões às segundas-feiras
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa
Juiz Convocado Àlvaro José Norat de Vasconcelos

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO
Plenário de Direito Público
Sessões às segundas-feiras
Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL
Plenário da Seção de Direito Penal
Sessões às segundas-feiras
Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Presidente)
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às terças-feiras
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às terças-feiras
Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL
Plenário de Direito Penal
Sessões às quintas-feiras
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA ---- 3
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS ---- 14
CONSELHO DA MAGISTRATURA ---- 36
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ 55
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL ---- 80
FÓRUM CÍVEL
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ---- 132
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA ---- 133
FÓRUM CRIMINAL
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL ---- 143
EDITAIS
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS ---- 144
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS ---- 147
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO ---- 148
COMARCA DE ABAETETUBA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA ---- 150
COMARCA DE SANTARÉM
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM ---- 153
COMARCA DE CASTANHAL
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL ---- 157
COMARCA DE ITAITUBA
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA ---- 161
COMARCA DE REDENÇÃO
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO ---- 163
COMARCA DE PARAGOMINAS
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS ---- 165
COMARCA DE PACAJÁ
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ ---- 168
COMARCA DE RONDON DO PARÁ
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RONDON DO PARÁ ---- 170
COMARCA DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE ---- 172
COMARCA DE MELGAÇO ---- 174
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ---- 176
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO ---- 180
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO ---- 201
COMARCA DE BRASIL NOVO
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO ---- 203
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ---- 206
COMARCA DE VISEU
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU ---- 211
COMARCA DE ULIANÓPOLIS
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ULIANÓPOLIS ---- 217

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2737/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2025/03376,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito João Paulo Barbosa Neto, titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga, para auxiliar de forma remota, sem prejuízo de sua jurisdição, a 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém na realização do Mutirão de Audiências, no período de 9 a 13 de junho do ano de 2025.
Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Max Ney do Rosário Cabral, titular da 3ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Comarca de Belém, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém na realização do Mutirão de Audiências, nos dias 12 e 13 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2763/2025-GP. Belém, 02 de junho de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2025/02443,

DISPENSAR o servidor ANTÔNIO MARIA CHAVES NOVAES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 104906, da função gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Comissariado deste Tribunal de Justiça, a contar de 01/06/2025.

PORTARIA Nº 2764/2025-GP. Belém, 02 de junho de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2025/02443,

DESIGNAR a servidora SOCORRO DE FÁTIMA CAMARA FEIJÓ, Auxiliar Judiciário - Comissário, matrícula nº 23590, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Comissariado deste Tribunal de Justiça, a contar de 01/06/2025.

PORTARIA Nº 2765/2025-GP. Belém, 02 de junho de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/30814,

NOMEAR a servidora VALÉRIA DE NAZARÉ FEIO ALVARES DA SILVA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 71773, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Belém, a contar de 23/05/2025.

PORTARIA Nº 2766/2025-GP. Belém, 02 de junho de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/25259,

Art. 1º PRORROGAR, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 1155/2025-GP, de 20/02/2025, publicada no DJE nº 8024 de 21/02/2025, que colocou o servidor THIAGO DA SILVA GONÇALVES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 65951, lotado no Fórum da

Comarca de Altamira, à disposição da Comarca de Vitória do Xingu.

Art. 2º DESIGNAR o servidor THIAGO DA SILVA GONÇALVES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 65951, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Central de Mandados da Comarca de Vitória do Xingu, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 21/05/2025.

PORTARIA Nº 2767/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Laércio de Oliveira Ramos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cosme Ferreira Neto, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, no período de 11 de junho a 20 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2768/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Rafael Grehs,

DESIGNAR o Juiz de Direito Roberto Rodrigues Brito Júnior, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém e UPJ das Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Santarém, no dia 12 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2769/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 2715/2025-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Augusto Pereira Ribeiro para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Vara Criminal da Comarca de Redenção, no dia 4 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2770/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Keller Vieira Lino Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal da Comarca de Redenção, no período de 11 a 13 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2771/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando a participação do Juiz de Direito Eduardo Rodrigues de Mendonça Freire em Compromisso Institucional,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lucas do Carmo de Jesus, titular da Auditoria Militar da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Combate ao Crime Organizado da Comarca de Belém, no dia 12 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2772/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ângela Graziela Zottis,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias, titular da 2ª Vara Cível e

Empresarial da Comarca de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa, no período de 12 de junho a 1 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2773/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Andrew Michel Fernandes Freire,

DESIGNAR o Juiz de Direito Vilmar Durval Macedo Júnior, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal da Comarca de Bragança, nos períodos de 16 a 19 e de 23 a 26 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2774/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Gabriel de Freitas Martins,

DESIGNAR o Juiz de Direito Vilmar Durval Macedo Júnior, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Bragança, nos períodos de 16 a 18 e de 23 a 27 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2775/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Soraya Muniz Calixto de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Bruno Felippe Espada, titular da Vara Única da Comarca de Melgaço, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara da Comarca de Breves e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Breves, nos períodos 16 a 18, 23 a 27 e no dia 30 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2776/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Soraya Muniz Calixto de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Nicolas Cage Caetano da Silva, titular da 1ª Vara da Comarca de Breves, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum da Comarca de Breves, nos períodos 16 a 18, 23 a 27 e no dia 30 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2777/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Marcello de Almeida Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Souza dos Anjos, titular da Vara Única da Comarca de Curralinho, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Oeiras do Pará, no período de 23 a 27 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2778/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Natália Araújo Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez, titular da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio,

para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, nos dias 15, 23, 27 e 30 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2779/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Ana Priscila da Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito César Leandro Pinto Machado, titular da Vara Criminal e de Execuções Fiscais da Comarca de Conceição do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Cível e Empresarial da Comarca de Conceição do Araguaia, no período de 2 a 4 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2780/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Felippe José Silva Ferreira, titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu, no período de 4 a 6 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2781/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Haendel Moreira Ramos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da 1ª Vara da Comarca de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara, no período de 11 a 30 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2782/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Haendel Moreira Ramos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum da Comarca de Xinguara, no período de 11 a 30 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2783/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Luiz Trindade Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Fernando de Carvalho Vilar, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Muaná e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Muaná, no período de 11 a 30 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2784/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Ítalo Gustavo Tavares Nicácio,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rejane Barbosa da Silva, titular da Vara Cível e Empresarial da Comarca de Dom Eliseu, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Ulianópolis, no período de 11 a 30 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2785/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Danilo Brito Marques,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Vinícius da Conceição Malheiro para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível da Comarca de Novo Progresso, no período de 23 de junho a 12 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2786/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Danilo Brito Marques,

DESIGNAR o Juiz de Direito David Jacob Bastos, titular da Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum da Comarca de Novo Progresso, no período de 23 de junho a 12 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2787/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito André Paulo Alencar Spindola,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jun Kubota, titular da Vara Única da Comarca de Jacundá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará, no período de 20 de junho a 9 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2788/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Dias de Almeida Júnior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rafaella Moreira Lima Kurashima, titular da Vara Única da Comarca de Soure, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Salvaterra, no período de 16 a 18 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2789/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito José Ronaldo Pereira Sales,

DESIGNAR o Juiz de Direito Iran Ferreira Sampaio, titular da Vara Única da Comarca de Concórdia do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Tomé-Açú, no período de 16 de junho a 5 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2790/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Murilo Lemos Simão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Célio Petrônio D' Anunciação, titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, no período de 4 a 18 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2791/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 2789/2025-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 2695/2025-GP, que designou a Juíza de Direito Carmen Oliveira de Castro Carvalho, titular da 10ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, no período de 4 a 18 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2792/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Diego Gilberto Martins Cintra,

DESIGNAR o Juiz de Direito André dos Santos Canto, titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua, no período de 16 de junho a 5 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2793/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Maria das Graças Alfaia da Fonseca Saldanha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Araújo Marçal, titular da Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro e Direção do Fórum Distrital de Mosqueiro, no período de 16 a 18 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2794/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Edmar Silva Pereira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Homero Lamarão Neto, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, no período de 16 a 30 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2795/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Edmar Silva Pereira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jackson José Sodré Ferraz, titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum Criminal da Comarca de Belém, no período de 16 a 30 de junho do ano de 2025.

PORTARIA N. 2796/2025-GP, DE 3 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da composição da Comissão Executiva para a implantação da Central de Regulação de Vagas Prisionais no âmbito do Poder Judiciário no Estado do Pará.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura aos presos o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX), e veda expressamente o tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), além de penas cruéis (art. 5º XLVII);

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 da LEP, segundo o qual configura excesso ou desvio de execução a prática de algum ato além dos limites fixados na decisão que decreta a prisão, assim como em normas legais ou regulamentares;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento definitivo da ADPF nº 347, homologou o plano de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional “Plano Pena Justa”, estabelecendo metas para cumprimento pelos Estados e o Distrito Federal, entre elas a implantação da Central de Regulação de

Vagas;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento da gestão da Política Criminal como macro desafio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário definido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o ciclo de 2021 - 2026;

CONSIDERANDO a resolução nº 05, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Justiça e da Cidadania/Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a qual dispõe sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 368, de 20 de janeiro de 2021, que altera a Resolução CNJ nº 214/2015, e que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e o dos Tribunais Regionais Federais, dando outras providências incluindo a fiscalização das condições de cumprimento de pena, de medida de segurança e de prisão provisória, o monitoramento do preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), com atenção à preservação de ocupação inferior ou igual à capacidade dos estabelecimentos, e a manifestação em expedientes relacionados a interdições parciais ou totais de unidades prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos recursos públicos destinados a criação e manutenção de vagas prisionais, conforme orienta o Manual para a Gestão da Lotação Prisional;

CONSIDERANDO a Central de Regulação de Vagas (CRV) como uma das ações de controle e gestão da lotação prisional desenvolvidas pela parceria entre o Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), através da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), com apoio do do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD),

Art. 1º. Instituir a Comissão Executiva para implantação e operacionalização da Central de Regulação de Vagas Prisionais (CRV) no Estado do Pará, de modo a atender à determinação do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 347, bem como em cumprimento ao Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras, o “Plano Pena Justa”.

Art. 2º. São atribuições da Comissão Executiva:

I - adaptar às especificidades locais a elaboração e implementação das ações necessárias ao desenvolvimento da CRV;

II - deliberar acerca das estratégias de regulação de vagas a serem adotadas nas unidades com ocupação crítica e unidades em situação de superlotação, de forma articulada com a Comissão Executiva do Poder Executivo e o Comitê de Políticas Penais;

III - apoiar e orientar as autoridades judiciárias na adoção das ferramentas de regulação de vagas;

IV - favorecer a articulação interinstitucional junto aos demais órgãos envolvidos com a CRV, voltada à efetivação da política;

V - articular com o Poder Executivo o compartilhamento dos dados atualizados da administração penitenciária referentes à população privada de liberdade, unidades prisionais e serviços penais, bem como outros necessários à implantação e ao funcionamento da CRV;

VI - orientar os trabalhos da Coordenação Técnica e da Equipe Técnica, promovendo a análise e o encaminhamento dos relatórios por ela produzidos;

VII - monitorar o cumprimento das ações dispostas no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Justiça e o Governo do Estado para a implementação da CRV, a partir das informações compartilhadas pela Coordenação Técnica da CRV, com relação à ocupação de vagas, ferramentas e diretrizes adotadas, deliberando sobre os resultados do monitoramento junto à Comissão Executiva do Poder Executivo e ao Comitê de Políticas Penais;

VIII - apoiar a realização de mutirões carcerários;

IX - encaminhar à Corregedoria Geral de Justiça relatórios acerca das situações que demandem providências para a efetivação das disposições do ato normativo que regula o funcionamento da Central de Regulação de Vagas no estado;

X - garantir a transparência e a publicidade dos resultados das ações da CRV.

Art. 3º. Integram a Comissão Executiva:

I - Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira, juíza-auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Pará;

II - Juíza de Direito Ana Angélica Abdulmassih Olegário, juíza-auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça;

III - Juiz de Direito Caio Marco Berardo, coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF/TJPA) e Juiz Titular da Vara de Execução Penais da Comarca de Marabá/PA;

IV - Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande, juiz colaborador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF/TJPA) e Juiz Titular da Vara de Execução Penais da Comarca de Santarém/PA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se a Portaria 6013/2024-GP de 19/12/2024, publicada no DJE 7988/2025, de 07 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 2797/2025-GP. Belém, 03 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2025/30744,

DESIGNAR o servidor ALEX GASPAR DE OLIVEIRA, matrícula nº 58904, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Contabilidade, durante o afastamento por folgas do titular, Orlando José Pereira Paixão, matrícula nº 98051, nos períodos de 07/07/2025 a 11/07/2025, de 14/07/2025 a 18/07/2025, de 21/07/2025 a 25/07/2025 e de 28/07/2025 a 31/07/2025.

PORTARIA Nº 2798/2025-GP. Belém, 03 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/26054,

TORNAR sem efeito a Portaria nº 1665/2025-GP, de 02/04/2025, publicada no DJE Edição nº 8050 do dia 03/04/2025, que suspendeu, no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, os efeitos da Portaria nº 1345/2025-GP, de 07/03/2025, publicada no DJE edição nº 8032 do dia 10/03/2025, que designou a servidora ANA PAULA MOREIRA SERRA, matrícula nº 113263, para responder pela função gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Execução de Pagamento.

PORTARIA Nº 2799/2025-GP. Belém, 03 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/30897,

DESIGNAR a servidora CLICIA MARIA DE BORBOREMA REBELLO, matrícula nº 4952, para responder pela função gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Readequação de Projetos da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, durante os afastamentos por férias e folga da titular, Cláudia Sadeck Burlamaqui, matrícula nº 62537, nos períodos de 26/06/2025 a 27/06/2025 e de 30/06/2025 a 30/07/2025.

PORTARIA Nº 2800/2025-GP. Belém, 03 de junho de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/31007,

COLOCAR a servidora ADRIELE PRISCILA SALES ARAGAO PINHEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 219746, lotada na Vara Única da Comarca de Juruti, À DISPOSIÇÃO do Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2801/2025-GP. Belém, 03 de junho de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0000281-34.2025.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora VIVIAN MONTEIRO MATOS FRAGOSO, Analista Judiciário - Psicologia, matrícula nº 59005, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Apoio Psicossocial, durante os afastamentos por folgas da titular, Rosana Tarcila Figueira Lopes Pantoja, matrícula nº 62740, nos dias 16, 17, 18, 23 e 24 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 2802/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Giovana de Cássia Santos de Oliveira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Reijjane Ferreira de Oliveira, titular da 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Criminal Distrital de Icoaraci e 2º CEJUSC da Comarca de Belém, no período de 16 de junho a 5 de julho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2803/2025-GP. Belém, 3 de junho de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marisa Belini de Oliveira, titular da 3ª Vara da Fazenda da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 5ª Vara da Fazenda da Comarca de Belém, nos dias 17, 18, 23 e 24 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2804/2025-GP. Belém, 03 de junho de 2025.

Art. 1º **EXONERAR** a servidora ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 150096, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **RELOTAR** a servidora ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 150096, na Unidade de Processamento Judicial (UPJ) da 1ª a 5ª Vara de Fazenda Pública.

PORTARIA Nº 2805/2025-GP. Belém, 03 de junho de 2025.

NOMEAR o servidor DIEGO ANDRADE PINHEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 170089, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, lotando-a no Gabinete da Exma. Sra. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 26/2025-SGP

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo descentralizado de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, realizado pela Comarca de Barcarena e Distrito de Icoaraci, CONVOCA as estudantes abaixo relacionadas, aprovada no certame supracitado, para que proceda sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1 - Natureza das oportunidades de estágio

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma do Editais anteriores, que não foram preenchidas, assim como de recém autorizadas;

2 - Relação dos candidatos:

COMARCA DE BARCARENA

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇAO	NOME
1ª	1ª	Caroline de Souza dos Santos

DISTRITO DE ICOARACI

Curso de Direito

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	1ª	RENATA CASTRO CARDIM

3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico convocacaoespecial@ciee.ong.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE (convocacaoespecial@ciee.ong.br), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 9.7 do Edital 01/2024-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

Belém-PA, 03 de Junho de 2025.

HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHAO

SECRETARIO(A) DE GESTAO DE PESSOAS

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0815566-23.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. P. N. P. Participação: ADVOGADO Nome: MARIA IZABEL ZEMERO OAB: 24610/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS OAB: 18478/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos para pagamento do presente precatório pela ordem cronológica, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, atentando para os dados bancarios informados pelos beneficiarios.

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 112,18, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Não havendo impugnação, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 02 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805339-37.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: V. C. D. S. M. Participação: ADVOGADO Nome: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB: 7895/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando o calculo ID 26162139, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, atentando para os dados bancarios do(s) beneficiario(s).

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Não havendo impugnação, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 01 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0811039-28.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. B. D. Q. F. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS OAB: 18478/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos para pagamento do presente precatório pela ordem cronológica, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, atentando para os dados bancarios da beneficiaria.

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que a beneficiario se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha juntada pelo ente devedor, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Esclareço que não ha abandamento de honorarios advocatícios e que os dados para pagamento de RPV devem ser informados no juízo da execução, em razão da obrigação de pequeno valor ser processada naquele juízo.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 02 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0806507-06.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. M. R. Participação: ADVOGADO Nome: MARIA IZABEL ZEMERO OAB: 24610/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS OAB: 18478/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Defiro a cessão de crédito consubstanciada no ID 26872432, observando o §2º do art. 42 da Resolução CNJ n. 303/2019.

Efetue-se o registro pertinente no cadastro do PJE e anotações cabíveis, devendo permanecer cadastrado o cedente e incluído o cessionario.

Cientifiquem-se a entidade devedora e o juízo da execução, nos termos do §1º do art. 45 da Resolução CNJ nº 303/2019.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 02 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0809403-22.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. B. M. Participação: ADVOGADO Nome: SOPHIA NOGUEIRA FARIA OAB: 19669/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ASSISTENTE Nome: M. P. D. E. D. P. Participação: ASSISTENTE Nome: W. M. D. C. F.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 31 de maio de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0809467-32.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. N. F. Participação: ADVOGADO Nome: SOPHIA NOGUEIRA FARIA OAB: 19669/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ASSISTENTE Nome: M. P. D. E. D. P. Participação: ASSISTENTE Nome: W. M. D. C. F.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 31 de maio de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0809605-96.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. F. D. S. S. Participação: ADVOGADO Nome: HUMBERTO SOUZA DA COSTA OAB: 17041/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: ELY BENEVIDES SOUSA FILHO OAB: 16740/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO OAB: 12502/PA

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 31 de maio de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0809660-47.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. L. P. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA OAB: 12993/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. I.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 31 de maio de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0809468-17.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. L. M. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO BACELAR MARINHO OAB: 7617/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ASSISTENTE Nome: F. O. D. S. P. J. Participação: ASSISTENTE Nome: J. D. L. M. J. Participação: ASSISTENTE Nome: V. D. N. M. Participação: ASSISTENTE Nome: F. M. D. C. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: C. D. S. M. N.

Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS DE SENNA MENDES NETO OAB: 18834/PA Participação: ASSISTENTE Nome: C. D. S. M. N.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 31 de maio de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0809536-64.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. D. M. B. Participação: ADVOGADO Nome: CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO OAB: 22474/PA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCK CARLOS PAMPOLHA PENA OAB: 30135/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 31 de maio de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0809557-40.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. D. S. P. M. D. T. Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS OAB: 10585/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. T.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 31 de maio de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0809606-81.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. N. D. C. B. Participação: ADVOGADO Nome: MICHELE TICIANE DOS ANJOS SANTOS MENDES OAB: 31337/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. S. -. P. M. Participação: ADVOGADO Nome: MATEUS JACOB NUNES SOUTO OAB: 31643/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO OAB: 12502/PA

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 31 de maio de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0809357-33.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. F. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: LIGIA NATASHA COSTA DOS SANTOS OAB: 20132/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. T. P. Participação: ASSISTENTE Nome: S. F. P.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 31 de maio de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0809608-51.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. M. R. Participação: ADVOGADO Nome: RAFAELA MARTINS GUEDES OAB: 24463/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 31 de maio de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0816787-70.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. A. D. S. P. Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES OAB: 8376/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Intime-se o beneficiario e cessionario para que junte novamente a Escritura Pública de Cessão de Crédito ID 26829956, uma vez que o arquivo esta apresentando falha ao carregar o PDF, no prazo de 03 (três) dias.

Belém, 2 de junho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0816457-10.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: V. N. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO CATETE RODRIGUES OAB: 16133/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

DESPACHO

Trata-se de requerimento de adesão ao acordo direto com o Município de Belém, conforme edital de intimação para conciliação em precatórios nº 01/2025 – ID 26945083.

Conforme calculos – ID 27288845, foi assentada a disponibilidade de recursos pelo ente devedor, o valor líquido devido atualizado, ja com o desagio previsto para o caso na legislação do ente devedor, sendo ainda apontadas as retenções/recolhimentos legais incidentes sobre o crédito.

Sendo assim, **intimem-se concomitantemente:**

(1) o ente devedor para se manifestar sobre pedido de acordo e sobre os calculos acima referidos no **prazo comum de 05 (cinco) dias**;

(2) o credor/beneficiario para, no prazo acima referido, manifestar-se acerca dos calculos acima referidos e, por celeridade, caso não haja impugnação do ente devedor, apresentar documentos pessoais (RG e CPF ou CNPJ) e seus dados bancarios para depósito do crédito, devendo informar, também, se autoriza a dedução do montante das custas de expedição de alvara eletrônico ou se prefere paga-las por conta própria.

Transcorrido o prazo supra, certifique-se, após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0805219-91.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. M. D. J. Participação: ADVOGADO Nome: FABIO BRITO GUIMARAES OAB: 15232/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Manifestem-se o beneficiario e o ente devedor sobre o calculo ID 27051462, no prazo de 03 (três) dias.

Belém, 01 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800561-24.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. F. M. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO OAB: 7261/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: PROCURADOR Nome: ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSE LOURENCO OAB: 7345/PA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos para pagamento do presente precatório pela ordem cronológica, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, atentando para os dados bancarios da beneficiaria.

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n.

1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiario se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha juntada pelo ente devedor, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 02 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800562-09.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. I. D. O. C. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO OAB: 7261/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: PROCURADOR Nome: ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSE LOURENCO OAB: 7345/PA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos para pagamento do presente precatório pela ordem cronológica, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, atentando para os dados bancarios do(s) beneficiario(s).

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiario se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha juntada pelo ente devedor, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 02 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0806606-73.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. L. C. Participação: ADVOGADO Nome: MARIA IZABEL ZEMERO OAB: 24610/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS OAB: 18478/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: C. G. D. P. M. D. E. D. P.

Considerando o pedido ID 27091641, intimem-se as partes, através de seus procuradores, acerca da comunicação de cessão de crédito ID 27091642 referente aos honorarios contratuais, nos termos do *caput* do art. 45 da Resolução CNJ n. 303/2019.

Após a **efetiva intimação** das partes, certifique-se e retornem os autos conclusos para analise do supra referido pedido.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 02 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0810279-79.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. Y. C. F. Participação: ADVOGADO Nome: RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA OAB: 19047/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

AO JUÍZO DA COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS DO TJPA

Raul Yussef Cruz Fraiha, ja devidamente qualificado no feito, vem, em causa própria, com as honras de estilo, **APRESENTAR CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS**, bem como ratificar os dados bancarios informados anteriormente, quais sejam:

Banco Itaú (341)

Agência: 1135

C/C: 02835-3

CPF: 004.487.152-01

Chave pix: raulfraiha@gmail.com

Neste sentido, pugna-se pela imediata trnasferência dos valores, conforme determinado por este juízo.

Termos em que pede deferimento.

Raul Yussef Cruz Fraiha

OAB-PA 19.047

Número do processo: 0809550-48.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: K. M. A. M. Participação: ADVOGADO Nome: GLAUBER DANIEL BASTOS BORGES registrado(a) civilmente como GLAUBER DANIEL BASTOS BORGES OAB: 16502/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. D. P.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessarios de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5° da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiario(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancarios para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 31 de maio de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800969-44.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. L. F. M. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Analisando detidamente os autos, quando da conferência do alvara de pagamento, verifiquei que o documento de identificação da credora foi juntado em cópia precaria (ID 26632087), sendo de difícil visualização.

Também a assinatura da beneficiaria no instrumento de mandato é diminuta impossibilitando a verificação.

Assim, intime-se a beneficiario para que, no prazo de 05 (cinco) dias, faça o reconhecimento da firma constante na procuração ID 26632087 e apresente o documento de identificação digitalizado na via original ou que a beneficiaria compareça pessoalmente na Coordenadoria de Precatórios, portando seu documento de identificação, ou indique conta bancaria própria.

Cancelem-se os alvaras expedidos até que sejam cumpridas as diligências acima.

Belém, 3 de junho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0801260-49.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. A. P. Participação: ADVOGADO Nome: SEBASTIAO BANDEIRA OAB: 62758/DF Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a informação ID 27269968, ao Serviço de Analise de Processos para cumprimento da decisão ID 15747733.

Belém, 02 de junho de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0801116-41.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. F. D. A. -. M. Participação: ADVOGADO Nome: LAURA THAYNA MARINHO CAJADO OAB: 16944/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALVARO CAJADO DE AGUIAR OAB: 15994/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: IVO JORDAN VERAS DOS SANTOS OAB: 23635/PA Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

PROCESSO N. 0801116-41.2023.8.14.0000

Primeiramente, observo que, não obstante o pedido ID 27148124 tenha sido realizado em nome do Município de Almeirim, não ha nos autos ato de nomeação ou instrumento de mandato que demonstre que os subscritores representam o município, havendo necessidade de regularização da representação.

Não obstante, tendo em vista se tratar de pedido de reconsideração de medida restritiva excepcional – sequestro, entendo que a analise deve ser realizada imediatamente, com a regularização da representação posteriormente.

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de sequestro ID 25268229, no qual alega que foi surpreendido com comunicado do Banco do Brasil e do Banpara cientificando a existência de ordem de sequestro de valores na conta do Fundo de Participação dos Municípios e da conta do ICMS

Aduz que os valores constritos são oriundos de dotações orçamentarias vinculadas ao pagamento da folha de servidores públicos municipais, especialmente das areas essenciais como saúde, limpeza urbana e segurança administrativa.

Afirma que a manutenção do bloqueio compromete de forma grave a execução orçamentaria e pode inviabilizar por completo a continuidade dos serviços públicos essenciais, pois se trata de recursos indispensaveis ao regular funcionamento da administração pública e o atendimento à população vulneravel.

Informa que a Lei Orçamentaria Anual - LOA do Município prevê, para o exercício vigente, apenas R$ 90.800,00 destinados ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais e o valor bloqueado supera a previsão e gera grave desequilíbrio orçamentario e financeiro.

Narra que a entidade devedora enfrenta grave crise financeira em virtude do pedido de recuperação judicial do maior contribuinte do município, a empresa Jari S/A, pois, além de derrubar a arrecadação, gerou assunção de encargos sociais ao Poder Público em face da população daquele distrito, que antes eram amparadas pela empresa.

Fundamenta o pedido de reconsideração nos seguintes argumentos: 1) , traz cinco argumentos, quais sejam: **1)** ausência de intimação pessoal da gestora da decisão ID 12555906, que determinou a inclusão no orçamento de verba necessaria ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios; **2)** vício na intimação da Procuradoria Geral de Almeirim, que não recepcionou as comunicações dos atos processuais do processo de precatório, por não estar disponível no painel do procurador cadastrado, embora constasse nos autos que as comunicações teriam ocorrido via sistema; **3)** ausência de intimação pessoal do gestor e do procurador do município sobre o despacho ID 24197614 (art. 20, §2º da Resolução CNJ n. 303/2019), bem como do ato ordinatório para adesão ao parcelamento (ID 26490729); **4)** violação do art. 100, caput, da CF, eis que o presente precatório é o terceiro na ordem cronológica, havendo preterição de precedência, não desfrutando o beneficiario de legitimidade para postular o sequestro; **5)** erro essencial em relação à entidade devedora, pois a ação que originou o precatório foi movida contra a Fundação Hospitalar Vale do Jari – Funvale e não o Município de Almeirim; esse apenas interpôs apelação, em razão de ter herdado os direitos e obrigações da fundação devedora, conforme Lei Municipal n. 1.112/2010.

Requer: **a)** a reconsideração da decisão que determinou o sequestro (ID 25268229); **b)** o desbloqueio do montante de R$ 264.651,83 por flagrante desproporção em relação à previsão orçamentaria para o exercício 2025 (R$ 90.800,00); **c)** suspensão de futuros bloqueios; **d)** reconhecimento de nulidade das intimações. com consequente desconstituição dos atos processuais e devolução dos prazos, a partir da decisão ID 12555906; **e)** verificação da posição correta dos credores na ordem cronológica; **f)** que a intimações sejam realizadas cumulativamente em nome do advogado constituído, conforme cadastro dos autos.

Éo relatório.

Decido.

O Município de Almeirim trouxe diversas alegações no pedido de reconsideração da ordem de sequestro, os quais analisarei conforme tópicos enumerados.

1) AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA GESTORA

O art. 183 do CPC estabelece que a Fazenda Pública goza de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem tera início a partir da intimação pessoal e define que intimação pessoal sera feita com a carga, ou remessa ou **meio eletrônico** (§ 1º, do art. 183).

A jurisprudência é consolidada sobre a possibilidade da intimação pessoal da Fazenda Pública ser realizada por meio eletrônico:

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. 1. Constata-se que, não se configura a ofensa ao art. 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado. 2. **Quanto à alegada infringência ao disposto no art. 183, § 1º, do CPC/2015, o entendimento sobre a prerrogativa de intimação pessoal da Fazenda Pública Estadual é protegido pela atual legislação processual, a qual conferiu, expressamente, o direito a todas as unidades federativas e entes públicos. No entanto, o Novo Código de Processo Civil prevê ser possível a intimação pessoal por meio eletrônico baseando-se no princípio da duração razoavel do processo afim de acelerar a tramitação.** Precedente: AgInt no AREsp 1.001.265/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 16/10/2017. 3. Recurso Especial não provido.

(STJ - REsp: 1803979 SP 2019/0024327-9, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 17/09/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2019)

No mesmo sentido: REsp: 2013641 GO; REsp: 2070528 CE; AREsp: 2471664 GO; AREsp: 2719112 PE; REsp: 1990156 PE.

No caso, observo que foi realizada a intimação eletrônica do Município de Almeirim em todos os despachos, decisões e atos processuais praticados nos autos, através de sua Procuradoria cadastrada no sistema PJE (padrão adotado para todos os entes estatais, onde é intimada a Procuradoria enquanto órgão e não os procuradores nominalmente), inclusive em relação aos despachos e decisões IDs 12555906, 24197614, 25268229, bem como do ato ordinatório ID 26490729, conforme se depreende da informação ID XXXXXX.

Ressalto que os municípios são representados em juízo por seu prefeito, procurador ou Associação de Representação de Municípios, quando expressamente autorizada (art. 75, III do CPC). Assim, as intimações eletrônicas podem ser realizadas através de procurador habilitado no processo eletrônico.

Dessa forma, resta superado a alegação de que não houve a intimação pessoal do gestor do Município de Almeirim.

2) VÍCIO NA INTIMAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE ALMEIRIM - COMUNICAÇÕES NÃO DISPONÍVEIS NO PAINEL DO PROCURADOR CADASTRADO

A entidade devedora alega que as intimações do procurador municipal não estavam sendo realizadas corretamente, pois não estavam disponíveis no painel do procurador cadastrado, contudo não ha registro de problemas nas intimações do presente processo, conforme informação 27254575.

Corroborado a isso, verifico que o Município de Almeirim não demonstrou a ausência de comunicações, pelo contrario, o *print* juntado nesse sentido se refere aos expedientes/intimações realizados, demonstrando que houve a expedição de intimação e registro de ciência pela Procuradoria.

Registro que não consta nos autos *print* do painel do representante processual.

Assim, por não ter comprovação de que as comunicações estavam indisponíveis ao procurador, não vislumbro o vício alegado.

3) AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO GESTOR E DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO SOBRE O DESPACHO ID 24197614 E ATO ORDINATÓRIO ID 26490729

Conforme razões expostas nos itens 1 e 2 acima, foi realizada a intimação pessoal da entidade devedora por meio eletrônico, através da procuradoria habilitada, não ha registro de falha das intimações no presente processo e não houve demonstração mínima pelo município da ocorrência de falha no sistema PJE, em relação à intimação do despacho ID 24197614 e ato ordinatório ID 26490729, bem como de todos as decisões, despachos e atos processuais.

Ressalto, ainda, que o *print* da tela de prazos colacionado no pedido ID 27148124 – Pag. 6, não demonstra a existência de prazos abertos ao ente público, mas mostram as datas limite previstas para ciência ou manifestação em relação aos expedientes, comprovando que o Município vinha sendo cientificado, ainda que pela forma de leitura automatica.

4) VIOLAÇÃO DO ART. 100, CAPUT, DA CF, COM PRETERIÇÃO DE PRECEDÊNCIA E AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO BENEFICIÁRIO PARA POSTULAR O SEQUESTRO

A alegação do Município de que ha violação do *caput* do art. 100 da CF é totalmente inconsistente, pois a Constituição prevê que o sequestro pode ser requerido pelo credor exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentaria do valor necessario à satisfação do seu débito (art. 100, §6º da CF).

No caso, o credor solicitou em razão de não alocação orçamentaria do valor necessario à satisfação do seu débito.

Corroborado a isto, tem-se que a Resolução CNJ n. 303/2019 prevê no § 5º do art. 20, que “a medida executória de sequestro em precatórios alcança o valor atualizado da requisição inadimplida ou preterida, bem como os valores atualizados dos precatórios não quitados precedentes na ordem cronológica”.

Parafraseando o dispositivo supra, tem-se que é possível que qualquer credor, independente de sua posição na ordem cronológica e desde que não haja alocação de recursos para pagamento de seu crédito tempestivamente, solicite o sequestro. Além disso, o requerimento de sequestro por credor posterior da ordem cronológica aproveita aos precatórios precedentes inadimplidos, ainda que não haja requerimento expresso nesse sentido.

No caso, verifico que a medida de sequestro esta ocorrendo no último precatório inadimplido e devido no exercício 2024 (ID 25252977), em razão de requerimento do credor e pela ausência de alocação de recursos para satisfação do débito pelo município, aproveitando o precatório precedente, conforme § 5º do art. 20 da Resolução CNJ n. 303/2019.

Assim, incabível o presente argumento.

5) ERRO ESSENCIAL EM RELAÇÃO À ENTIDADE DEVEDORA

O Município de Almeirim alega que a ação que originou o precatório foi proposta contra a Fundação

Hospitalar Vale do Jari, tendo apenas interposto o recurso de Apelação, em razão de ter “herdado” os direitos e obrigações da fundação devedora, conforme lei municipal n. 1.112/2010.

Verifico que o ente público pretende rediscutir matéria que foi decidida no processo judicial, não cabendo tal analise em procedimento administrativo de precatório.

Saliento que a própria entidade devedora reconhece que sucedeu a Fundação Hospitalar Vale do Jari em seus direitos e obrigações, em razão de lei municipal, tendo inclusive interposto recurso de Apelação contra a condenação da referida fundação, o qual não foi conhecido em razão de não ter sido cumprida a determinação prevista no art. 376 do CPC.

Assim, tendo sido refutadas as alegações trazidas no pedido ID 27148124, **verifico que o processamento do sequestro obedeceu rigorosamente ao determinado na Constituição Federal (art. 100, §6º) e na Resolução CNJ n. 303/2019 (art. 20)**, sendo valida a intimação do Município de Almeirim e

Diante das razões expostas, indefiro o pedido ID 27148124, eis que foram observadas todas as normas e prazos atinentes ao procedimento de precatório, bem como as intimações foram realizadas sem vício ou nulidade; motivos pelos quais mantenho o sequestro realizado.

Considerando a informação do Serviço de Calculo acerca da possibilidade de parcelamento dos precatórios (ID 26470909), nos termos do §20 do art. 100 da Constituição Federal e tendo em vista que a Constituição e a Resolução CNJ n. 303/2019 não estabelecem prazo para solicitação do parcelamento, manifeste-se o Município se pretende o parcelamento, conforme § 1º do art. 34 da Resolução n. 300/2019, no prazo de 03 (três) dias.

Intime-se e cumpra-se.

Belém, 02 de junho de 2025

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do TJPA

Número do processo: 0818179-79.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. D. N. C. B. Participação: ADVOGADO Nome: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA OAB: 11625/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA OAB: 10783/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: I. B. K. Participação: ADVOGADO Nome: JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA OAB: 10783/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA OAB: 11625/PA

Manifestem-se o beneficiario e o ente devedor sobre o calculo ID 27028408, no prazo de 03 (três) dias, devendo o beneficiario dos honorarios contratuais apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancarios.

Belém, 01 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0810280-64.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. Y. C. F. Participação: ADVOGADO Nome: RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA OAB: 19047/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos para pagamento do presente precatório pela ordem cronológica, encaminhem-se os autos ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento, atentando para os dados bancarios do(s) beneficiario(s).

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiario se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha juntada pelo ente devedor, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 02 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805133-23.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. E. D. S. G. Participação: ADVOGADO Nome: IVONE SILVA DA COSTA LEITAO OAB: 6769/PA Participação: REQUERENTE Nome: C. L. D. F. G. Participação: ADVOGADO Nome: IVONE SILVA DA COSTA LEITAO OAB: 6769/PA Participação: REQUERENTE Nome: A. D. F. G. Participação: ADVOGADO Nome: IVONE SILVA DA COSTA LEITAO OAB: 6769/PA Participação: REQUERENTE Nome: L. D. F. G. Participação: ADVOGADO Nome: IVONE SILVA DA COSTA LEITAO OAB: 6769/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a informação ID 27243005, manifestem-se os beneficiarios, apresentando os dados bancarios escorreitos para expedição de novo alvara, no prazo de 03 (três) dias.

Cumprida a determinação, retornem os autos ao Serviço de Analise de Processos para as diligências necessarias.

Belém, 02 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0802976-77.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. C. O. Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO OAB: 11960/PA Participação: ADVOGADO Nome: EMERSON ALMEIDA LIMA JUNIOR OAB: 18608/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando o pedido de emissão do alvara em nome do advogado, determino que o beneficiario, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à juntada de procuração atualizada/recente ao seu patrono, **com poderes específicos de levantamento do presente precatório.**

Belém-PA, 02 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0803042-91.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. D. M. R. P. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO OAB: 7194/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS OAB: 5460/PA Participação: ADVOGADO Nome: DARCI DE MACEDO E SILVA OAB: 3257/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Uma vez ocorrendo a morte de credor de precatório, abre-se a sucessão, devendo-se instaurar o competente procedimento de inventario, arrolamento ou mero alvara judicial, conforme o caso, nos termos do Capítulo VI do TÍTULO III (DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS) do LIVRO I da PARTE ESPECIAL do CPC e da lei nº 6.858/80, respectivamente. O inventario pode ser feito judicial ou extrajudicialmente, nos estritos termos do art. 610, caput e §§ 1º e 2º do CPC.

No primeiro caso, em face do art. 48, caput do CPC, a força atrativa do juízo de inventario determina que as questões de fato e de direito relativos à herança sejam decididas pelo juízo sucessório, único que tem competência e plenas condições de conhecer o espólio, delimitando o acervo patrimonial, as dívidas e quem são os sucessores legitimados a receber o saldo remanescente após o pagamento dos débitos.

Portanto, o crédito do precatório se insere no acervo patrimonial do espólio que, juntamente com os demais bens e direitos deixados, serão objetos de partilha, na forma definida pelo juízo do inventario. Assim, os diversos créditos a que o falecido faz jus, inclusive os eventuais saldos de precatório, devem ser encaminhados ao competente juízo do inventario que dara a devida destinação legal na forma preconizada na legislação vigente.

Compete ao juízo de inventario verificar as obrigações assumidas pelo de cujus e os tributos decorrentes do crédito do precatório; de forma que devem ser habilitados no processo de inventario.

Tal medida se faz necessario em razão da possibilidade de as obrigações serem superiores aos bens do espólio, não cabendo a esse Juízo, em processo de natureza administrativa, sem ter conhecimento das demais obrigações do espólio e identificação de todos os herdeiros.

Depreende-se dos autos que o juízo da execução determinou tão somente a habilitação das herdeiras (ID 26740860), autorizando essas tão somente a ingressarem no processo sem embaraços.

Assim, determino que sejam intimados os sucessores do quinhão da herdeira falecida Zoraide Nelsonita da Silva para que, no prazo 60 (sessenta) dias, regularizem a substituição processual **devendo informar o juízo do inventario para fins de remessa do crédito ou juntar a escritura pública de inventario extrajudicial, incluindo o presente precatório,** para fins de pagamento direto por esta coordenadoria.

Indefiro no momento o pedido ID 27078315 e ID 27223389.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 01 de junho de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0815981-35.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: P. E. L. Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB: 295390/SP Participação: ADVOGADO Nome: FABIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB: 203372/SP Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, considerando o requerimento ID 27252911, encaminhem-se os autos ao serviço de calculos para instrução técnica.

Intime-se.

Belém, datado e assinado eletronicamente.

Fabio Sauma

Analista Judiciario

Número do processo: 0811267-37.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: I. A. P. Participação: ADVOGADO Nome: IRLAN ALVES PEREIRA OAB: 30034/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. T. P. Participação: ADVOGADO Nome: HILTON JOSE SANTOS DA SILVA OAB: 17501/PA Participação: ADVOGADO Nome: VERONICA ALVES DA SILVA OAB: 19532/PA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, considerando o requerimento ID 27254121, encaminhem-se os autos ao serviço de calculos para instrução técnica.

Intime-se.

Belém, datado e assinado eletronicamente.

Fabio Sauma

Analista Judiciario

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0813844-80.2024.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: TERRANORTE S/A TERRAPLENAGEM E AGROINDUSTRIA Participação: ADVOGADO Nome: ELIZETE AMADOR ALVES OAB: 3911/PA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO MORELLI BERNARDES OAB: 16865/PA Participação: ADVOGADO Nome: PIETRO ALVES PIMENTA OAB: 019196/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR OAB: 9117/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO ABDELNOR XERFAN OAB: 32129/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARTHUR CRUZ NOBRE OAB: 17387/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA OAB: 19047/PA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO REZENDE BASTOS OAB: 21442/PA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES OAB: 21029/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARILSON MIGUEL BACELAR DA COSTA OAB: 32598/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICTOR RIBEIRO FERNANDES OAB: 27921/PA Participação: ADVOGADO Nome: MICHEL FERRO E SILVA OAB: 7961/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0813844-80.2024.8.14.0000

RECORRENTE: TERRANORTE S/A TERRAPLENAGEM E AGROINDUSTRIA

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO - Conselho da Magistratura

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº: 0813844-80.2024.814.0000

RECORRENTE: Terranorte Terraplanagem e Agroindústria S/A.

ADVOGADOS: Bernardo Morelli Bernardes, Pietro Pimenta e Michel Ferro

RECORRIDO: Acórdão do Conselho da Magistratura (ID 23239973).

RELATOR: Des. Alex Pinheiro Centeno.

Ementa: Direito administrativo. Embargos de declaração em decisão administrativa. Recurso administrativo. Bloqueio de matrícula de imóvel rural. Previsão regimental. Competência recursal do Conselho da Magistratura. Validade de autorização legislativa anterior à CF/1988.

I. Caso em exame

1. Embargos de Declaração opostos por empresa recorrente contra acórdão do Conselho da Magistratura que não conheceu de recurso administrativo, por suposta preclusão consumativa, acerca de pedido de desbloqueio de matrícula de imóvel rural, alegando omissão e contradição quanto à interpretação sistematica do Regimento Interno do TJPA.

II. Questão em discussão

1. Ha duas questões em discussão: (i) saber se é admissível a interposição de embargos de declaração contra decisões administrativas, com base na aplicação supletiva do CPC/2015; (ii) saber se é cabível o conhecimento do recurso administrativo pelo Conselho da Magistratura contra decisão do Corregedor-Geral de Justiça proferida em grau recursal, especialmente à luz dos arts. 40-A, 41, II e 28, VII do RITJPA.

III. Razões de decidir

3. Admitida a aplicação supletiva do art. 1.022 do CPC/2015, conforme previsão do art. 15, para admitir embargos de declaração contra decisão administrativa.
4. O Regimento Interno do TJPA prevê, de forma expressa, o cabimento de recurso ao Conselho da Magistratura contra qualquer decisão da Corregedoria-Geral de Justiça, sem restringir o grau em que foi proferida.

5. Verificada omissão e contradição na decisão embargada ao aplicar, equivocadamente, o princípio da unicidade recursal para restringir a norma regimental e inviabilizar o direito de ampla defesa da parte.

6. Superado o óbice processual, a analise do mérito do recurso administrativo demonstra a validade da autorização legislativa concedida pelo Senado Federal em 1987, ainda sob a égide da Constituição de 1967, para a alienação de imóvel rural.

7. Reconhecida a legalidade do título emitido e a ausência de ilegalidade ou fraude no procedimento de aquisição, impõe-se o desbloqueio da matrícula e a restauração de sua requalificação.

IV. Dispositivo e tese

8. Embargos de Declaração acolhidos. Recurso administrativo provido.

Tese de julgamento:

"1. É admissível a interposição de embargos de declaração contra decisões administrativas, nos termos do art. 15 do CPC/2015.

2. O Conselho da Magistratura possui competência para reanalisar decisões administrativas proferidas pelo Corregedor-Geral de Justiça, inclusive em grau recursal, conforme previsão do RITJPA.

3. É valida a autorização legislativa concedida pelo Senado Federal sob a égide da Constituição de 1967, ainda que o título definitivo tenha sido emitido após a CF/1988, desde que não evidenciada fraude ou desvio de finalidade."

Dispositivos relevantes citados: CF/1967, art. 164; CF/1988, art. 5º, LV; CPC/2015, arts. 1.022 e 15; RITJPA, arts. 28, VII; 40-A, XXII e XXIII; 41, II; Lei Estadual nº 5.810/1994, art. 105, II.

Jurisprudência relevante citada: TJPA, Processo nº 0000161-14.2021.814.0000; TJPA, Recursos Administrativos nº 0000344-29.2014.8.14.0000.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo nº 0813844-80.2024.814.0000.

ACORDAM os Desembargadores e Desembargadora integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Para, à unanimidade, em conhecer e acolher os Embargos de Declaração

opostos para, reconhecendo a omissão e contradição arguida, anular o acórdão embargado e declarar como possível o julgamento, pelo Conselho da Magistratura, do mérito do recurso administrativo anteriormente interposto pela ora embargante. Em consequência, também de forma unânime, conhecem e dão provimento ao recurso administrativo interposto contra decisão do Corregedor Geral de Justiça, nos termos do voto proferido pelo relator neste julgamento.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Embargos de Declaração opostos por **TERRANORTE TERRAPLANAGEM E AGROINDÚSTRIA S.A.**, contra Acórdão do Conselho da Magistratura que não conheceu de Recurso Administrativo anteriormente interposto, em razão da preclusão consumativa do objeto recursal, por ofensa ao Princípio da Unicidade recursal.

O caso dos autos iniciou-se com o pedido formulado originalmente em 12.09.2018 pela ora embargante ao Juízo Agrario de Castanhal, do que se constituiu o processo nº 0010992-81.2018.814.0015, para que fossem autorizados os desbloqueios das matrículas nº 3.379, fls. 179, livro 2/AR e nº 1.521, fls. 21, livro 2/AR, ambas do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Moju-Pa (ID 21562865, fl.59 em diante).

O processo veio instruído com títulos definitivos nº 52 e 74, expedidos pelo Estado do Para, por meio do ITERPA; autorização do Senado Federal; extrato da cadeia dominial, expedida pelo INCRA; ofício do ITERPA, encaminhado pela PGE, confirmando a dominialidade e a conclusão do procedimento de requalificação de ambas as matrículas.

Na tramitação do processo foram oportunizadas manifestações do Cartório do Registro de Imóveis, do ITERPA, do INCRA, do Programa Terra Legal e do Ministério Público Agrario (despacho no ID 21562865, fl. 101).

O pedido foi indeferido sob o fundamento do que o título aquisitivo originario havia sido expedido além da permissão concedida à época pelo Senado Federal.

Procedida a Retificação, o pedido foi renovado gerando o processo nº 0803658-21.2022.814.0015, fartamente instruído pela ora recorrente. Nesse novo procedimento manifestou-se o INCRA informando que o imóvel não sobrepõe a glebas federais, projetos de assentamento, territórios quilombolas, terras indígenas ou unidades de conservação, identificando a area como sobreposta à Gleba Estadual Cairari, arrecadada e matriculada sob o número 336, livro 2-C-, fls 001 à 032, comarca de Moju (ID 21562865, pag. 134 a 136). Também manifestou-se o ITERPA dizendo que, após a retificação quanto à area do imóvel, nada tinha a opor em relação ao procedimento administrativo, esclarecendo que a area georreferenciada da Fazenda Santa Marta correspondia ao Título Definitivo nº 052 e, portanto, ja era area destacada do patrimônio público (ID 21562865, pag. 144). E, ainda, o Titular do Registro Imobiliario de Moju-Pa informou nos autos que não existe duplicidade de cadeia dominial referente ao Título Definitivo nº 052, expedido em 20-12-1988, em favor de SANTA MARTA AGRO INDUSTRIAL LTDA, sendo o único registro existente o que consta com a Matrícula nº 3.479, fls. 179, do Livro 2-AR, de titularidade de TERRANORTE S/A – TERRAPLANAGEM E AGROINDÚSTRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 045.518.842/0001-92. E por fim, apresentou parecer definitivo no processo a representante do Ministério Público no sentido de deferimento do Pedido Administrativo de Desbloqueio da Matrícula de nº 3.479 às fls.179 do Livro 2-AR, de 06 de abril de 1989, registrada no CRI da Comarca de Moju, com a area do imóvel definida em 11.993ha.24a.31ca, correspondente ao tamanho real do imóvel, de acordo com a autorização legislativa concedida.

Encerrada a instrução, o Juiz Agrario da Comarca de Castanhal sentenciou o processo, decidindo pelo indeferimento do pedido de desbloqueio do imóvel matriculado sob nº 3.379, fls. 179, Livro 2-AR, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Moju. O fundamento para o indeferimento foi a ausência de documento essencial, seguindo previsão do Provimento Conjunto nº 06/2023-CGJ, art. 4º, V, e paragrafo 2º, que dispõe sobre a autorização legislativa correspondente. A requerente havia juntado

autorização do Senado Federal quando, a partir da Constituição Federal de 1988, é competência exclusiva do Congresso Nacional a aprovação de alienação ou concessão de terras públicas com area superior a dois mil e quinhentos hectares (ID 21562865, pag. 208 a 213).

Inconformada, a requerente recorreu da decisão do Juiz Agrario da Comarca de Castanhal à Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do art. 11 do Provimento nº 06/2023-CGJ, indicando equívoco naquela decisão e pedindo sua reforma para que fosse procedido o desbloqueio da matrícula do imóvel questionado. O *error in judicando* estaria configurado na recusa em aceitar a Resolução nº 83/1987, do Senado Federal, como autorização legislativa valida, vez que na época de sua edição vigia a Constituição Federal de 1967, que em seu art. 164, paragrafo único, estabelecia a autorização do Senado Federal como requisito essencial para alienação ou concessão de terras públicas com area superior a três mil hectares.

Defende a tese de que o processo se constitui por dois atos distintos: a autorização e a expedição do título. Argumenta que, com a edição da Resolução nº 83 do Senado Federal, em 30.06.1987, encerrou-se o ato de autorização legislativa, configurando-o como ato administrativo perfeito. Alega que a expedição do Título Definitivo pelo Estado do Para, em 20.12.1988, tão somente formalizou a alienação ja autorizada anteriormente pelo Senado Federal, conforme a previsão do texto constitucional. Alega que a decisão recorrida superestima e evidencia o segundo ato, de expedição do título, na tentativa de invalidar o primeiro, da autorização, com absoluta falta de ponderação, posto que nega vigência a preceito constitucional fundamental do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Aduz que o próprio comando constitucional dispunha que a aprovação do Senado Federal seria prévia e não posterior aos trâmites administrativos do requerimento. Destaca a ausência de fraude e ilegalidade, a inexistência de benefício indevido e a inocorrência de ma-fé em todo o procedimento. Acrescenta, ainda, as consequências negativas ao Estado do Para de eventual cancelamento do registro público questionado, que se veria na obrigação de indenizar a recorrente pelos valores ja pagos pelas terras (ID 21562867, pag. 441 a 428).

Em grau recursal, decidiu o Corregedor Geral de Justiça, à época, Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, pelo não provimento do recurso interposto para, não somente manter o bloqueio da Matrícula nº 3.479, Folha nº 179 do Livro 2-AR do Cartório do Registro de Imóveis de Moju, como também tornar sem efeito a requalificação desta, por não terem sido observados os requisitos obrigatórios previstos no Provimento Conjunto nº 006/2023-CG, art, 4º, § 2º (ID 21562867, pg. 30 a 36).

Irresignada, a empresa apresentou Recurso ao Conselho da Magistratura, arguindo, em suma, que a decisão recorrida parte de equivocada interpretação sobre a autorização do Senado Federal outorgada em 1987, que se perfaria em ato administrativo perfeito; acrescentando que erra a decisão recorrida quando não considera o necessario respeito ao ato jurídico perfeito, conforme previsto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, e a impositiva observância dos preceitos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42), dos quais decorre a irretroatividade de interpretação superveniente. No mais, repassou e ratificou os argumentos ja trazidos quando da interposição do recurso perante à Corregedoria Geral de Justiça contra a decisão do Juízo Agrario de Castanhal.

O Corregedor Geral de Justiça não exerceu o juízo de retratação e encaminhou o caso ao Conselho da Magistratura, órgão no qual o processo foi distribuído regularmente à relatoria da Desembargadora Ezilda Pastana Mutran.

O caso foi levado a julgamento na 21ª Sessão Ordinaria do Conselho da Magistratura, ocorrida em 25.11.2024. À unanimidade de votos o recurso não foi conhecido por ofensa ao Princípio da Unicidade Recursal e, consequentemente, ter-se operado a Preclusão Consumativa do objeto recursal, visto que ja tinha sido julgado, em grau recursal, pelo titular da Corregedoria Geral de Justiça.

Ainda perseguindo decisão favoravel ao seu pleito, a recorrente opôs Embargos de Declaração contra o acórdão do Conselho da Magistratura no qual arguiu OMISSÃO, pois o acórdão embargado não teria analisado as previsões dos artigos 40-A e 41 do Regimento Interno do TJPA em conjunto, e CONTRADIÇÃO, eis que, ainda que a decisão colegiada tenha sido pelo não cabimento do recurso, no

entanto houve a remessa do caso à Comissão de Organização Judiciaria do TJPA, reconhecendo, desta forma, que a redação do dispositivo deveria ser clarificada para que ficassem expressas as hipóteses de cabimento ou não de recurso ao Conselho da Magistratura.

Encerrada a gestão do Conselho da Magistratura correspondente ao biênio 2023-2024 e pendente de julgamento os Embargos de Declaração, o processo foi redistribuído entre os Conselheiros da nova composição do órgão, sendo designada relatora a Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, que é também a atual Corregedora Geral de Justiça.

Em razão da insurgência buscar modificar, ainda que não diretamente, decisão do Corregedor Geral de Justiça que a antecedera, a Desembargadora designada relatora afirmou seu impedimento para atuar no feito, sob o fundamento do disposto no disposto no art. 144, II do Código do Processo Civil.

Nova redistribuição foi procedida no âmbito do Conselho da Magistratura cabendo-me, desta feita, a relatoria do processo.

Éo relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Durante muito tempo a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Para, assim também a do Conselho da Magistratura, firmava-se no sentido de inadmitir Embargos de Declaração contra decisões administrativas; posicionamento adotado a partir do julgamento do Processo nº 0000367-82.2008.814.0000.

No entanto, este entendimento foi mudado por decisão no Processo nº 0000161-14.2021.814.0000.

No julgamento do recurso administrativo nesse processo, o voto vista da Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, seguido à unanimidade pelo Pleno do Tribunal de Justiça, trouxe novo entendimento sobre a matéria, sobretudo pela expressa previsão do art. 15 do Código de Processo Civil de 2015 o qual diz que *"na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente"*.

Destacava a Desembargadora Vistora que *"sendo possível a aplicação supletiva e subsidiaria do novo estatuto processual civil, não vislumbro óbice a admissão dos embargos de declaração com fulcro no art. 1.022 do CPC, sendo observado o princípio da legalidade, inerente a todos os atos administrativos".*

Filiando-me a esse novo entendimento, mais contextualizado com a vigente legislação patria e amparado pela nova vertente jurisprudencial do TJPA, como também porque presentes os demais requisitos para sua admissibilidade, conheço dos presentes Embargos de Declaração e passo a analisar seus argumentos.

MÉRITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Código de Processo Civil estabelece em seu art. 1.022:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Paragrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicavel ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º .

O acórdão embargado restou assim consignado em sua ementa.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESBLOQUEIO DE MATRÍCULA PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O pleito de desbloqueio da matrícula nº 3.479, Folha 179, Livro 2-AR, do Cartório de Registro de Imóveis de Moju, referente à Fazenda Santa Marta foi apresentado primeiramente ao Juízo da Vara Agraria de Castanhal, que o negou por falta de autorização do Congresso Federal, nos termos da Constituição Federal de 1988. Em grau recursal, o caso foi levado ao Corregedor Geral de Justiça do Estado do Para, que não proveu o recurso, mantendo a decisão nos seus próprios fundamentos. Da decisão de improvimento do recurso, recorreu novamente a proprietaria do imóvel, desta feita ao Conselho da Magistratura.

2. Constata-se a ocorrência da Preclusão Consumativa, com a decisão do Corregedor Geral de Justiça no Recurso anteriormente interposto e, aplicando-se o Princípio da Unirrecorribilidade, o presente recurso não deve ser conhecido.

3. Precedentes deste Conselho da Magistratura, em casos analogos, são encontrados nos acórdãos dos julgamentos nos Recursos Administrativos nº 0000344-29.2014.8.14.0000 e nº 0000344-29.2014.8.14.0000

4. Recurso Não Conhecido.

A embargante argui Omissão e Contradição na decisão embargada. Entende que faltou uma interpretação sistêmica dos artigos 40-A e 41 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Para (RITJPA) que conduziriam à inequívoca imposição de conhecimento do recurso administrativo interposto, visto não haver ressalvas quanto ao julgamento, pelo Conselho da Magistratura, de decisões oriundas da Corregedoria Geral de Justiça.

Fortalece a contradição anotada, no seu entender, o fato de que, seguindo-se aos debates havidos durante o julgamento, o Colendo Conselho decidiu encaminhar o caso para a Comissão de Organização Judiciaria do TJPA para proceder estudos quando aos limites de atuação do Conselho da Magistratura em relação à previsão do art. 28, VII, do RITJPA.

O art. 40-A do RITJPA, fixa as competências do Corregedor Geral de Justiça, dentre as quais, *"julgar os recursos interpostos em face de decisões administrativas sobre matéria afeta às suas atribuições, quando proferidas por juízes(as) de direito"* (inciso XXII).

Ja no art. 41, II, da mesma norma administrativa encontra-se.

Art. 41. Da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça cabera recurso:(Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023).

I - para o Tribunal Pleno, por parte do autor da representação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos de arquivamento de procedimentos prévios de apuração contra magistrados(as); (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

II - para o Conselho de Magistratura, no prazo de 10 (dez) dias úteis: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

a) com efeito suspensivo, nos casos de penalidades impostas aos(às) servidores(as) de primeiro grau de jurisdição, aos(às) servidores(as) diretamente subordinados ao(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça e aos(às) delegatarios(as) de serventias extrajudiciais em decorrência de sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar; e (Redação dada pela Emenda Regimental nº 36, de 31 de Julho de 2024)

b) sem efeito suspensivo, nos demais casos. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

No art. 28, VII, também do RITJPA, especificamente sobre a competência do Conselho da Magistratura, encontra-se novamente a previsão desse órgão como instância recursal das decisões emanadas pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 28. Ao Conselho de Magistratura, além das atribuições previstas em lei ou neste Regimento compete:

(...)

VII - conhecer e julgar os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contra as decisões administrativas do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e do(a) Corregedor(a)- Geral de Justiça do Tribunal; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

Com efeito, é bastante claro e conclusivo, na leitura conjugada do art. 40-A com o art. 41, II, ambos do RITJPA, que o Conselho da Magistratura é o órgão recursal de todas as decisões administrativas exaradas no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça no exercício de sua competência.

Nos fundamentos do acórdão embargado ressalta-se que *"o sentido da norma esculpida no Regimento Interno do TJPA é de que o Conselho da Magistratura seja o grau recursal da Corregedoria Geral de Justiça, quando esta atua na sua competência originaria, ou seja, ao decidir em primeira instância"*.

Data maxima vênia, mas tal interpretação da norma administrativa, ainda que ancorada no Princípio da Unicidade Recursal, não é correta.

Isto porque também esta previsto no art. 40-A do RITJPA, em seu inciso XXIII, que é competência da Corregedoria Geral de Justiça *"julgar os recursos interpostos em face de decisões administrativas sobre matéria afeta às suas atribuições, quando proferidas por juízes(as) de direito"*, vindo logo a seguir o art. 41, II, dizendo que cabera recurso das decisões daquele órgão, sem qualquer ressalva, ao Conselho da Magistratura.

Não ha qualquer exceção prevista ou destacada no RITJPA que impeça a reanalise, pelo Conselho da Magistratura, de qualquer decisão exarada pelo titular da Corregedoria Geral de Justiça, ainda que em grau recursal.

Portanto, o caso dos autos, em que uma decisão do Juiz Agrario da Comarca de Castanhal, que foi apreciada em grau recursal pelo Corregedor Geral de Justiça, pode e deve, a teor do que esta previsto no RITJPA, ser reanalisada como recurso desta última decisão pelo Conselho da Magistratura.

Pode ser que eventual conclusão dos estudos procedidos na COJ evidenciem a necessidade de modificar

os artigos do RI para fazer a ressalva destacada nas razões do acórdão embargado, mas no momento não se constata qualquer expressão na norma administrativa que possibilite exceções à competência do Conselho da Magistratura para reanalisar, em grau recursal, as decisões oriundas da Corregedoria Geral de Justiça, seja em que instância tenham sido exaradas.

O acórdão embargado, ao utilizar-se do Princípio da Unicidade Recursal para restringir a aplicabilidade dos artigos do RI, o faz de maneira equivocada e cerceando os meios da parte prejudicada de reverter situação que lhe parece injusta, podendo ser considerada ofensa ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa.

Ressalte-se que ha possibilidade, nos julgados administrativos da competência do Conselho da Magistratura, de reanalise de decisões exaradas em sede recursal, quando os envolvidos são servidores públicos, a teor do que preceitua o art. 105 da Lei Estadual 5.810/1994 (RJU), o que, se não orienta a aplicação analógica ao caso em comento, ao menos enfraquece a aplicação do Princípio da Unicidade Recursal.

Art. 105. Cabera recurso:

(...)

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Assim sendo, acolho os Embargos de Declaração opostos para reconhecer a omissão e contradição arguidas e, por via de consequência, anular o acórdão embargado e declarar possível o conhecimento e julgamento, pelo Conselho da Magistratura, do Recurso Administrativo interposto nestes autos no ID 21562867 (pag. 10 a 28) pela Terranorte Terraplanagem e Agroindústria S. A. contra decisão do Corregedor Geral de Justiça do TJPA que negara provimento a recurso anteriormente interposto.

MÉRITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Superada a questão dos Embargos de Declaração, com seus acolhimentos, deve ser enfrentado o mérito do recurso administrativo.

A decisão guerreada no recurso restou assim consignada em sua parte conclusiva.

Sendo assim, corroboro com o entendimento do Juiz Agrario da Comarca de Castanhal de que a autorização concedida pelo Senado Federal, através da Resolução n. 83, datada de 30/06/1967, perdeu a validade jurídica para legitimar a alienação da terra pública pelo estado do Para, em virtude da mudança provocada pela nova ordem constitucional, que passou a exigir autorização do Congresso Nacional, e não mais do Senado Federal, não se atendeu, desse modo, ao requisito previsto no art. 3º, inciso V, do Provimento Conjunto n. 004/2021 – CJCI/CJRMB, que corresponde ao art. 4º, V, § 2º, do Provimento n. 006/2023-CGJ, que passou a disciplinar a matéria.

Posto isso, conheço do Recurso Administrativo, porém nego-lhe provimento, devendo-se não apenas manter o bloqueio da Matrícula n. 3.479, Folha n. 179, do Livro 2-AR, do Cartório de Registro de Imóveis de Moju, bem como tornar sem efeito a requalificação desta, eis que não foram observados todos os requisitos obrigatórios previstos no Provimento Conjunto n. 004/2021 – CJCI/CJRMB, especificamente, art. 3º, inciso V, que corresponde ao art. 4º, § 2º, do Provimento n. 006/2023-CG, tendo este revogado aquele.

Dê-se ciência desta decisão ao recorrente, ao Juiz Agrario da Comarca de Castanhal, bem como ao Oficial Registrador do Único Ofício de Moju.

Após, arquive-se.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Do que consta dos autos extrai-se que em 1981 a recorrente buscou junto ao ITERPA a regularização da aquisição de uma area de terra devoluta do Estado do Para, com area aproximada de doze mil hectares, através do processo Administrativo 01934/81.

A Constituição Federal de 1967 estabelecia o seguinte, como autorização legislativa para alienação de terras públicas.

Art 164 - A lei federal dispora sobre, as condições de legitimação da posse e de preferência à aquisição de até cem hectares de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e de sua família.

Paragrafo único - Salvo para execução de planos de reforma agraria, não se fara, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com area superior a três mil hectares.

Para cumprir a determinação constitucional, o Governador do Estado do Para à época expediu Ofício “S” N.17/1982 ao Senado Federal para obter a autorização necessaria para a transferência das terras pleiteadas à ora recorrente.

No Senado Federal tramitou o processo pelo Comissão de Legislação Social, que opinou pela concessão da autorização através do Parecer nº 1/1987, pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou no mesmo sentido através do Parecer nº 2/1987, e pela Comissão de Agricultura que, através do Parecer nº 3/1987 também se manifestou. Ao final, foi editada a Resolução nº 83 de 30.06.1987, pelo Senado Federal que autorizava a alienação das terras pleiteadas.

Após a autorização legislativa, concedida pelo Senado Federal, o processo administrativo junto ao ITERPA foi retomado até que em 20.12.1988 foi emitido pelo Estado do Para o Título Definitivo de Venda de Terras nº 52, como comprovante do destacamento do patrimônio público do imóvel questionado.

A recorrente argui que com a edição e publicação da Resolução do Senado Federal nº 83/1987, encerrou-se o ato de autorização legislativa, configurando-se, desta forma, em ato administrativo perfeito, pois completara todas as fases necessarias para sua formação, sendo apto para produzir os efeitos para os quais se destina. Defende que a expedição definitiva do título é outro ato administrativo, consequente do primeiro, mas autônomo, que pode ou não ser demandado por quem detém a autorização.

Aduz que em não considerar os atos de autorização e emissão do título definitivo como distintos reside o erro da decisão recorrida.

Entendo que assiste razão à recorrente.

Sobre o ato administrativo perfeito, nos ensina o doutrinador Philip Gil França.

Pressupostos do ato administrativo são as condições basicas para verificação da sua conformação legal e para a respectiva produção de efeitos. Para considerar um ato administrativo como tal, faz-se necessario verificar as seguintes características mínimas da manifestação jurídica em analise: perfeição (existência), validade (conformação legal) e eficacia (capacidade de gerar efeitos). Desse modo, tem-se o ato administrativo como perfeito quando superadas todas as etapas necessarias para sua produção e, nessa

*condição, passa a influir no mundo jurídico, conforme determinado regime jurídico administrativo a que esteja subsumido**[1]**.*

O ato administrativo que consubstanciou a autorização legislativa tramitou regularmente desde sua provocação, através do Ofício “S” N.17/1982, expedido pelo Governo do Estado do Para, até a edição e publicação da Resolução do Senado Federal nº 83/1987, tendo o procedimento todo ocorrido ainda na vigência da Constituição Federal de 1967.

Por duas vezes a ora recorrente requereu ao Juiz da Vara Agraria de Castanhal o desbloqueio da matrícula do imóvel questionado.

O primeiro pedido ao Juiz agrario foi indeferido tão somente pelo desacerto entre a extensão da area referida pela requerente e a constante na autorização do Senado Federal, não se cogitando, em nenhum momento, da invalidade da autorização legislativa apresentada. O segundo pedido renovou o pedido anterior, apenas com a retificação da area, após os esclarecimentos prestados pelo Registro de Imóveis. Se considerarmos o segundo pedido como extensão do primeiro pode-se dizer que o Juiz Agrario, em primeiro momento, não rechaçou ou afastou a validade da autorização legislativa do Senado federal.

Como ja dito, a autorização legislativa foi utilizada para instruir processo administrativo iniciado junto ao ITRERPA antes de outubro de 1988, portanto ainda sob a égide da Constituição Federal de 1967.

Não se configura razoavelmente justo que a recorrente seja impedida de regularizar a situação de um imóvel, que adquiriu dentro das formalidades legais, por qualquer morosidade nas tramitações em instâncias e órgãos nos quais, ainda que agisse com a devida eficiência através de seus representantes legais, não teria ingerência efetiva que pudesse antecipar em três meses a conclusão desejada. O que lhe competia fazer, o fez no tempo oportuno.

Ressalte-se que o pedido de desbloqueio da matrícula postulado perante o Juízo da Vara Agraria veio instruído, além da questionada autorização legislativa, com manifestação favoravel do ITERPA, do INCRA e do Ministério Público.

O bloqueio da matrícula do imóvel em questão foi procedida a partir do Provimento nº 13/2006-CJCI, por força de decisão do Ministro Gilson Dipp, Corregedor Nacional de Justiça, através do qual foram bloqueadas uma quantidade bastante expressiva de matrículas de imóveis rurais de extensas areas, numa ação de combate aos registros imobiliarios fraudulentos para apropriação de terras públicas de forma ilegal, o conhecido crime de “grilagem”.

Não é o caso dos autos, em que os documentos juntados, sobretudo a certificação do ITERPA quanto à autenticidade do título definitivo, além das demais manifestações oficiais nos autos, não se verificando qualquer fraude ou ilegalidade em todo o procedimento, o que evidencia a lisura e boa-fé na ação da recorrente que visa, tão somente, a regularização definitiva de terras que, a direito, ja lhe pertencem, pois que ja efetivou contra prestação financeira ao Estado do Para e diligenciou perante os órgãos competentes e necessarios para que as providencias para esta normalização administrativa se concretize.

Sob esses fundamentos, considero que a autorização legislativa editada pelo Senado Federal no ano de 1987 para a alienação pelo Estado do Para para a recorrente do imóvel em questão ainda é valida para a concretização do negócio e, desta forma, entendo preenchidos os requisitos do art. 4º, inciso, V, do Provimento nº 006/2023-CGJ, que assim dispõe:

Art. 4º O pedido sera apresentado inicialmente perante a unidade de Registro de Imóveis competente, demonstrando o motivo para ser considerado indevido o bloqueio e cancelamento da matrícula, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - cópia autenticada da autorização legislativa correspondente, caso o tamanho do imóvel esteja acima dos limites constitucionais vigentes à época da emissão do título;

Reconhecido o equívoco na decisão recorrida, da lavra do titular da Corregedoria Geral de Justiça, deve a mesma ser reformada para, não somente proceder ao desbloqueio da matrícula nº 3.479, fls. 179, do Livro 2-AR, do Cartório de Registro de Imóveis de Moju, como também para que seja restaurada a requalificação da referida matrícula.

PARTE DISPOSITIVA

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por **TERRANORTE TERRAPLENAGEM E AGROINDÚSTRIA S.A.** e os ACOLHO para anular o V. Acórdão do Conselho da Magistratura e reconhecer a competência deste órgão para julgar o Recurso Administrativo interposto pela Embargante contra decisão do Corregedor Geral de Justiça. Por consequência, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao Recurso Administrativo, para reformar a decisão do Corregedor Geral de Justiça nos presentes autos no sentido de proceder o desbloqueio da matrícula nº 3.479, fls. 179, do Livro 2-AR, do Cartório de Registro de Imóveis de Moju, assim como para restaurar a requalificação da referida matrícula.

[1] **França, Philip Gil**. ATO ADMINISTRATIVO E INTERESSE PÚBLICO. Ed. 2017. Revista dos Tribunais. Encontrado no endereço eletrônico https://next-proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/100320043/v3/document/117735045/anchor/a-117735045

Belém, 02/06/2025

Número do processo: 0810831-44.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA Participação: ADVOGADO Nome: BRENO LOBATO CARDOSO OAB: 15000/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO HENRIQUE ALVES DA LUZ FAVERO OAB: 80619/PR Participação: ADVOGADO Nome: GERSON NYLANDER BRITO FILHO OAB: 26903/PA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO RIBEIRO GIAMBERARDINO OAB: 52466/PR Participação: INTERESSADO Nome: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ Participação: INTERESSADO Nome: ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0810831-44.2022.8.14.0000

RECORRENTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO - Conselho da Magistratura

EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. CABIMENTO.

PRECEDENTES NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. PROCESSO N° 0000161-14.2021.814.0000. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO NOVO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. DECISÃO QUE DEVE SER MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Os *embargos* declaratórios constituem modalidade recursal de cabimento bem restrito, cuja finalidade precípua é sanar obscuridade, omissão ou contradição nas decisões judiciais, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, só ocorrendo a modificação do julgado em hipóteses excepcionais.
2. No caso concreto, não se constata nenhuma das hipóteses que enseje a reforma da decisão. Ao contrario, verifica-se a mera pretensão de reexame das questões ja debatidas no v. acórdão.
3. *Embargos* de *Declaração* CONHECIDOS e IMPROVIDOS.

RELATÓRIO

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ –ANOREG/PA, contra a decisão do Conselho da Magistratura que indeferiu o pleito de homologação do Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2022 entre a ARPEN/PA e a Junta Comercial do Estado do Para – JUCEPA, objetivando a desconcentração de serviços relacionados ao Registro Público de Empresas Mercantis no Estado do Para, visando serem prestados pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Em sede de Recurso Administrativo o relator do feito, Des. Amilcar Roberto Guimarães negou o pedido com fundamento no art. 470 Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ – Foro Extrajudicial, instituído pelo Provimento do CNJ n° 149/2023, cuja redação foi alterada Provimento n° 180/2024- CNJ, considerando necessidade de prévio estudo acerca da viabilidade jurídica, técnica e financeira do serviço em questão

Dessa decisão, prolatada na 2ª Sessão Ordinaria do CONSELHO DA MAGISTRATURA realizada no dia 22 de janeiro de 2025, opôs Embargos de Declaração, apontando supostas omissões e erros materiais.

Nos aclaratórios o recorrente defende a necessidade de reforma da decisão recorrida, pugnando que não ocorreria desconcentração da atividade fim da JUCEPA, pois o referido convênio não alteraria sua competência para analise final e registro de pessoas jurídicas. Exemplifica que o STF reconheceu possibilidade de Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais prestarem serviços de transferência de veículos, e que o CNJ teria homologado parceria com o SENATRAN nesse sentido.

Redistribuídos os presentes autos no âmbito do atual Conselho da Magistratura, coube-me sua relatoria.

Éo relatório.

VOTO

VOTO

Preliminarmente, cumpre esclarecermos acerca da admissibilidade dos Embargos de Declaração.

Ésabido que a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Para, assim também a do Conselho da Magistratura, firmava-se no sentido de inadmitir Embargos de Declaração contra decisões administrativas; posicionamento adotado a partir do julgamento do Processo nº 0000367-82.2008.814.0000.

Entretanto, este entendimento foi mudado por decisão no Processo nº 0000161-14.2021.814.0000.

Com efeito, no julgamento do recurso administrativo do referido processo, o voto vista da Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, seguido à unanimidade pelo Pleno do Tribunal de Justiça, trouxe novo entendimento sobre a matéria, notadamente pela expressa previsão do art. 15 do Código de Processo Civil de 2015 o qual determina que *"na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente"*.

Nesse sentido, a Desembargadora Vistora salientou que *"sendo possível a aplicação supletiva e subsidiaria do novo estatuto processual civil, não vislumbro óbice a admissão dos embargos de declaração com fulcro no art. 1.022 do CPC, sendo observado o princípio da legalidade, inerente a todos os atos administrativos".*

Nessa linha de raciocínio, filio-me a esse novo entendimento, mais contextualizado com a vigente legislação patria e amparado pela nova vertente jurisprudencial do TJPA, como também porque presentes os demais requisitos para sua admissibilidade, conheço dos presentes Embargos de Declaração e passo a analisar seus argumentos.

MÉRITO

Ab initio, de suma importância se faz destacar que, segundo o preceito normativo do art. 1.022 do Código de Processo Civil, o recurso de *embargos* de *declaração* é cabível quando na decisão houver obscuridade, contradição, omissão ou erro material, senão veja-se:

Art. 1.022. Cabem *embargos* de *declaração* contra qualquer decisão judicial para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III – corrigir erro material."

Neste contexto, prelecionam Fredie Didier Júnior e Leonardo José Carneiro da Cunha, in verbis:

"Com efeito, os casos previstos para manifestação dos *embargos* declaratórios são específicos, de modo que somente são admissíveis quando houver obscuridade, contradição ou omissão em questão (ponto controvertido) sobre a qual deveria o juiz ou o tribunal pronunciar-se necessariamente. Os *embargos* de *declaração* são espécie de recurso de fundamentação vinculada". (DIDIER JR. Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil, v. 3. 6. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, p. 177).

Neste sentido, destaco, por obscuridade entende-se o defeito consistente na difícil compreensão do texto da decisão. A contradição, por sua vez, é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão.

A seu turno, a omissão ocorre quando a decisão ha de ser complementada para resolver questão não resolvida, bem como nas hipóteses elencadas no paragrafo único do art. 1.022, quais sejam, quando a decisão deixa de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de

assunção de competência aplicavel ao caso sob julgamento; e quando o decisum incorre em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º, do CPC.

Por fim, erro material, consiste em equívocos materiais sem conteúdo decisório propriamente dito, como a troca de uma legislação por outra, a consideração de data inexistente no processo ou uma inexatidão numérica.

No caso em apreço, alega o embargante a ocorrência de contradição no acórdão, uma vez que este teria fixado o *quantum* indenizatório em montante inferior ao legalmente previsto.

Ocorre que após detida analise dos autos, não verifico a ocorrência de contradição, uma vez que a fundamentação e a conclusão do acórdão estão em perfeita harmonia, de modo que restou cristalina nas razões e na conclusão quanto a inviabilidade de homologação do Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2022 , o qual seria firmado entre a Junta Comercial do Para (JUCEPA) e a Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Para (ARPEN), com o objetivo, de efetivar, *in verbis*: *"a desconcentração da prestação de Serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, por meio dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas naturais."*

Ressalto que o fato de o *decisum* embargado ser contrario ao entendimento apresentado pelo embargante não configura a presença da hipótese prevista pelo art. 1.022 do CPC, visto que este se manifestou de forma clara quanto às questões necessarias ao deslinde da controvérsia.

Deste modo, não ha que se falar em contradição uma vez que demonstrou-se evidente a harmonia e a coerência entre a fundamentação e conclusão do Acórdão.

Com efeito, os *embargos* declaratórios, como se sabe, são cabíveis para o fim de suprir omissão, obscuridade ou contradição porventura verificadas no *decisum*, pois, como é sabido, os *embargos* de *declaração* têm objetivo próprio e função específica, qual seja, nada mais nada menos, do que esclarecer ou suprir.

Desse modo, considerando que as aludidas questões ja foram objeto de apreciação na decisão embargada, constituem as alegações formuladas pelo embargante em tentativa de rediscutir matéria, finalidade a qual não se presta o instrumento intentado, senão vejamos:

PROCESSO CIVIL. SEGUNDOS *EMBARGOS* DE *DECLARAÇÃO* NO AGRAVO INTERNO. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 E DO ART. 489, AMBOS DO CPC. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE AFASTAR ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM LASTREADO EM PROVA PERICIAL. INVIABILIDADE. MERO INCONFORMISMO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. 1. Nos termos do art. 1.022 do CPC, os *embargos* de *declaração* destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e/ou corrigir erro material eventualmente existentes no julgado, o que não se verifica na espécie. 2. Não podem ser acolhidos os *embargos* de *declaração* que, a pretexto de alegados vícios na decisão embargada, expressam mero inconformismo da parte com o desfecho do julgado e buscam provocar a rediscussão da controvérsia, a qual foi decidida, na origem, com base em prova pericial. *Embargos* de *declaração* rejeitados com aplicação de multa.

(STJ - EDcl nos EDcl no AgInt no REsp: 1958897 RJ 2021/0222701-9, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 14/11/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/11/2022) (Grifei).

Destarte, inexiste contradição ou qualquer das hipóteses insculpidas no art. 1.022 do Diploma Processual Civil no *decisum* embargado a ensejar o acolhimento do intentado recurso aclaratório ou sua modificação.

Ante o exposto, CONHEÇO dos *Embargos* de *Declaração* e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão colegiada embargada em todos os seus termos.

Em face do exposto, conheço dos Aclaratórios, e **NEGO-LHE provimento, mantendo *in totum* os termos da decisão ID. 24573305**, devendo o presente feito ser arquivado.

ÀSecretaria Judiciaria para os devidos fins.

Belém, datado e assinado digitamente.

DES. ***ALEX PINHEIRO CENTENO***

Relator

Belém, 03/06/2025

Número do processo: 0815642-76.2024.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: MARCELLO ANTONIO FERREIRA ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO GOUVEIA DA CUNHA OAB: 78399/MG Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO OAB: 93212/MG Participação: ADVOGADO Nome: MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA OAB: 7655/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA OAB: 8201/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: LARA MARIANE SANTOS ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: ARLEY LOPES DE ALENCAR CORTEZ OAB: 28061/DF Participação: ADVOGADO Nome: DIXMER VALLINI NETTO OAB: 17845/DF Participação: ADVOGADO Nome: WENDELL MITIO DO MONTE VIEIRA OAB: 36091/DF Participação: ADVOGADO Nome: AUGUSTO HENRIQUE NARDELLI PINTO OAB: 1193/DF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0815642-76.2024.8.14.0000

RECORRENTE: MARCELLO ANTONIO FERREIRA ROCHA

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO - Conselho da Magistratura

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0815642-76.2024.8.14.0000.

RECORRENTE: MARCELLO ANTONIO FERREIRA ROCHA.

ADVOGADOS: RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO – OAB/MG 72.212, RODRIGO GOUVEIA DA CUNHA - OAB/MG 78.399, MARCUS VINÍCIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - OAB/PA 7.655 E FELIX ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA OAB/PA 8.201-A.

RECORRIDA: DECISÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TJE/PA.

RELATOR: DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. ATRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. LEI ESTADUAL Nº 10.538/2024 e 10.539/2024. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. SEDE DA COMARCA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA TERRITORIALIDADE.

1. A Lei Estadual nº 10.539/2024 reorganizou os serviços extrajudiciais no Estado do Para, estabelecendo de forma expressa que os serviços de registro de imóveis serão específicos de cartórios exclusivos em sede de comarcas (art. 4º, §3º).

2. A circunscrição territorial para o registro de imóveis dos municípios de Brejo Grande do Araguaia e Palestina do Para pertence ao Cartório do Único Ofício de São João do Araguaia, por integrarem aquela comarca, conforme disposto no art. 2º, inciso XCVIII, alínea "a" da Lei nº 10.538/2024.

3. A pratica consolidada de atos registrais por serventia de comarca diversa não tem o condão de alterar a competência legalmente estabelecida, sendo inadmissível a modificação de circunscrições territoriais por critérios meramente pragmaticos.

4. A convalidação prevista no art. 8º da Lei nº 10.538/2024 limita-se à regularização da existência dos cartórios instalados sem lei formal, não alcançando o exercício irregular de atribuições fora da circunscrição legal.

5. A fiscalização dos serviços notariais e de registro pelo Poder Judiciario, determinada pelo art. 236, §1º da Constituição Federal, é mais efetiva quando exercida pelo juízo da própria comarca onde os atos são praticados.

6. Recurso administrativo conhecido e desprovido.

RELATÓRIO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por MARCELLO ANTONIO FERREIRA ROCHA, delegatario do Cartório Extrajudicial da Comarca de São Domingos do Araguaia, contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0002585-95.2024.2.00.0814.

O procedimento originario foi instaurado mediante requerimento de LARA MARIANE SANTOS ARAÚJO, delegataria do Ofício Único da Comarca de São João do Araguaia desde 20/07/2020, que pleiteou providências da Corregedoria-Geral de Justiça para assegurar sua competência registral, argumentando que os registros imobiliarios dos municípios de Brejo Grande do Araguaia e Palestina do Para, pertencentes à Comarca de São João do Araguaia, vinham sendo indevidamente realizados pelo Ofício Único da Comarca de São Domingos do Araguaia (ID 4454762).

Sustentou a requerente que, com a entrada em vigor das Leis Estaduais nº 10.538/2024 e 10.539/2024, ficou evidenciada sua competência registral sobre os referidos municípios, por força do art. 2º, inciso XCVIII, da Lei nº 10.538/2024, que convalidou todas as atribuições de registro de imóveis dos municípios mencionados para o Cartório do Único Ofício de São João do Araguaia.

Em despacho inicial (ID 4509313), foi determinada a manifestação do Cartório de São Domingos do Araguaia, que apresentou resposta (ID 4611880) defendendo sua competência territorial com base na convalidação expressa de suas atribuições pela Lei nº 10.538/2024 e pela Portaria TJPA nº 2368/2024-GP. Argumentou que a mera inclusão dos municípios na Comarca de São João do Araguaia não implica automatica alteração da circunscrição territorial dos serviços extrajudiciais, ressaltando ainda aspectos de

proximidade geografica e eficiência do serviço público.

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, em decisão fundamentada (ID 4725980), acolheu o pedido inicial, determinando que a competência de Registro de Imóveis sobre os municípios de Brejo Grande do Araguaia e Palestina do Para seja exercida pelo Cartório do Único Ofício de São João do Araguaia. Fundamentou sua decisão na reorganização administrativa promovida pela Lei Estadual nº 10.538/2024 e na necessidade de compatibilizar a competência registral com a estrutura judiciaria definida.

Irresignado, o delegatario do Cartório de São Domingos do Araguaia interpôs Recurso Administrativo (ID 4860114), com pedido de efeito suspensivo, alegando que a decisão contraria a Lei de Organização Judiciaria vigente e gera insegurança jurídica. Sustentou que São Domingos do Araguaia é comarca e possui competência expressa para o Registro de Imóveis, conforme art. 2º, XCIII, da Lei nº 10.538/2024, argumentando ainda que a alteração administrativa das circunscrições territoriais viola o princípio da legalidade e a supremacia do interesse público.

A recorrida apresentou contrarrazões (ID 22642122), defendendo a manutenção da decisão recorrida e argumentando que o Cartório de São Domingos do Araguaia jamais teve competência legal para atuar nos municípios de Brejo Grande do Araguaia e Palestina do Para, que sempre pertenceram à Comarca de São João do Araguaia.

O recorrente apresentou manifestação complementar (ID 22704847), reiterando seus argumentos iniciais e enfatizando a distinção necessaria entre circunscrição jurisdicional das comarcas e circunscrição geografica das serventias extrajudiciais, além de aspectos praticos relacionados à geografia da região e à eficiência dos serviços.

Em 16 de dezembro de 2024, o recorrente apresentou nova manifestação (ID 24021514), alegando a inexistência de dispositivo legal sobre circunscrição territorial na Lei n° 10.538/2024 e apontou supostas irregularidades processuais na conduta da recorrida.

Éo relatório.

VOTO

VOTO

Preliminarmente, quanto à nova manifestação apresentada pelo recorrente (ID 24021514), observo que seus argumentos não são suficientes para alterar a fundamentação da decisão recorrida. O recorrente aponta como principal argumento a inexistência do §3° do art. 4° da Lei 10.538/2024, alegando que a recorrida teria criado dispositivo inexistente.

Contudo, tal alegação não procede, uma vez que o dispositivo mencionado existe, sim, mas na Lei Estadual n° 10.539/2024 (ID 22189720, p. 258), que dispõe em seu art. 4°, §3°, que '**os serviços de registro de imóveis serão específicos de cartórios exclusivos em sede de comarcas'**. Assim, o equívoco na citação da lei não invalida o argumento, que encontra respaldo legal expresso. Quanto às alegações de irregularidades processuais e uso de linguagem inadequada, sendo questões incidentais que não interferem no mérito da causa, devem ser direcionadas às vias próprias.

Após detida analise dos autos, verifico que a controvérsia central reside na definição da competência para o registro de imóveis situados nos municípios de Brejo Grande do Araguaia e Palestina do Para, atualmente exercida pelo Cartório do Único Ofício de São Domingos do Araguaia, mas que, segundo a decisão recorrida, deveria ser realizada pelo Cartório do Único Ofício de São João do Araguaia.

No que tange o pedido de efeito suspensivo, embora o recorrente invoque a aplicação analógica do art. 41, II, "a" do Regimento Interno do TJPA, entendo que tal pleito não merece acolhimento.

Nesse sentido, o dispositivo em questão trata especificamente de penalidades impostas em processos disciplinares, situação diversa da presente, na qual se discute a própria competência territorial para prestação dos serviços registrais. Ademais, não vislumbro risco de dano irreparavel que justifique a suspensão imediata da decisão recorrida, considerando que eventuais atos praticados em desconformidade com a lei poderão ser posteriormente regularizados.

Passo, portanto, à analise do mérito recursal.

No mérito, acompanho integralmente o entendimento manifestado pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça. A Lei Estadual nº 10.538/2024, ao reorganizar os serviços extrajudiciais no Estado do Para, foi clara ao estabelecer, em seu art. 2º, inciso XCVIII, alínea "a" (ID. 4611888, p. 25), que o Cartório do Único Ofício de São João do Araguaia possui atribuição para o registro de imóveis em sua circunscrição territorial, que compreende todos os municípios integrantes da comarca.

O argumento do recorrente de que existe distinção entre circunscrição jurisdicional e administrativa não se sustenta no caso concreto. O art. 4º, §3º, da Lei nº 10.539/2024 (ID 22189720, p. 258) expressamente determina que "os serviços de registro de imóveis serão específicos de cartórios exclusivos em sede de comarcas". Essa disposição evidencia a opção legislativa por vincular a competência registral imobiliaria à sede da comarca, garantindo uniformidade e segurança jurídica na prestação dos serviços.

A alegação de que a pratica consolidada e a proximidade geografica justificariam a manutenção dos serviços em São Domingos do Araguaia também não prospera. Conforme bem pontuado nas contrarrazões (ID 22642122), desde a Lei Estadual nº 5.008/1981, os municípios de Brejo Grande do Araguaia e Palestina do Para integram a Comarca de São João do Araguaia. O fato de o Cartório de São Domingos do Araguaia ter historicamente praticado atos registrais nesses municípios não tem o condão de alterar a competência legalmente estabelecida.

A convalidação prevista no art. 8º da Lei nº 10.538/2024, invocada pelo recorrente, refere-se à própria existência dos cartórios instalados sem lei formal, não alcançando eventual exercício irregular de atribuições fora de sua circunscrição legal. Interpretação diversa contrariaria a própria finalidade da lei, que busca organizar e regularizar os serviços extrajudiciais no Estado.

Quanto aos aspectos praticos suscitados no recurso, como a necessidade de deslocamento dos usuarios e a existência de instituições financeiras, tais argumentos, embora relevantes do ponto de vista da gestão administrativa, não podem se sobrepor à disciplina legal da matéria.

A organização territorial dos serviços extrajudiciais deve observar primordialmente o princípio da legalidade, sendo inadmissível sua alteração por critérios meramente pragmaticos.

A fiscalização dos serviços notariais e de registro, por imperativo constitucional (art. 236, §1º), compete ao Poder Judiciario. Essa fiscalização torna-se mais efetiva quando exercida pelo juízo da própria comarca onde os atos são praticados, o que reforça a necessidade de concentração dos serviços registrais imobiliarios na sede da comarca.

Por fim, ressalto que a decisão recorrida, ao determinar que os registros de imóveis dos municípios de Brejo Grande do Araguaia e Palestina do Para sejam realizados pelo Cartório do Único Ofício de São João do Araguaia, não apenas atende ao comando legal expresso, mas também promove a segurança jurídica ao alinhar a pratica dos serviços extrajudiciais com a organização judiciaria do Estado.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo, mantendo integralmente a decisão do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça que determinou a competência do Cartório do Único Ofício de São João do Araguaia para os registros de imóveis situados

nos municípios de Brejo Grande do Araguaia e Palestina do Para.

Écomo voto.

Belém, data e assinatura no sistema eletrônico.

DESEMBARGADOR ***ALEX PINHEIRO CENTENO***

Relator

Belém, 03/06/2025

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

16ª Sessão Ordinária do ano de 2025, da Egrégia 02ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 02 de junho de 2025, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presente os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, mairton marques CARNEIRO e LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Isaias Medeiros de Oliveira.

PARTE ADMINISTRATIVA

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0807289-47.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO NADIA RURAL LTDA

ADVOGADO FELIPE JOSE AGUIAR LIMA - (OAB MA13240-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 002

Processo 0807491-58.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE M. A. BONFIM COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 003

Processo 0001840-87.2010.8.14.0015

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Relatora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE AGROPECUÁRIA BEIRA RIO - ORIENTE LTDA

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ADVOGADO OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR - (OAB PA3259-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO LUIS ANTONIO GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO - (OAB PA19905-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO EPAMINONDAS MARCELINO COSTA

ADVOGADO JOMO HABIB SARE - (OAB PA13121)

EMBARGADO ASSOCIAÇÃO DOS MINI PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA UNIÃO BEIRA RIO

ADVOGADO JOMO HABIB SARE - (OAB PA13121)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA

TERCEIRO INTERESSADO FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO PARÁ

ADVOGADO SIDNEI RODRIGUES - (OAB PA1795-A)

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E DADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 004

Processo 0800234-08.2022.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Relator JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA MARINHO JUNIOR - (OAB PA7679-A)

ADVOGADO MARCELIA BRUNA DA SILVA SOUSA - (OAB PA24795-A)

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 005

Processo 0000764-22.2014.8.14.0004

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Relator LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MSL MINERAIS SA

ADVOGADO SARA THAIS FERREIRA MONTEIRO - (OAB PA016726-A)

ADVOGADO RENATA MARIA NOVOTNY VALLARELLI - (OAB RJ67864-A)

ADVOGADO LUIZ GUSTAVO GOUVEIA NEVES - (OAB RJ165697-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONÇA - (OAB PA7257-B)

ADVOGADO EUGENIA CAMINHA PAIVA - (OAB RJ151854-A)

ADVOGADO DANIELLA VARGAS GARDENGUE DE CASTRO - (OAB RJ208412-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

DECISÃO: ADIADO.

Ordem 006

Processo 0805903-93.2017.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Relator LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA E OFICIAIS DE JUSTICA AVALIADORES DO PARÁ - SINDOJUS-PA

ADVOGADO MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

ADVOGADO BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

ADVOGADO LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA-(OAB PA12478-A)

ADVOGADO BLUMA BARBALHO MOREIRA - (OAB PA20242-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

DECISÃO: ADIADO.

Ordem 007

Processo 0823591-63.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO A.C.P.O.D.S

ADVOGADO JOSE VARGAS SOBRINHO JUNIOR - (OAB PA16594-A)

AGRAVADO Y.A.M.D.S.

ADVOGADO JOSE VARGAS SOBRINHO JUNIOR - (OAB PA16594-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 008

Processo 0806773-46.2023.8.14.0005

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE REFÂNIA SANTOS REGO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONÇA ROCHA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E DADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 009

Processo 0802812-11.2022.8.14.0045

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO SEBASTIÃO MORAIS BRANDÃO

ADVOGADO OTAVIO MIRANDA CUNHA - (OAB PA22028-A)

ADVOGADO BRUNO LOPES DA SILVA - (OAB PA25954-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 010

Processo 0804907-36.2020.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Relator LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO AMAZONAS MILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA - ME

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA - (OAB PE30180-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

DECISÃO: ADIADO.

Ordem 011

Processo 0000231-45.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ALEXANDRE ROBSON DOS SANTOS BEZERRA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A

ADVOGADO ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA9136-A)

ADVOGADO FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

ADVOGADO LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS BECHARA - (OAB PA15047-A)

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 012

Processo 0801329-62.2021.8.14.0050

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE AGUINALDO SANTIAGO PAMPOLHA

ADVOGADO WILSON MOTA MARTINS JUNIOR - (OAB PA27750-A)

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 013

Processo 0818176-36.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE NAZARÉ CARVALHO MOURA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 014

Processo 0001960-26.2009.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO FERNANDO MAIA FREITAS JUNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E DADO PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 015

Processo 0804338-02.2023.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO JUAN VITOR ATAIDE DA COSTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONÇA ROCHA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 016

Processo 0804465-37.2023.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO JOAQUIM SOARES FILHO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 017

Processo 0804034-03.2023.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO DIVINO MARIANO DE SOUZA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 018

Processo 0802353-95.2023.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO JOÃO DE DEUS FARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 019

Processo 0804615-18.2023.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ITALO MAX COELHO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 020

Processo 0807660-30.2023.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ELISANDRIA JOSE DIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 021

Processo 0806505-89.2023.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO FLAVIO MORBACK MARTINS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 022

Processo 0002584-21.2018.8.14.0074

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE TAILANDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

ADVOGADO GIOVANA CARLA ALMEIDA NICOLETTI - (OAB PA10284-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 023

Processo 0867317-53.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CASTANHAL COM. DE POLPAS LTDA

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 024

Processo 0015231-51.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ALEXANDRE TEIXEIRA LOPES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 025

Processo 0002005-33.2008.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE FLORAMAD INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO CARLOS ROBERTO GUIMARAES FIGUEREDO - (OAB PA24767-A)

ADVOGADO HUADSON SANTOS GUIMARAES - (OAB PA36348-A)

ADVOGADO FABIANO VIEIRA GONCALVES - (OAB PA8033-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO NONATO FALANGOLA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 026

Processo 0801187-04.2018.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

POLO PASSIVO

APELADO SANTA MARTINS RAMOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: à UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 027

Processo 0858088-74.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO AMAZON TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO ELIELTON JOSE ROCHA SOUSA - (OAB PA16286-A)

ADVOGADO CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - (OAB SP181301-A)

ADVOGADO HUGO CESAR OLIVEIRA CINTRA - (OAB PA37997-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DECISÃO: POR MAIORIA, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA

Ordem 028

Processo 0801234-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ETEC EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO JOSE JAIME DOURADO JUNIOR - (OAB PA13277-A)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO SCHENATO JUNIOR - (OAB PA30143-A)

ADVOGADO JOAO PAULO MENDES NETO - (OAB PA15583-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

DECISÃO: o relator conheceu do recurso, mas negou provimento nos termos do voto, após, a exma. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO **pediu vista dos autos. adiado.**

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

Ordem 029

Processo 0864273-26.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Relator JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESMAELINO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO RODRIGO BLUM PREMISLEANER - (OAB SP408126-A)

ADVOGADO BERNARDO BRANCHES SIMÕES - (OAB SP408503-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

DECISÃO: o relator conheceu do recurso, mas negou provimento nos termos do voto, após a exma. desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO **pediu vista dos autos. Adiado.**

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, mairton marques carneiro, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a sessão às 11:15, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO
NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO
2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO PRESENCIAL NO DIA 03 DE JUNHO DE 2025, ÀS 09H44MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA. SESSÃO INICIADA ÀS 09H40MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 19ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2025, ÀS 09H40MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU

APROVADA. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DAS DESEMBARGADORAS MARGUI GASPAR BITTENCOURT E GLEIDE PEREIRA DE MOURA. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 11H30MIN.

PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJE

ORDEM 001
PROCESSO 0818027-94.2024.8.14.0000
CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
ASSUNTO PRINCIPAL DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO
RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO
POLO ATIVO
AGRAVANTE MARIA DE LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO MARCELO GOMES BORGES - (OAB PA21133-A)
AGRAVANTE RIBAMAR FERREIRA
ADVOGADO LEANDRO DE JESUS PAIXAO - (OAB PA26379-A)
ADVOGADO MARCELO GOMES BORGES - (OAB PA21133-A)
PROCURADOR RIZOLEIDE FERREIRA DA LUZ
POLO PASSIVO
AGRAVADO EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO GLEYDSON DA SILVA ARRUDA - (OAB TO2215-A)
TURMA JULGADORA: ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.
DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002
PROCESSO 0800017-71.2022.8.14.0032
CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL
ASSUNTO PRINCIPAL BANCÁRIOS
ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES
RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES
POLO ATIVO
EMBARGANTE/APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)
PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.
POLO PASSIVO
EMBARGADO/APELADO MARIA DO SOCORRO GONCALVES
ADVOGADO OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)
ADVOGADO JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)
ADVOGADO FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)
TURMA JULGADORA: RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.
DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 003
PROCESSO 0856224-93.2021.8.14.0301
CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)
ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES
RELATOR(A) RICARDO FERREIRA NUNES
POLO ATIVO
APELANTE PARA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB DF20812-A)
POLO PASSIVO
APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A
ADVOGADO CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)
PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ
OUTROS INTERESSADOS
AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES
PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
DECISÃO: PROCESSO SUSPENSO PARA JULGAMENTO NA PRÓXIMA SESSÃO DE JULGAMENTO. A TURMA JULGADORA SERÁ COMPOSTA PELOS DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.

ORDEM 004
PROCESSO 0006412-28.2015.8.14.0301
CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL
ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO
ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
RELATOR(A) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES
POLO ATIVO
APELANTE MADRI INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)
ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)
POLO PASSIVO
APELADO NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO
ADVOGADO NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO - (OAB PA14360-A)
ADVOGADO DIOGO RODRIGUES FERREIRA - (OAB PA13380-A)
APELADO CASSIA VIANA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO - (OAB PA14360-A)
ADVOGADO DIOGO RODRIGUES FERREIRA - (OAB PA13380-A)
TURMA JULGADORA: AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO.
DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 005
PROCESSO 0013030-71.2015.8.14.0015
CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL
ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO
RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO
POLO ATIVO
APELANTE M. R. L. D. F. A.

ADVOGADO RENATO ROCHA BARBOSA - (OAB PA21448-A)
ADVOGADO GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA - (OAB PA8846-A)
POLO PASSIVO
APELADO R. D. M. F.
ADVOGADO EMANOELLE LOBATO SAMPAIO - (OAB PA17281-A)
ADVOGADO RAIMUNDO ALVES DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA9905-A)
ADVOGADO VALDERI FRANCA DO NASCIMENTO - (OAB PA26960-A)
ADVOGADO LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA - (OAB PA4533-A)
TURMA JULGADORA: ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.
DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHE AS PRELIMINARES SUSCITADAS E, NO MÉRITO, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 006
PROCESSO 0002349-76.2014.8.14.0015
CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL
ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO
ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO
RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO
POLO ATIVO
APELANTE BANCO BMG SA
ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)
ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)
POLO PASSIVO
APELADO ANTONIA CORREA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB PA218389-A)
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA

ORDEM 007
PROCESSO 0001351-90.1995.8.14.0301
CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL
ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO
ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO
RELATOR(A) ALEX PINHEIRO CENTENO
POLO ATIVO
APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]
ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471)
ADVOGADO ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - (OAB PA8200-A)
ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)
PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A
POLO PASSIVO
APELADO METALPAR RICARDO BAGLIOLI NETO
ADVOGADO ELIANA VALDEREZ AZEVEDO MONTEIRO - (OAB PA003737-A)
APELADO RICARDO BAGLIOLI NETO
TURMA JULGADORA: ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.
DECISÃO: A TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

ANÚNCIO DE JULGAMENTO: Fica designada a realização da 02ª Sessão Extraordinária em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais para o dia 02 de julho de 2025 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas, e encerramento às 13:59 horas do dia 09 de julho de 2025 (quarta-feira), com acesso através do endereço eletrônico https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem
: 001
Processo
: **0002816-59.2019.8.14.0054**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: TEREZA NONATO DE SOUSA
ADVOGADO
: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO
: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)
ADVOGADO
: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

Ordem
: 002
Processo
: **0011021-58.2018.8.14.0104**
Classe Judicial

: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: VIRGILIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO
: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)
POLO PASSIVO
EMBARGADO
: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO
: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)
ADVOGADO
: GILVAN MELO SOUSA - (OAB CE16383-A)
PROCURADORIA
: BANCO PAN S.A.

Ordem
: 003
Processo
: **0800064-16.2020.8.14.0032**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: DEUZA MARIA MOTA BERNARDES
ADVOGADO
: PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)
ADVOGADO

: MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

Ordem
: 004
Processo
: **0800075-09.2024.8.14.0128**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Acidente Aéreo**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: ALDA DUQUE TEIXEIRA
ADVOGADO
: AMANDA MOREIRA BARROS - (OAB AM13113-A)
ADVOGADO
: LUAN CARLOS BRASIL BARBOSA - (OAB AM14197-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 005
Processo
: **0800089-28.2024.8.14.0084**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: LOURIVAL GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO
: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem
: 006
Processo
: **0800113-06.2020.8.14.0049**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Fornecimento de Energia Elétrica**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: VERA LUCIA SILVA DA COSTA
ADVOGADO
: LUANA OLIVIA SA FRANCA - (OAB PA21546-A)
ADVOGADO
: LUCIANA AZEVEDO DO NASCIMENTO - (OAB PA31547-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 007
Processo
: **0800147-80.2023.8.14.9100**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
EMBARGANTE
: ADELAIDE CORREA DE SOUZA
ADVOGADO
: WENDERSON PESSOA DA SILVA - (OAB PA29922-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: DOUGLAS SETUBAL QUEIROZ

Ordem
: 008
Processo
: **0800326-86.2024.8.14.9000**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: LAUDENY SOUZA MACIEL
ADVOGADO
: GUILHERME LOPES DA SILVA - (OAB PA20763-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA
ADVOGADO
: ANDRE PERSICANO NARA - (OAB SP143010-A)
ADVOGADO
: JACIARA PATRICIA DE GODOY ALBIERI - (OAB SP370182-A)

Ordem
: 009
Processo
: **0800352-25.2023.8.14.0010**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral

: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: PROTASIO COUTINHO PINTO
ADVOGADO
: JOSE DE MATOS FERNANDES - (OAB PA5932-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO
: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)
ADVOGADO
: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)
PROCURADORIA
: BANCO DAYCOVAL S/A

Ordem
: 010
Processo
: **0800459-37.2022.8.14.0032**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
ADVOGADO
: PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)
PROCURADORIA
: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: JOANA COSTA DA SILVA
ADVOGADO
: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)
ADVOGADO
: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

Ordem
: 011
Processo
: **0800549-31.2023.8.14.0090**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Moral**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MAREUZA MORAES JARDIM
ADVOGADO
: DRIELLE CARVALHO DE ARRUDA - (OAB AM9121-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)
PROCURADORIA
: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem
: 012
Processo
: **0800565-65.2022.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Acidente de Trânsito**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: JEFFERSON ALEX MACIEL CAVALCANTE
ADVOGADO
: JACQUELINE FERREIRA PASCOAL - (OAB PA22003-A)
ADVOGADO
: MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR - (OAB PA10778-A)
ADVOGADO

: VANESSA COMESANHA PEREIRA - (OAB PA26952-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: GEILA FERNANDES DE SOUZA SA
ADVOGADO
: MOISES CRESTANELLO - (OAB PA15538-A)
ADVOGADO
: RUTH CRESTANELLO - (OAB PA26933-A)

Ordem
: 013
Processo
: **0801562-48.2022.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos de Consumo**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: PAULO VICTOR LOBATO SARMENTO
ADVOGADO
: PAULA THAINA RAMOS BRAGA - (OAB PA21945-A)
ADVOGADO
: BEATRIZ FIGUEIREDO LEVY - (OAB PA28795-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO
: CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

Ordem
: 014
Processo
: **0801763-55.2022.8.14.0005**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos de Consumo**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: GERTRUDES MOURA DE SOUZA
ADVOGADO
: RUTHIELLY ALVES BONINI - (OAB PA19536-A)
ADVOGADO
: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR - (OAB PA19089-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO
: FABIANA DINIZ ALVES - (OAB MG98771-A)
PROCURADORIA
: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem
: 015
Processo
: **0802134-42.2024.8.14.0201**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ASSOCIACAO DE ADQUIRENTES E MORADORES ALPHAVILLE BELEM
ADVOGADO
: BRUNO EMMANOEL RAIOL MONTEIRO - (OAB PA16941-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: ALDO CEZAR PEREIRA SILVA

Ordem
: 016
Processo
: **0802135-27.2024.8.14.0201**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**

Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ASSOCIACAO DE ADQUIRENTES E MORADORES ALPHAVILLE BELEM
ADVOGADO
: BRUNO EMMANOEL RAIOL MONTEIRO - (OAB PA16941-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: OSVALDINO MORAES DE SOUSA

Ordem
: 017
Processo
: **0802251-10.2022.8.14.0005**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Rescisão / Resolução**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: JOSE RENATO CANO
ADVOGADO
: ADRIANA CLAUDIA CANO - (OAB SP141874-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: M. S. R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO
: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem
: 018
Processo
: **0803378-31.2021.8.14.0065**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Fornecimento de Energia Elétrica**

Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: WANDERSON BARBOSA BUENO
ADVOGADO
: TALES LINCON MENDES MACHADO - (OAB PA32345-A)

Ordem
: 019
Processo
: **0003478-78.2017.8.14.0123**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: DIVINO MANOEL FILHO
ADVOGADO
: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)
ADVOGADO
: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - (OAB RJ100945-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 020
Processo
: **0003924-26.2017.8.14.0012**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: MARIA HONDINA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO
: JOCELINDO FRANCES MEDEIROS - (OAB PA3630-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO
: LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA - (OAB PE21233-A)
PROCURADORIA
: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem
: 021
Processo
: **0005877-06.2018.8.14.0104**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: FERNANDO LOPES LIMA
ADVOGADO
: CLEVERSON ALEX MEZZOMO - (OAB PA22157-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO
: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)
PROCURADORIA
: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem
: 022
Processo
: **0009175-25.2018.8.14.0130**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: MARIA ELIETE CHAVES LOPES
ADVOGADO
: PATRICIA ALVES DE LIMA - (OAB PA25154-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: B V FINANCEIRA SA CFI
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)
ADVOGADO
: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem
: 023
Processo
: **0013062-17.2017.8.14.0012**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE

: BANCO PAN SA ATUAL DENOMINACAO DO BANCO PANAMERICANO SA
ADVOGADO
: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: MARIA DE NAZARE NASCIMENTO
ADVOGADO
: LUIS FERNANDO FRANCEZ SASSIM - (OAB PA17100-A)

Ordem
: 024
Processo
: **0800129-59.2021.8.14.0037**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: JOSE RIBAMAR DA SILVA
ADVOGADO
: PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)
ADVOGADO
: MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO
: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)
ADVOGADO
: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)
ADVOGADO
: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)
RECORRIDO
: DECIO DE JESUS NASCIMENTO 21840446870
RECORRIDO
: DECIO DE JESUS NASCIMENTO
RECORRIDO
: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO
: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)
PROCURADORIA
: BANCO BONSUCESSO S.A

Ordem
: 025
Processo
: **0800166-31.2019.8.14.0951**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: EDUARDO SENA LISBOA
ADVOGADO
: GABRIEL TERENCIO MARTINS SANTANA - (OAB GO32028-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.
ADVOGADO
: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

Ordem
: 026
Processo
: **0800237-84.2018.8.14.0040**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: SERGIO MARCOS SOUSA DA SILVA
ADVOGADO
: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-B)
ADVOGADO
: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-B)
POLO PASSIVO

AUTORIDADE
: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA
ADVOGADO
: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)
ADVOGADO
: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem
: 027
Processo
: **0800476-73.2022.8.14.0032**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO
: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)
ADVOGADO
: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: MARIA JUDITE MACEDO PINHEIRO
ADVOGADO
: JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA - (OAB PA29857-A)
ADVOGADO
: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)
ADVOGADO
: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

Ordem
: 028
Processo
: **0800642-83.2023.8.14.0028**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral
: Não

Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: EDIVALDO BENICIO DOS SANTOS
ADVOGADO
: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)
ADVOGADO
: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 029
Processo
: **0801075-64.2021.8.14.0123**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ANITA FRANCISCA DE ARAUJO
ADVOGADO
: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO
: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem
: 030
Processo
: **0801414-51.2019.8.14.0201**

Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO
: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: LUCIVALDO PAIXAO VASCONCELOS JUNIOR
ADVOGADO
: LUCIVALDO PAIXAO VASCONCELOS JUNIOR - (OAB PA28106-A)

Ordem
: 031
Processo
: **0803439-80.2023.8.14.0012**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: CATARINA LOPES
ADVOGADO
: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO AGIBANK S.A
ADVOGADO
: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)
PROCURADORIA
: BANCO AGIBANK S.A.

Ordem
: 032
Processo
: **0803465-15.2022.8.14.0012**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO
: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)
ADVOGADO
: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: RAIMUNDO SERGIO MORAES
ADVOGADO
: MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

Ordem
: 033
Processo
: **0803712-31.2022.8.14.0065**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MAYLO CLINICA UNIVERSITARIA LTDA
ADVOGADO
: JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA - (OAB SP249220-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: LORRAYNE MARTINS ALVES

ADVOGADO
: VICTOR DA COSTA BORGES - (OAB PA31278-A)

Ordem
: 034
Processo
: **0803870-64.2023.8.14.0061**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos de Consumo**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BRUNA RAFAELA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO
: SUE ELLEN REGINA GURJAO LYRA - (OAB PA19178-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO
: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)
PROCURADORIA
: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem
: 035
Processo
: **0804793-83.2022.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: EDUARDO FURTADO DE MENDONCA NETO
ADVOGADO

: HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA2746-A)
ADVOGADO
: CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: COLOMBO EXCURSOES PASSAGENS E TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO
: LUKAS BATISTA SARMANHO - (OAB PA28673-A)
RECORRIDO
: TREND VIAGENS OPERADORA DE TURISMO S.A.
ADVOGADO
: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)
ADVOGADO
: DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)
RECORRIDO
: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADO
: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)
PROCURADORIA
: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

Ordem
: 036
Processo
: **0805025-95.2022.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: CLAUDIO JOSE RODRIGUES VALENTE
ADVOGADO
: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)
ADVOGADO
: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem
: 037
Processo
: **0805150-73.2016.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ORIDILIA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO
: MAURICIO VILACA MOURA - (OAB PA20261-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO
: ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)
ADVOGADO
: ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA HARDT NOGUEIRA - (OAB PA16724-A)
ADVOGADO
: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)
PROCURADORIA
: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem
: 038
Processo
: **0806735-27.2022.8.14.0051**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
AUTORIDADE

: EDINEUZA MIRANDA GOMES
ADVOGADO
: JULIA NE PEDROSA - (OAB PA28061-A)
ADVOGADO
: HACCA PRISCILA COSTA RABELO - (OAB PA27594-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: BANCO FICSA S/A.
ADVOGADO
: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem
: 039
Processo
: **0806982-48.2020.8.14.0028**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: SUELEN CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO
: FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - (OAB PA361008-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: TECLA SERVICE CENTER LTDA - ME
ADVOGADO
: IANDRA CAROLINNE SANTOS SILVA - (OAB PA30825-A)

Ordem
: 040
Processo
: **0807788-09.2023.8.14.0051**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: FABIO LEIVO ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO
: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)
RECORRENTE
: F. L. A. DE SOUSA
ADVOGADO
: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD - (OAB PA15737-S)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: ITAU S/A
ADVOGADO
: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)
ADVOGADO
: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)
PROCURADORIA
: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem
: 041
Processo
: **0808317-54.2023.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO
: CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: HELENA ZENAIDE GALVAO DIAS
ADVOGADO
: THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS - (OAB PA6297-A)

Ordem
: 042

Processo
: **0808586-47.2019.8.14.0006**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: DORIVAL PEREIRA TANGERINO NETO
ADVOGADO
: DORIVAL PEREIRA TANGERINO NETO - (OAB PA23458-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: VIP - GESTAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO
: GERALDO CESAR PRASERES DE SOUZA - (OAB MA11709-A)
RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)
ADVOGADO
: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)
PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 043
Processo
: **0810809-87.2021.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Acidente de Trânsito**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: GARIBALDI EDUARDO LOUREIRO PARENTE
ADVOGADO

: EDGAR LIMA FLORENTINO - (OAB PA18546-A)
ADVOGADO
: MARIA GESSICA GOMES MONTEIRO - (OAB PA27420-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EMERSON ANGELO BATISTA
ADVOGADO
: MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A)
ADVOGADO
: CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO - (OAB PA13221-A)

Ordem
: 044
Processo
: **0811348-36.2019.8.14.0006**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: JOSE CELSO FURQUIM DE ARRUDA
ADVOGADO
: ALVARO PEREIRA MOTTA NETO - (OAB PA25032-A)
ADVOGADO
: GUSTAVO MONTEIRO CAVALCANTE - (OAB PA27984-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO
: DARCIO JOSE DA MOTA - (OAB SP67669-A)
ADVOGADO
: ALEXANDRE ROCHA MARTINS - (OAB PA12079-A)
ADVOGADO
: DENIS MACHADO MELO - (OAB PA10307-A)

Ordem
: 045
Processo
: **0815592-61.2023.8.14.0040**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: ODAILSON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO
: MAYCON RIVAS OLIVEIRA PINHEIRO - (OAB PA29587-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO
: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)
PROCURADORIA
: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Ordem
: 046
Processo
: **0817903-25.2023.8.14.0040**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Fornecimento de Energia Elétrica**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: LAURO GNADT
ADVOGADO
: JEANNY LUCE DA SILVA FREITAS FRATESCHI - (OAB PA3016-A)
ADVOGADO
: RAFAEL LEAL RODRIGUES - (OAB PA32969-A)
ADVOGADO
: DANIELA MACHADO BARCELOS RIBEIRO - (OAB PA12292-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO
: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA
: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem
: 047
Processo
: **0818654-76.2023.8.14.0051**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Seguro**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ELCINETE DE MORAES MENESES
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: ASPECIR PREVIDENCIA
ADVOGADO
: FREDERICO SOUZA HALABI HORTA MACIEL - (OAB MG133648-A)
ADVOGADO
: MARCELO NORONHA PEIXOTO - (OAB RS95975-A)
RECORRIDO
: UNIAO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDENCIA
ADVOGADO
: FREDERICO SOUZA HALABI HORTA MACIEL - (OAB MG133648-A)
ADVOGADO
: MARCELO NORONHA PEIXOTO - (OAB RS95975-A)
RECORRIDO
: PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO
: JOANA GONCALVES VARGAS - (OAB RS75798-A)
ADVOGADO
: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO - (OAB MS13312)
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)
ADVOGADO
: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem
: 048

Processo
: **0819714-52.2019.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Benfeitorias**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
ADVOGADO
: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)
ADVOGADO
: WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)
ADVOGADO
: LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)
ADVOGADO
: BEATRIZ ALMEIDA MAGALHAES - (OAB PA39705-A)
ADVOGADO
: ISABELLA CASANOVA DE CARVALHO CORREA DE LIMA - (OAB PA23604-A)
ADVOGADO
: ISABELA FONSECA MESQUITA - (OAB PA22283-A)
ADVOGADO
: RAFAELA DA SILVA RODRIGUES - (OAB PA21604-A)
ADVOGADO
: IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)
ADVOGADO
: MAYARA DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA26443-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: M R C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO
: ARCELINO FERREIRA CORREA - (OAB PA6377-A)

Ordem
: 049
Processo
: **0819881-04.2023.8.14.0051**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não

Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: KEMILE TAYNA LIRA ARAUJO
ADVOGADO
: CESAR PEREIRA DA COSTA FILHO - (OAB PA34299-A)
ADVOGADO
: RODOLFO SILVA E SILVA - (OAB PA29024-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: NAZARE CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO
: NATANAEL FREIRES MACHADO - (OAB PA22585-A)

Ordem
: 050
Processo
: **0834119-59.2020.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Acidente de Trânsito**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: MANOEL ALVES COSTA
ADVOGADO
: GIOVANNI DOS ANJOS PICKERELL - (OAB PA11529-A)
ADVOGADO
: ELLEYSON CORREA SANDRES - (OAB PA10859-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO
: ROBSON ANTONIO CASTRO RODRIGUES - (OAB PA6183-A)

Ordem
: 051
Processo
: **0843895-15.2022.8.14.0301**

Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: MARIA DE FATIMA ARAUJO NAVARRO
ADVOGADO
: NATHALIA RUFFEIL RODRIGUES AITA - (OAB PA23128-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO
: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)
PROCURADORIA
: BANCO PAN S.A.

Ordem
: 052
Processo
: **0848727-96.2019.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARCOS ADRIANO SOARES MIRANDA
ADVOGADO
: GABRIEL TERENCIO MARTINS SANTANA - (OAB GO32028-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I
ADVOGADO
: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)
RECORRIDO
: NATURA COSMETICOS S/A

ADVOGADO
: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)
ADVOGADO
: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)
PROCURADORIA
: NATURA &CO PAY SERVICOS FINANCEIROS E TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Ordem
: 053
Processo
: **0849936-66.2020.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: LIDIANE DA SILVA MARINHO
ADVOGADO
: MAYARA DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA26443-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: MARIO EDUARDO COSTA LUCAS
ADVOGADO
: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA17625-A)
ADVOGADO
: MANOLO PORTUGAL FAIAD FREITAS - (OAB PA17617-A)

Ordem
: 054
Processo
: **0852068-28.2022.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Acidente de Trânsito**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ANTONIO JORGE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO
: OSWALDO FERNANDES NAZARETH NETO - (OAB PA21776-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: ALCIDES PATRIOLINO DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO
: CARLOS HENRIQUE CUNHA RAYOL - (OAB PA29659-A)
ADVOGADO
: GABRIELA ARAUJO COHEN - (OAB PA17360-A)
RECORRIDO
: OBJETO MOVEIS COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - ME
ADVOGADO
: CARLOS HENRIQUE CUNHA RAYOL - (OAB PA29659-A)
ADVOGADO
: GABRIELA ARAUJO COHEN - (OAB PA17360-A)

Ordem
: 055
Processo
: **0865663-94.2022.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Atraso de vôo**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE
ADVOGADO
: THAMYRES ALVINO SCHNEIDER - (OAB PA23089-A)
RECORRENTE
: THAMYRES ALVINO SCHNEIDER
ADVOGADO
: THAMYRES ALVINO SCHNEIDER - (OAB PA23089-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: WEBJET PARTICIPACOES S.A.
RECORRIDO
: GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)
PROCURADORIA
: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem
: 056
Processo
: **0867512-67.2023.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: DIEGO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO
: FERNANDO ANTONIO FERREIRA CARDOSO JUNIOR - (OAB PA32904-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: NORTE SHOPPING BELEM S/A
ADVOGADO
: TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

Ordem
: 057
Processo
: **0890726-24.2022.8.14.0301**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: SORAYA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO
: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO
RECORRIDO
: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
ADVOGADO
: MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA - (OAB PA15403-A)
ADVOGADO
: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

Ordem
: 058
Processo
: **0900593-41.2022.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA EMILIA DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO
: FERNANDA DANIELLE AMORIM PEREIRA - (OAB PA30813-A)
ADVOGADO
: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: SOLLUS PROMOTORA LTDA
EMBARGADO
: BANCO FICSA S/A.
ADVOGADO
: TAKECHI IUASSE - (OAB GO11186-A)
ADVOGADO
: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem
: 059
Processo
: **0905732-71.2022.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Sustentação Oral

: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ELUZIENE LEITE LIMA
ADVOGADO
: FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR - (OAB PA12722-A)
ADVOGADO
: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)
ADVOGADO
: FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)
ADVOGADO
: JEAN DE SOUZA ALMEIDA - (OAB PA32370-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)
PROCURADORIA
: OI S/A

Ordem
: 060
Processo
: **0811684-60.2023.8.14.0051**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES
Relator(a)
: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA DE NAZARE VASCONCELOS LAGES
ADVOGADO
: JULIA NE PEDROSA - (OAB PA28061-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO FICSA S/A.
ADVOGADO
: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)
RECORRIDO

: IT'S SOLUCOES LTDA
ADVOGADO
: MATEUS FERREIRA LOPES - (OAB MG115178-A)

Ordem
: 061
Processo
: **0800088-37.2024.8.14.0086**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: SONIA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO
: THIAGO LUIZ SALVADOR - (OAB PR59639-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)
ADVOGADO
: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 062
Processo
: **0800435-38.2024.8.14.0032**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Defeito, nulidade ou anulação**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO

RECORRENTE
: CANDIDA CRISTO DA SILVA
ADVOGADO
: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)
ADVOGADO
: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO
: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem
: 063
Processo
: **0800883-57.2024.8.14.0049**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Remissão das Dívidas**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: LUCIMILIA DE FATIMA ANDRADE DA SILVA
DEFENSORIA
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
REPRESENTANTE
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO
: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS - (OAB SP128998-A)
PROCURADORIA
: MERCADO ENVIOS TRANSPORTE LTDA
RECORRIDO
: ITAU S/A
ADVOGADO
: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)
ADVOGADO
: VICTORIA ALMEIDA SILVA BIZERRA - (OAB BA61804-A)
ADVOGADO
: ANGELICA DE NAZARE ALEIXO FIDELLIS - (OAB PA29919-A)
PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem
: 064
Processo
: **0800947-66.2024.8.14.0017**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
AUTORIDADE
: SIMPLICIO FALCAO DA SILVA
ADVOGADO
: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)
POLO PASSIVO
AUTORIDADE
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem
: 065
Processo
: **0801052-88.2018.8.14.0070**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Rescisão / Resolução**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MANOEL DE JESUS PANTOJA
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO

: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Ordem
: 066
Processo
: **0801521-75.2022.8.14.0012**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **null**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: DOMINGOS MOIA RODRIGUES
ADVOGADO
: PEDRO JUNIOR DOS SANTOS SA - (OAB PA31510-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: ITAU S/A
ADVOGADO
: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)
ADVOGADO
: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)
PROCURADORIA
: ITAÚ UNIBANCO S.A.
RECORRIDO
: BANCO FICSA S/A.
ADVOGADO
: ANDERSON PONTES PEDROZA - (OAB MS26942-A)
ADVOGADO
: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)
RECORRIDO
: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO
: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)
PROCURADORIA
: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO
: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO
: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB SP270757-A)
PROCURADORIA
: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE
: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]
PROCURADORIA
: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem
: 067
Processo
: **0801907-11.2023.8.14.0032**
Classe Judicial
: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Dano Moral / Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: BANCO FICSA S/A.
ADVOGADO
: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: JOAO MARANHAO SOUTO
ADVOGADO
: JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA - (OAB PA29857-A)

Ordem
: 068
Processo
: **0801966-05.2024.8.14.0051**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: PEDRO PINTO PEREIRA
ADVOGADO

: ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO FICSA S/A.
ADVOGADO
: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem
: 069
Processo
: **0803678-35.2024.8.14.0017**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA DAS GRACAS DIAS ALVES
ADVOGADO
: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)
PROCURADORIA
: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem
: 070
Processo
: **0804230-63.2022.8.14.0051**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARIA INACIA MACIEL PIMENTEL
ADVOGADO
: RODRIGO STEGMANN - (OAB RO6063-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BMG SA
ADVOGADO
: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)
ADVOGADO
: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)
PROCURADORIA
: BANCO BMG S.A.

Ordem
: 071
Processo
: **0804319-57.2023.8.14.0017**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Perdas e Danos**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: CREUSA DOS REIS BATISTA
ADVOGADO
: DEBORA GOMES DOS SANTOS - (OAB PA36624-A)
ADVOGADO
: HEITOR PINTO CORREA - (OAB TO8299-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC
ADVOGADO
: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - (OAB SP290089-A)

Ordem
: 072
Processo
: **0804847-30.2023.8.14.0005**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal
: **Contratos de Consumo**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: SUELEN DE FARIAS PASSARELLI
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
RECORRIDO
: BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO
: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)
PROCURADORIA
: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem
: 073
Processo
: **0816206-66.2023.8.14.0040**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: JANUSIA DE OLIVEIRA SANTOS
DEFENSORIA
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO
: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)
ADVOGADO
: RICARDO DA COSTA ALVES - (OAB RJ102800-A)
ADVOGADO
: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO
: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Ordem
: 074
Processo
: **0827713-80.2024.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Dano Moral / Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: SONIA MARIA RODRIGUES RONCON
ADVOGADO
: ARIEL FROES DE COUTO - (OAB PA6829-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO
: BRUNO RAFAEL VIANA OLIVEIRA - (OAB PA17025-A)
ADVOGADO
: ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)
ADVOGADO
: DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO - (OAB PA19276-A)
ADVOGADO
: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)
PROCURADORIA
: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem
: 075
Processo
: **0830329-96.2022.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos Bancários**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: WMG EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA
ADVOGADO
: AGATA ESTHEFANE DAS CHAGAS GENTIL - (OAB PA30626-A)
ADVOGADO
: IGOR GONCALVES BARROS - (OAB PA17269-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO
: LUIZA BARROS BOECHAT - (OAB RJ196045-A)
ADVOGADO
: RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN - (OAB SP267258-A)
RECORRIDO
: CONTA SIMPLES SOLUCOES DE PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO
: AMANDA CAROLINA DO NASCIMENTO - (OAB PR101769-A)
ADVOGADO
: RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN - (OAB SP267258-A)

Ordem
: 076
Processo
: **0841749-69.2020.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Direito de Imagem**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: JOSE LUIZ BAIA REIS
ADVOGADO
: FERNANDO PINHEIRO QUARESMA - (OAB PA23727-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO
: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)
RECORRIDO
: EFI S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO

ADVOGADO
: MARIA CLARA VERSIANI DE CASTRO - (OAB MG189634-A)
ADVOGADO
: PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA - (OAB 70429-A)
ADVOGADO
: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)
ADVOGADO
: JULIANA CESAR FARAH - (OAB MG135282-A)

Ordem
: 077
Processo
: **0859752-67.2023.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: KELLEN MARIANA DA SILVA CONCEICAO LIMA
ADVOGADO
: CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO - (OAB PA18559-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.
ADVOGADO
: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

Ordem
: 078
Processo
: **0862862-40.2024.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO
RECORRENTE
: PAULA GABRIELLY CONCEICAO SANTIAGO
ADVOGADO
: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - (OAB MT20812/O)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
ADVOGADO
: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

Ordem
: 079
Processo
: **0862971-88.2023.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Compra e Venda**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO
: LIVIA HELENA GONELA - (OAB SP242821-A)
RECORRENTE
: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO
: MAURICIO MARTINS COELHO - (OAB SP228146-A)
ADVOGADO
: VITOR LUCIO DE MATOS - (OAB SP325227-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: DINATECH COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO
: JOAO PAULO SANTOS BARROS - (OAB PA29218-A)

Ordem
: 080
Processo
: **0870139-44.2023.8.14.0301**
Classe Judicial

: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: ROSALVA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO
: TIAGO ARAUJO REGO - (OAB MA13122-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO
: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)
PROCURADORIA
: BANCO PAN S.A.

Ordem
: 081
Processo
: **0877803-63.2022.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos de Consumo**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: IVAN MARCAL DE SOUZA
DEFENSORIA
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
REPRESENTANTE
: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO
: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)
PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem
: 082
Processo
: **0884273-76.2023.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Indenização por Dano Material**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: MARGARETH DOS SANTOS
ADVOGADO
: DANIEL PETROLA SABOYA - (OAB PA27333-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO
: ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)
PROCURADORIA
: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem
: 083
Processo
: **0894862-30.2023.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: OLAVO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO
: ELINNE BEATRIZ FURTADO XAVIER - (OAB PA30610-A)

POLO PASSIVO
RECORRIDO
: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO
: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - (OAB RJ153999-A)
PROCURADORIA
: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem
: 084
Processo
: **0912434-96.2023.8.14.0301**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Contratos de Consumo**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador
: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
Relator(a)
: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA
POLO ATIVO
RECORRENTE
: FABIO SALES PEREIRA
ADVOGADO
: BRENO RAFAEL PINHEIRO BASTOS - (OAB PA13744-A)
POLO PASSIVO
RECORRIDO
: WISER EDUCACAO S.A
ADVOGADO
: PATRICIA PIRES CARDOSO - (OAB SP283586-A)
RECORRIDO
: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO
: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem
: 085
Processo
: **0801840-78.2023.8.14.0086**
Classe Judicial
: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**
Assunto Principal
: **Abatimento proporcional do preço**
Sustentação Oral
: Não
Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO SARMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO

: THIAGO LUIZ SALVADOR - (OAB PR59639-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

ADVOGADO

: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ARMANDO GALVAO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0005602-68.2006.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAUJO, Juiz(a) de Direito no exercício da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0005602-68.2006.8.14.0301, da Ação de CURATELA em que foi requerente **MARTHA GALVÃO DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, do lar, a interdição de **ARMANDO GALVÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG 1398953, CPF-256.507.422-00, nascido em 15/09/1966, filho de Armando Martins de Oliveira e Martha Galvão de Oliveira, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: “ Ante o exposto, decreto a interdição definitiva de ARMANDO GALVÃO DE OLIVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3°, inciso II, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, §1° do Código Civil do Brasil, nomeio lhe Curadora a requerente MARTHA GALVÃO DE OLIVEIRA. Em razão do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9°, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Exm°. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de direito. Custas na lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 21 de setembro de 2006. DRA. ROSA MARIA MOREIRA DA FOSECA Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Belém". Belém, em 5 de maio de 2025

DR. JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAUJO

Juiz(a) de Direito em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura (Praça Felipe Patroni), S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 – Térreo. E-mail: upjvarasfazendabelem@tjpa.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0879222-84.2023.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARGARIDA MARIA DA COSTA VILHENA

REU: IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

O Exmo. Sr. MAGNO GUEDES CHAGAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **CITA / INTIMA / NOTIFICA** a parte **AUTORA: MARGARIDA MARIA DA COSTA VILHENA**, para manifestar seu **interesse no prosseguimento do feito**, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, II e § 1º do CPC/2015. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém – PA, no dia 28 de abril de 2025. Eu, MONALISA MELO DA CUNHA, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

MAGNO GUEDES CHAGAS

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura (Praça Felipe Patroni), S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 – Térreo. E-mail: upjvarasfazendabelem@tjpa.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA

ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0037016-16.2008.8.14.0301

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: PAULO SERGIO CABRAL DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. MAGNO GUEDES CHAGAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **INTIMA** a parte **REQUERENTE: PAULO SERGIO CABRAL DOS SANTOS**, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo **485, II e § 1º do CPC/2015**. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém – PA, no dia 20 de maio de 2025. Eu, MONALISA MELO DA CUNHA, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

MAGNO GUEDES CHAGAS

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura (Praça Felipe Patroni), S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 – Térreo. E-mail: upjvarasfazendabelem@tjpa.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0025035-97.2002.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARAES

REU: ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. MAGNO GUEDES CHAGAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **CITA / INTIMA / NOTIFICA** a parte **AUTOR: MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARAES**, para com prazo de 20 (vinte) dias, para, prazo legal de 05 (cinco) dias úteis (CPC/2015, art. 690, c/c art. 219, caput), manifestar(em) interesse em prosseguir no feito em substituição à autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém – PA, no dia 21 de maio de 2025. Eu, ALLAN DIEGO COSTA MONTEIRO, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

MAGNO GUEDES CHAGAS

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura (Praça Felipe Patroni), S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 – Térreo. E-mail: upjvarasfazendabelem@tjpa.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0016460-61.2006.8.14.0301

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: COMERCIAL HOSPITALAR AMAZONAS LTDA, COMERCIAL HOSPITALAR AMAZONAS LTDA

EXECUTADO: MUNICIPIO DE BELEM

O Exmo. Sr. MAGNO GUEDES CHAGAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **CITA / INTIMA / NOTIFICA** a parte **EXEQUENTE: COMERCIAL HOSPITALAR AMAZONAS LTDA, COMERCIAL HOSPITALAR AMAZONAS LTDA**, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo **485, II e § 1º do CPC/2015**. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém – PA, no dia 23 de maio de 2025. Eu, MONALISA MELO DA CUNHA, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

MAGNO GUEDES CHAGAS

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura (Praça Felipe Patroni), S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 – Térreo. E-mail: upjvarasfazendabelem@tjpa.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0067062-12.2013.8.14.0301

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MEIRE LEAL DA SILVA

EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. MAGNO GUEDES CHAGAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, FAZ SABER, a quem interessar possa, que, por meio do presente EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO, com prazo de 20 (VINTE) dias, CITA / INTIMA / NOTIFICA a parte EXEQUENTE: MEIRE LEAL DA SILVA, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, II e § 1º do CPC/2015. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém – PA, no dia 23 de maio de 2025. Eu, MONALISA MELO DA CUNHA, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

MAGNO GUEDES CHAGAS

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura (Praça Felipe Patroni), S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 – Térreo. E-mail: upjvarasfazendabelem@tjpa.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0037071-64.2008.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE ANTONIO COELHO

REU: CARLA SINIMBU, ALAN HERBERT FONSECA, HOSPITAL OPHIR LOYOLA

O Exmo. Sr. MAGNO GUEDES CHAGAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, FAZ SABER, a quem interessar possa, que, por meio do presente EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO, com prazo de 05 (cinco) dias, CITA / INTIMA / NOTIFICA a parte AUTOR: JOSE ANTONIO COELHO, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, III e § 1º do CPC/2015. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém – PA, no dia 28 de maio de 2025. Eu, MONALISA MELO DA CUNHA, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

MAGNO GUEDES CHAGAS

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura (Praça Felipe Patroni), S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 – Térreo. E-mail: upjvarasfazendabelem@tjpa.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0013044-07.2014.8.14.0301

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12079)

EXEQUENTE: DANIELA NAZARE MOTA DE OLIVEIRA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

O Exmo. Sr. MAGNO GUEDES CHAGAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, FAZ SABER, a quem interessar possa, que, por meio do presente EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO, com prazo de 20 (VINTE) dias, CITA / INTIMA / NOTIFICA a parte EXEQUENTE: DANIELA NAZARE MOTA DE OLIVEIRA, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, II e § 1º do CPC/2015. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém – PA, no dia 29 de maio de 2025. Eu, MONALISA MELO DA CUNHA, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

MAGNO GUEDES CHAGAS

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura (Praça Felipe Patroni), S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 – Térreo. E-mail: upjvarasfazendabelem@tjpa.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0842700-92.2022.8.14.0301

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ

EXECUTADO: CHRISTIAN LISBOA CUNHA, INSTITUTO AMAZONICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E TECNOLOGIAS SOCIAIS

O Exmo. Sr. MAGNO GUEDES CHAGAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, FAZ SABER, a quem interessar possa, que, por meio do presente EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO, com prazo de 20 (VINTE) dias, CITA a parte EXECUTADA: INSTITUTO AMAZONICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E TECNOLOGIAS SOCIAIS, para tomar

conhecimento da decisão de ID 63423819, proferida nos autos do processo em rpígrafe:

"Vistos etc.

Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL promovida pelo ESTADO DO PARÁ em face de CHRISTIAN LISBOA CUNHA e INSTITUTO AMAZONICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E TECNOLOGIAS SOCIAIS, partes qualificadas.

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e ins-truídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento (30%) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC/2015, art. 916).

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportuni-dade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três (3) dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita).

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Se necessário, expeça-se Carta Precatória.

Em tempo, registro que a parte autora está isenta do recolhimento de custas, conforme isenção legal concedida pelo art. 40, I, da Lei nº 8.328/2015.

Belém, 30 de maio de 2022.

Daniel Ribeiro Dacier Lobato

Juiz Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 1ª Vara da Fazenda

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE)".

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém – PA, no dia 30 de maio de 2025. Eu, MONALISA MELO DA CUNHA, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

MAGNO GUEDES CHAGAS

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura (Praça Felipe Patroni), S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 – Térreo. E-mail: upjvarasfazendabelem@tjpa.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0183293-20.2016.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SIND DOS TRAB DO SETOR PUBLICO AGROPECUARIO E FUND DO EST DO PA

REU: ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. MAGNO GUEDES CHAGAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **CITA / INTIMA / NOTIFICA** a parte **AUTOR: SIND DOS TRAB DO SETOR PUBLICO AGROPECUARIO E FUND DO ESTADO DO PARÁ**, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de

extinção e arquivamento, nos termos do artigo 485, III e § 1º do CPC/2015. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém – PA, no dia 29 de maio de 2025. Eu, MONALISA MELO DA CUNHA, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

MAGNO GUEDES CHAGAS

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura (Praça Felipe Patroni), S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 – Térreo. E-mail: upjvarasfazendabelem@tjpa.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0011626-10.2009.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: IVANILDO MANOEL SERINO JUNIOR

REU: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

O Exmo. Sr. MAGNO GUEDES CHAGAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **CITA / INTIMA / NOTIFICA** a parte **AUTOR: IVANILDO MANOEL SERINO JUNIOR**, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do artigo **485, II e § 1º do CPC/2015**. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém – PA, no dia 29 de maio de 2025. Eu, MONALISA MELO DA CUNHA, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

MAGNO GUEDES CHAGAS

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EDMAR SILVA PEREIRA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc, resolve:

PORTARIA nº 034/2025-DFCri..Belém, 03 de Junho de 2025. Republicada

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º PA-REQ-2025/06534¿

DESIGNAR ANA CLÁUDIA CABRAL E SILVA, Analista Judiciário, matrícula n° 117102, para responder pelo cargo de Diretora de Secretaria, junto à Secretaria da 2ª Vara de Criminal da Comarca de Belém, durante o afastamento em virtude das férias regulares da titular, Ivana Gissele Barbosa Pontes, matrícula nº 54810, no período de 02/06/2025 a 01/07/2025.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **EDMAR SILVA PEREIRA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc, resolve:

PORTARIA nº 035/2025-DFCri. Belém, 03 de junho de 2025.

RELOTAR o Servidor **IDERALDO BELLINI GOMES DE OLIVEIRA**, Auxiliar Judiciário, matrícula n° 11495, no Serviço de Correspondências do Fórum Criminal da Comarca de Belém, a contar do dia 03/06/2025.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA JOANA DARC TAVARES BRITO

PRAZO: 45 DIAS.

A EXMA. DRA. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL – Processo n° 0055693-21.2013.8.14.0301), que é autora TEREZINHA DO SOCORRO FERREIRA PEREIRA e requeridos HAMILTON DO NASCIMENTO MONTEIRO, JOANA DARC TAVARES BRITO, MARIA LUIZA TAVARES BRITO. É o presente Edital para CITAÇÃO da requerida JOANA DARC TAVARES BRITO - CPF 104.525.752-49, que se encontra em local incerto e não sabido, para conhecimento da presente AÇÃO e para que compareça ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos aos 2 de junho de 2025. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO de REU: URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A. e SCOPEL SP-38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PRAZO: 20 DIAS.

A Exma. Dra. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - PROCESSO n° 0053758-72.2015.8.14.0301, que é autora BELISA SILVA RIBEIRO contra NOVO PROGRESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., TUA TERRA e SCOPEL SP-38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. É o presente edital para citação dos termos da presente ação aos réus URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A. -

CNPJ 07.339.221/0001-38 e SCOPEL SP-38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ 38 14.474.764/0001-23, ambos atualmente em local incerto e não sabido, e para que compareça ao processo a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 2 de junho de 2025. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO de EXECUTADO: MKR SERVICOS E COMERCIO DE BLINDAGENS LTDA - ME

PRAZO: 45 DIAS.

A EXMA. DRA. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO n° 0048340-90.2014.8.14.0301, que é exequente CONSORCIO BOULEVARD SHOPPING BELEM contra MKR SERVICOS E COMERCIO DE BLINDAGENS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 10.793.986/0001-58. É o presente Edital para CITAÇÃO do EXECUTADO da presente AÇÃO, que se encontra em local incerto e não sabido, para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (CPC, artigo 829), ficando observado que havendo mais de um intimado/executado, o prazo para cada um é contado individualmente (art. 231, § 2º, CPC); nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo(s) executado(s) em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução; no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida para metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do débito (CPC, artigo 827, § 1º). Fica o executado intimado de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último (art. 915, §1º, do CPC). Fica o(a) Executado(a) advertido(a) acerca da possibilidade de parcelamento do débito exequendo, conforme previsão do artigo 916 do Código de Processo Civil. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 2 de junho de 2025. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUNSET EVENTOS E ACADEMIA EIRELI - EPP. E ANTONIO SAMPAIO NETO, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Dr(A). GISELE MENDES CAMARÇO LEITE, Juiza de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE EXECUSÃO – (Processo n° 0855378-81.2018.8.14.0301), proposta por ESTHER BRITO MARTINS EIRELI - EPP. É o presente Edital para citar SUNSET EVENTOS E ACADEMIA EIRELI - EPP. E ANTONIO SAMPAIO NETO, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC e artigo 72, inciso II, do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 03 (três) dia(s) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (03/06/2025). Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, servidora da 1ª UPJ Varas Cíveis e Empresarial de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

EDITAL DE CITAÇÃO DE JAIRO BRUNI e SHAHLA LOFT, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(A). GISELE MENDES CAMARÇO LEITE, Juiza de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO – (Processo n° 0032823-79.2013.8.14.0301), proposta por JURANDIR RIBEIRO. É o presente Edital para citar JAIRO BRUNI e SHAHLA LOFT, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC e artigo 72, inciso II, do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 03 (três) dia(s) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (03/06/2025). Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, servidora da 1ª UPJ Varas Cíveis e Empresarial de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

ATA DO SORTEIO DO CPJ/PM

Órgão - CPJ/PM		
Local: Sede da Justiça Militar estadual – Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA¿ ¿	**Data: 03/06/2025**	**Hora: 10h30**
Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS		

Presente o Juiz de Direito, no local, data e hora acima especificados, teve início a audiência.

Foram sorteados, nesta data, os membros do Conselho Permanente de Justiça, são eles:

MAJ QOPM PEDRO YOSHIOKA DA SILVA
MAJ QOPM RUSIMULLER PEREIRA DE SOUSA
MAJ QOPM RÔMULO DOS SANTOS DA SILVA
MAJ QOPM DOUGLAS LIMA DOS SANTOS
CAP MAURO ATHAYDE RIBEIRO
CAP PAULO KEVEN CARVALHO DE ALMEIDA
CAP QOPM PATRÍCIA ELLEN MARQUES DE QUEIROZ
1º TEN QOPM KAIO FELIPE FERREIRA GUIMARÃES
1º TEN QOPM JACKSON MARQUES SALES
1º TEN QOPM LÚCIO ALLAN ROMANO DE MELO
1º TEN QOPM ABÍLIO CORREA TELES JÚNIOR
2º TEN QOPM JÉSSICA MONTEIRO MELO DE ATAÍDE
2º TEN QOPM RÔMULO CALADO MOURA
2º TEN QOPM LAURO WILSON PINTO PEREIRA

Os oficiais sorteados prestarão compromisso no dia **17/06/2025 às 08h45min.**

Acompanharam a sessão o Cel. PM Rodrigo Aleixo Melo dos Santos e a Soldado PM Dandara Carolina Pereira Monteiro.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato. Eu, Lilian lamarão, servidora do Plenário de Audiência.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

ATA DO SORTEIO DO CPJ/BM

Órgão - CPJ/BM

Local: Sede da Justiça Militar estadual – Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA¿ ¿	**Data: 03/06/2025**	**Hora: 10h30**
Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS		

Presente o Juiz de Direito, no local, data e hora acima especificados, teve início a audiência.

Foram sorteados, nesta data, os membros do Conselho Permanente de Justiça, são eles:

* MAJ QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO
* MAJ QOBM LUÍS FÁBIO CONCEIÇÃO DA SILVA
* MAJ QOBM FERNANDO VARELA CAMARINHA
* CAP QAOBM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA
* 1º TEN QOBM PAULO EMÍLIO MENDES RODRIGUES NETO
* 1º TEN QOBM WESLEN SANCHES DE FARIAS
* 2º TEN QOABM EMANUEL LOBATO RODRIGUES
* 2º TEN QOABM JEAN CARVALHO CORRÊA

Os oficiais sorteados prestarão compromisso no dia **17/06/2025 às 08h45min.**

Acompanharam a sessão o Cel. PM Rodrigo Aleixo Melo dos Santos e a Soldado PM Dandara Carolina Pereira Monteiro.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz presidente o encerramento do ato. Eu, Lilian lamarão, servidora do Plenário de Audiência.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

COMARCA DE ABAETETUBA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA

Número do processo: 0802547-26.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: THOMAS DE PINHO MORAES MAGALHAES Participação: REQUERIDO Nome: ALBERTO ALMEIDA NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO FARIAS GONCALVES OAB: 25054/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL OAB: 22171/PA Participação: ADVOGADO Nome: THOMAS DE PINHO MORAES MAGALHAES OAB: 23429/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO FARIAS GONCALVES Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802547-26.2025.8.14.0070

NOTIFICADO(A): ALBERTO ALMEIDA NASCIMENTO

ENDEREÇO: Rua da Aviação, 1822, Aviação, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

Advogado(s) do reclamado: THOMAS DE PINHO MORAES MAGALHAES (OAB/PA 23.429)

MARCELO FARIAS GONCALVES (OAB/PA 25.054-A)

LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL (OAB/PA 22.171-A)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ALBERTO ALMEIDA NASCIMENTO,** pessoalmente e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção**"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto sera encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA,2 de junho de 2025.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES
Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0802518-73.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELZINETE DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802518-73.2025.8.14.0070

NOTIFICADO(A): ELZINETE DA SILVA RODRIGUES

ENDEREÇO: Comunidade N. Senhora de Lourdes. Baixo Tucumanduba, SN, Próximo Bar São Jorge, Região das Ilhas, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **ELZINETE DA SILVA RODRIGUES,** para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 dias

corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diario Eletrônico da Justiça e afixado no atrio deste prédio, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para, aos 2 de junho de 2025, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção**"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h.

3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto sera encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA,2 de junho de 2025.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0800428-52.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SIMAO LIMA REBELO Participação: REQUERIDO Nome: CONCEICAO FERREIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800428-52.2025.8.14.0051 -
NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CONCEICAO FERREIRA LIMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SIMAO LIMA REBELO- OAB/PA/29536

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CONCEICAO FERREIRA LIMA
para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 3 de junho de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0800435-44.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS OAB: 405595/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800435-44.2025.8.14.0051 -
NOTIFICADO(A): REQUERIDO: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/SP/405595

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.
para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 3 de junho de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0800631-14.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800631-14.2025.8.14.0051 -
NOTIFICADO(A): REQUERIDO: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI0 OAB/PE/21678

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 3 de junho de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0800454-50.2025.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO ROBERTO ARAUJO FILHO Participação: REQUERIDO Nome: RIVIERA SPECIAL HOME Participação: ADVOGADO Nome: ANA NILCE SOUSA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800454-50.2025.8.14.0051 -

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RIVIERA SPECIAL HOME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PAULO ROBERTO ARAUJO FILHO,- OAB/PA/23913 - ANA NILCE SOUSA NASCIMENTO- OAB/PA/10514

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RIVIERA SPECIAL HOME
para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 3 de junho de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE CASTANHAL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL

Número do processo: 0801960-72.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Participação: ADVOGADO Nome: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA OAB: 14946/PA Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE OAB: 011270/PA Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0801960-72.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ENDEREÇO: Travessa Curuzu, 2212, Marco, BELéM - PA - CEP: 66085-823

ADVOGADO(A): DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - OAB/PA nº 011270

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0063076-64.2015.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 3 de junho de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciaria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal

Número do processo: 0801791-85.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIZ DE FRANÇA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0801791-85.2025.8.14.0015, extraído do Processo Judicial nº 0807940-05.2022.8.14.0015.

NOTIFICADO (A): LUIZ DE FRANÇA PEREIRA

FAZ SABER a todos(as) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este, **NOTIFICO o (a) Sr. (a) LUIZ DE FRANÇA PEREIRA,** atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, **para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, **sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa**. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h. E, para que seja de conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA), na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 3 de junho de 2025. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciaria da Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0801585-71.2025.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SANTOS FREIRE CONSTRUCOES LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL MENDES NETO OAB: 8021/PA Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL MENDES NETO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC Nº: 0801585-71.2025.8.14.0015

NOTIFICADO(A): SANTOS FREIRE CONSTRUCOES LTDA - EPP

ENDEREÇO: Avenida Marechal Rondon, 616, Sala A, Severino Oliveira, MãE DO RIO - PA - CEP: 68675-000

ADVOGADO(A): MANOEL MENDES NETO - OAB/PA nº 8021

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **SANTOS FREIRE CONSTRUCOES LTDA - EPP** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803813-63.2018.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação;

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo **telefone (91) 3205-3899** nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 3 de junho de 2025

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciaria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional de Castanhal

COMARCA DE ITAITUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA

PORTARIA Nº 004/2025

Retifica a Portaria nº 002/2025 para excluir o item III do art. 1º, que trata das regras de entrada e permanência de crianças e adolescentes em eventos e estabelecimentos mencionados na referida Portaria, considerando que os horários já estão fixados em tópico próprio (art. 2º).

O **Excelentíssimo Senhor Doutor WALLACE CARNEIRO DE SOUSA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, com competência em matéria de Infância e Juventude**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 149, inciso I, da **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 002/2025, editada no âmbito deste Juízo, tem por objetivo disciplinar a entrada, permanência e participação de crianças e adolescentes em estádios, ginásios, campos desportivos, bailes, promoções dançantes, boates, estabelecimentos congêneres, casas de diversão eletrônica e estúdios de cinema, teatro, rádio e televisão, nos municípios de Itaituba e Trairão, resguardando os direitos infantojuvenis, em especial quanto à proteção integral, nos moldes do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 15 a 18 do ECA;

CONSIDERANDO que os **horários de entrada e permanência** de crianças e adolescentes em eventos e estabelecimentos encontram-se **expressamente regulamentados no artigo 2º** da referida Portaria, em tópico próprio, com detalhamento adequado às diferentes faixas etárias e às exigências documentais correspondentes;

CONSIDERANDO que a **manutenção do item III do artigo 1º** implica **redundância normativa** e pode ensejar **interpretações contraditórias**, colocando em risco a clareza e coerência do ato normativo em vigor;

CONSIDERANDO o dever funcional deste Juízo de promover a adequada técnica legislativa e assegurar a harmonia das disposições legais e administrativas destinadas à proteção da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **retificado o artigo 1º da Portaria nº 002/2025**, para fins de **exclusão do item III**, que trata da fixação de horários de permanência de crianças e adolescentes nos estabelecimentos e eventos regulados, **por já se encontrar tal matéria devidamente disciplinada no artigo 2º** da mesma Portaria.

Dispositivo excluído:

“III – A entrada e permanência de crianças e adolescentes nos eventos e estabelecimentos mencionados nesta Portaria ficam condicionadas às seguintes regras:

a) crianças de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos poderão permanecer até 00h, desde que acompanhadas dos pais ou responsáveis legais;

b) adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos poderão permanecer até 03h, desde que acompanhados pelos pais ou expressamente autorizados por estes, com firma reconhecida em cartório."

Art. 2º Permanece inalterada a redação do artigo 2º da Portaria nº 002/2025, que disciplina de forma específica e exaustiva os horários de entrada e permanência de crianças e adolescentes, de acordo com suas respectivas faixas etárias e mediante as exigências documentais cabíveis.

Art. 3º Permanecem igualmente inalterados todos os demais dispositivos da Portaria nº 002/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada aos órgãos de fiscalização e à população dos Municípios de Itaituba e Trairão, especialmente ao Ministério Público, Conselhos Tutelares, Delegacias de Polícia Civil, Comando da Polícia Militar, órgãos de imprensa e demais atores da rede de proteção infantojuvenil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itaituba (PA), 03 de junho de 2025.

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba

Com competência na Infância e Juventude

COMARCA DE REDENÇÃO

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO

Número do processo: 0804405-70.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: REGIMEIRE AMARAL DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: DANIELLA STEPHANE REGIS AMARAL

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804405-70.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: REGIMEIRE AMARAL DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DANIELLA STEPHANE REGIS AMARAL - OAB/PA 27325

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: REGIMEIRE AMARAL DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **https://apps.tjpa.jus.br/custas/** , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **045unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 3 de junho de 2025

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

COMARCA DE PARAGOMINAS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS

Número do processo: 0802803-62.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802803-62.2025.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - OAB/RN 5553

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO DO BRASIL S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **https://apps.tjpa.jus.br/custas/** , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de junho de 2025

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0802623-46.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDER PEDREIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE NAZARENO BARROS registrado(a) civilmente como ANDRE NAZARENO BARROS OAB: 20775/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE NAZARENO BARROS registrado(a) civilmente como ANDRE NAZARENO BARROS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802623-46.2025.8.14.0039

NOTIFICADO(A): EDER PEDREIRA DA SILVA

ENDEREÇO: Rua do Cruzeiro, 56, Vila Açaiteua, VISEU - PA - CEP: 68620-000

ADVOGADO(S): ANDRE NAZARENO BARROS - OAB/PA 20775

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EDER PEDREIRA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **https://apps.tjpa.jus.br/custas/** , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de junho de 2025

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0802946-51.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RAPHAEL SAMPAIO VALE Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIA DALMASO VALE Participação: ADVOGADO Nome: DIEGO

SAMPAIO SOUSA Participação: REQUERIDO Nome: JUPARANA COMERCIAL AGRICOLA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DIEGO SAMPAIO SOUSA OAB: 15441/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIA DALMASO VALE OAB: 8969/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAPHAEL SAMPAIO VALE OAB: 8891/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802946-51.2025.8.14.0039

NOTIFICADO(A): JUPARANA COMERCIAL AGRICOLA LTDA

ADVOGADO(S): RAPHAEL SAMPAIO VALE - OAB/PA 8891, CLAUDIA DALMASO VALE - OAB/PA 8969, DIEGO SAMPAIO SOUSA - OAB/PA 15441-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) JUPARANA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **https://apps.tjpa.jus.br/custas/** , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 3 de junho de 2025

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE PACAJÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ

Número do processo: 0800766-69.2025.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: ITALO SCARAMUSSA LUZ OAB: 9173/ES Participação: ADVOGADO Nome: LIGIA NOLASCO OAB: 136345/MG Participação: ADVOGADO Nome: LIGIA NOLASCO Participação: ADVOGADO Nome: ITALO SCARAMUSSA LUZ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC n°: 0800766-69.2025.8.14.0069

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): DRA. LIGIA NOLASCO - OAB/MG 136345, DR. ITALO SCARAMUSSA LUZ - OAB/ES 9173.

FINALIDADE: Notificar o (a) BANCO DO BRASIL SA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS,** das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **https://apps.tjpa.jus.br/custas/** , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Pacaja/PA, 3 de junho de 2025

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ/Pacaja

Matrícula 131741

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RONDON DO PARÁ

Número do processo: 0801061-78.2025.8.14.0046 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: INTERESSADO Nome: ANTONIO PINHEIRO DA SILVA

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA

PROCEDIMENTO DE Nº 0801061-78.2025.814.0046

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA– CPF: 374.664.534-49

ADVOGADO (a): ALINE HIROMI TANJI NAGAI– OAB – SP 453060 – CPF: 407.293.318-06

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ- UNAJ -FRJ.

NOTIFICAÇÃO.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO – FRJ – RONDON, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801061-78.2025.814.0046.
NOTIFICADO: ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA– CPF: 374.664.534-49
Advogado (a): ALINE HIROMI TANJI NAGAI– OAB – SP 453060 – CPF: 407.293.318-06

OBS: CASO NÃO PAGUE, SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO/ENVIADO A DIVIDA ATIVA DO ESTADO.

FINALIDADE: NOTIFICAR o senhor **ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA– CPF: 374.664.534-49,** na pessoa de sua douta advogada**,** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 046unaj@tjpa.jus.br ou pelo celular 94-99118-3206 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Rondon/PA, 03 de junho de 2025.

Maria Aparecida da Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação -Rondon/PA

COMARCA DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara Única da Comarca de Monte Alegre

PROCESSO Nº 0801671-25.2024.8.14.0032 - INTERDIÇÃO/CURATELA

REQUERENTE: RONILSO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ADAMOR GUIMARÃES MALCHER – OAB/PA 5361

ADVOGADO: DR. WYRIAN SILVA OLIVEIRA – OAB/TO 39493

REQUERIDA: ROSINEIDE PEREIRA DE ARAÚJO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e cinco (29.04.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca.** Feito o pregão constatou-se a presença do requerente acompanhado de seus advogados Dr. Adamor Guimarães Malcher – OAB/PA 005361 e Dr. Wyrian Silva Oliveira – OAB/TO 39493. Presente a requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: "VISTOS E ETC**. Trata-se de ação de interdição, ajuizada por **RONILSO PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)**, já qualificado nos autos, em desfavor de **ROSINEIDE PEREIRA DE ARAÚJO (REQUERIDA)**, alegando que é filho da interditanda, que, hoje, já conta com 50 (cinquenta) anos de idade. A senhora **ROSINEIDE PEREIRA DE ARAÚJO** é portadora de esquizofrenia grave**.** Embora o interditando viva com o senhor RONILSO PEREIRA DOS SANTOS, a parte autora declara-se pobre na forma da lei tendo em vista não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. A comprovação da impossibilidade de reger os atos da vida civil pode ser verificada no Laudo, importando ressaltar que ele não possui bens. É imprescindível que seja legalmente representado, notadamente junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e rede bancária. Laudo médico juntado no ID125562853. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição. É o relatório. DECIDO. O artigo 1º do Código Civil estatui que "Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.". Assim, liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. Todavia, essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, restringindo-se legalmente ao exercício dos atos da vida civil os chamados absolutamente incapazes. O artigo 3º do Código Civil graduam a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes: "Art. 3º. São absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...) II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;...". O requerente é filho da interdita, sendo

portanto, parente próximo e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. A Interdição pretendida pela requerente tem como objetivo a proteção do sujeito incapaz, para que seja possível coibir riscos de violência à pessoa da ré. A condição exigida para o deferimento do pedido cinge-se na necessidade de que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento. Pelos documentos trazidos pela autora, tais como o Laudo Médico juntado no ID 125562853, fica evidente a certeza da debilidade da requerida, bem como da sua necessidade de proteção. Devido ao seu estado de saúde, tem-se que a interditanda se encontra completamente incapaz de gerir, por si só, os atos de sua vida civil. Posto isso, depreende-se que o mesmo faz jus à proteção, ao qual será assegurada ante a sua interdição e a nomeação de curadora, a fim de que esta possa representar aquele no exercício dos atos da vida civil, conforme preceitua o artigo 1.767 do Código Civil: “Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;...”. Isto posto, e tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de **ROSINEIDE PEREIRA DE ARAÚJO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador Sr. **RONILSO PEREIRA DOS SANTOS**, igualmente qualificada, devendo a mesma ser intimada pessoalmente, para fins de colher-se o devido termo. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público, ao advogado constituído nos autos. Após arquivem-se os autos com as cautelas legais. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COMARCA DE MELGAÇO

PORTARIA n. 003/2025-GAB

O Juiz de Direito, Dr. BRUNO FELIPPE ESPADA, Titular da Vara Única da Comarca de Melgaço, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº 103/2025-CGJ, publicada no DJE, Edição nº 8075/2025 - Terça-feira, 14 de maio de 2025, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar contra MARCOS ANTÔNIO CORREIA DA SILVA, Oficial do Cartório do Único Ofício de Melgaço/PA – CNS 67256, a fim de apurar os fatos descritos no processo nº 0001438-97.2025.2.00.0814-PjeCor;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA Nº 103/2025-CGJ, publicada no DJE, Edição nº 8075/2025 - Terça-feira, 14 de maio de 2025, a qual delegou poderes ao Juiz de Registros Públicos da Comarca de Melgaço/PA para presidir o procedimento, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do Código de Normas do Pará;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, a qual será composta pelo Magistrado subscrevente, como presidente, e pelo servidor JOÃO VICTOR PARAGUASSU DA CRUZ, Analista Judiciário, Matrícula 216844, na função de Secretário, e JESCILEIA PAULINO DE OLIVEIRA, Matrícula 203599, oficiala de justiça, todos do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, lotados na Comarca de Melgaço do Pará/PA, para apurar os fatos descritos no processo nº 0001438-97.2025.2.00.0814 (PJECOR), com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se

Melgaço/PA, 03 de junho de 2025.

BRUNO FELIPPE ESPADA

Juiz de Direito Titular da Vara única de Melgaço

Presidente da Comissão

PROCESSO: 0001438-97.2025.2.00.0814 (PJECOR)

CLASSE: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO -

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: MARCOS ANTONIO CORREIA DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado pela Corregedoria Geral de Justiça do Pará contra MARCOS ANTONIO CORREIA DA SILVA, Titular do Tabelionato de Notas e Títulos e Documentos de Melgaço, por meio da PORTARIA Nº 103/2025-CGJ, publicada no DJE, Edição nº 8075/2025 - Terça-feira, 14 de maio de 2025, a qual delegou poderes ao(à) Juiz(a) Corregedora Permanente da Comarca de Melgaço/PA para presidir a Comissão Processante, nos termos do §1º do art. 1.193 do Código de Normas do Pará, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Diante disso, publique-se portaria, a fim de que seja divulgada a Comissão Processante, que será composta pelo João Victor Paraguassu da Cruz, na função de Secretário e Jescileia Paulino de Oliveira.

Após, certificada a publicação da Portaria no Diário de Justiça Eletrônico, INTIME-SE o requerido, pessoalmente, a fim de que tome conhecimento da Portaria, bem como da instauração do processo administrativo disciplinar n. 0001438-97.2025.2.00.0814 (PJECOR), instaurado para apurar irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do referido processo, e a instalação dos trabalhos da Comissão.

Concedo ao requerido o prazo de 10 dias para realizar requerimentos que entender pertinentes, bem como especificar as provas que pretende produzir, observando que poderá indicar até 3 (três) testemunhas por

fato imputado, até o limite de 8 (oito) testemunhas, conforme art. 1.220 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

Faculto ao processado e ao seu procurador vista dos autos na sede do Fórum da Comarca de Melgaço/PA, assim como o direito de extração de cópias, custeadas pelo interessado (art. 1.213 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará). Além disso, comunico que os autos originais tramitam de forma eletrônica no PJECOR, podendo o interessado acessar diretamente os autos, sem prejuízo do direito ora mencionado.

Por fim, informo que se houver mudança de residência deverá o processado comunicar à Comissão o local onde poderá ser encontrado.

Informe-se a Corregedoria o início dos trabalhos desta Comissão, com cópia do presente Despacho e da Portaria de instalação, e, no mesmo expediente, informe-se que tão logo sejam os trabalhos concluídos, será remetida cópia de todo o procedimento.

EXPEÇA-SE os atos necessários ao cumprimento das determinações supra.

Intime-se. Cumpra-se.

Melgaço/PA, 03 de junho de 2025.

BRUNO FELIPPE ESPADA

Juiz de Direito Titular da Vara única de Melgaço

Presidente da Comissão

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Número do processo: 0800570-28.2025.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONSTRUFACIL OLIVEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)

Prazo de 15(quinze) dias

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA), unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-SGA, esta em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800570-28.2025.8.14.0125, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra**: CONSTRUFACIL OLIVEIRA LTDA** , que pelo presente Edital, fica o **REQUERIDO: CONSTRUFACIL OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 44.403.894/0001-36**, atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) para que no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Para, aos 2 de junho de 2025, EU, (Maria Aparecida Pereira de Brito), Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local de São Geraldo do Araguaia/PA (UNAJ-SGA)**,** que digitei e conferi.

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO

Chefe da UNAJ-SGA

Matrícula 20257

Número do processo: 0800615-32.2025.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA OAB: 118125/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA

Processo Judicial Eletrônico
Poder Judiciario
Tribunal de Justiça do Estado do Para
Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia
Av. Presidente Vargas, 323 – Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800615-32.2025.8.14.0125
NOTIFICADO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Adv.: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - OAB RJ 118125-A

FINALIDADE: NOTIFICAR: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. através de sua advogada ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - OAB RJ 118125-A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 2 de junho de 2025

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO
Chefe Local da Unidade de Arrecadação – FRJ

Número do processo: 0800614-47.2025.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: R & M ELETROMOTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)

Prazo de 15(quinze) dias

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA), unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-SGA, esta em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800614-47.2025.8.14.0125, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra**: R & M ELETROMOTOS LTDA - ME**, que pelo presente Edital, fica o **REQUERIDO: R & M ELETROMOTOS LTDA - ME CNPJ:11.891.070/0001-01,** atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) para que no prazo de **15 (quinze) dias,** a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Para, aos 2 de junho de 2025, EU, (Maria Aparecida Pereira de Brito), Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local de São Geraldo do Araguaia/PA (UNAJ-SGA)**,** que digitei e conferi.

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO

Chefe da UNAJ-SGA

Matrícula 20257

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

EDITAL Nº 01/2025

LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento, Estado do Pará, em virtude da lei etc.

CONSIDERANDO a Resolução 558/2024-CNJ que estabeleceu diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO o Provimento nº 07/2024-CGJ, de 17 de dezembro de 2024, que disciplina as regras quanto ao recolhimento, destinação, controle, aplicação e prestação de contas de valores provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, do Acordo de Transação Penal, do Acordo de Não Persecução Penal e da Aceitação da Suspensão Condicional do Processo.

CONSIDERANDO o Art. 7º da Resolução nº 24/2007-GP, que dispõe sobre a instalação de Centrais e Núcleos de Execução de Penas e Medidas Alternativas nas comarcas sede de região judiciária do interior do Estado, e dá outras providências, dentre elas, fixa a competência do juiz da vara em que estiver vinculada a Central ou Núcleo de Execução de penas alternativas.

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para cadastramento/recadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social ou que exerçam atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, com atuação em áreas vitais de relevante cunho social.

1. DO OBJETO:

1.1**.** O presente edital tem por objeto:

a) Cadastramento e Recadastramento de entidades públicas ou privadas **com finalidade social** e **seleção de projetos** para serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento/PA.

b) Seleção de projetos de **relevante e significativa extensão social**, ou relacionado às atividades de **caráter essencial à segurança pública, educação e saúde**, desde que atendam às **áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora**.

Parágrafo único: É **vedada** a destinação de recursos:

a) à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiárias e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

b) para fins político-partidários;

c) para entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de um ano, de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

d) entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

e) entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

2. DO CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO:

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro/recadastro junto a Secretaria da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento, instruindo-o com os seguintes documentos listados abaixo (PDF legível), válido para todas as instituições, quer sejam cadastros novos ou recadastros.

Todas as Organizações da Sociedade Civil/OSCs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIPs, Programas ou Projetos Sociais:

a) Requerimento para cadastro e/ou recadastro (Anexo II);

b) Ato Constitutivo, devidamente atualizado: é o documento que cria a entidade (Contrato Social ou Estatuto). No caso de instituições filantrópicas pode ser o Estatuto;

c) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br;

d) Comprovante de endereço da entidade;

e) Declaração de tempo de funcionamento: é o documento no qual o representante legal da entidade informa a quanto tempo a mesma funciona;

f) Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);

g) Certidão de Negativa de Débito do FGTS (CND do FGTS): obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;

h) Ata de Posse do Representante Legal: é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;

i) Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

j) Comprovante de regular funcionamento juntos aos órgãos que regulam a área de atuação da entidade (CMAS, CMDCA ou outro).

Instituições Governamentais:

a) Requerimento para cadastro e/ou recadastro **(Anexo II);**

b) Lei ou decreto que criou a entidade;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br;

d) Comprovante de endereço da entidade;

e) Decreto de nomeação ou ata de posse do representante legal;

f) Cédula de identidade e CPF do representante legal (ou documento equivalente: carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

g) Certidão de negativa de débito do INSS (CND DO INSS);

h) Certidão de negativa de débito do FGTS (CND DO FGTS), obtida perante a caixa econômica federal, com a especificação do prazo de validade.

Parágrafo Único. O requerimento de cadastro/recadastro **(Anexo II)** pode ser solicitado para a Secretaria da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento, através do e-mail 1novorepartimento@tjpa.jus.br, ou pelo celular (94) 8402-0994 (mensagem pelo aplicativo WhatsApp).

2.2. Os documentos deverão ser encaminhados **em um arquivo único, formato PDF** para o e-mail da Secretaria da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento, 1novorepartimento@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: “CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS 2025”, especificando ainda no corpo do e-mail os dados da Entidade (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO, TELEFONE E E-MAIL).

2.3. O prazo para cadastramento e recadastramento será **das 8h do dia 17/07/2025 às 23h59 do dia 06/08/2025**.

3. DA SELEÇÃO DO PROJETO:

3.1. O projeto deverá conter as seguintes informações **obrigatoriamente nos termos do modelo (Anexo III):**

a) identificação do projeto a ser executado;

b) diagnóstico da realidade a ser alterada;

c) justificativa da realização do projeto;

d) objetivos;

e) beneficiários do projeto;

f) metodologia;

g) cronograma de execução das atividades;

h) resultados pretendidos;

i) custos da implementação;

j) indicação dos dados bancários do beneficiário (representante legal da instituição), número de conta corrente com dígito, agência e banco, para a pretensão do crédito.

§1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo, após prévia manifestação do Ministério Público.

3.2. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no item (3.1), **consignando, ao menos, 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição**, e que sejam legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com a validade no momento do pagamento. Pesquisas realizadas em internet serão aceitas, desde que contenham data e hora de acesso, assim como compras em lojas diversas, de acordo com os melhores orçamentos. Em caso de inviabilidade de apresentar os 03 (três) orçamentos, a entidade deverá justificar o motivo.

3.3. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura do Alvará judicial pelo representante legal da instituição pública ou privada beneficiária na Vara única da Comarca de Novo Repartimento.

3.4. O projeto, com orçamento no valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), deverá ser executado no prazo de SEIS meses, a contar da liberação do recurso pela unidade gestora, até a data limite de 17/04/2026.

3.5. O prazo para as entidades apresentarem seus projetos é das **8h do dia 17/07/2025 às 23h59 do dia 06/08/2025**, através de arquivo em formato PDF, encaminhado para o e-mail da Secretaria da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento, 1novorepartimento@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto:

CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS 2025. Deve ser encaminhado com a documentação relativa ao cadastramento/recadastramento, listados no item 2.1, deste edital.

3.6. Cada entidade cadastrada poderá apresentar **somente 01 (um) projeto** de relevante e significativa extensão social, ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

3.7. São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, **que possuam sede e atuem na Comarca de Novo Repartimento/ PA** e façam parte do cadastro da Vara única da Comarca de Novo Repartimento.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROJETOS

4.1. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente edital, **no período de 07/08/2025 a 19/09/2025,** e será realizada pela equipe técnica da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento.

Caso se identifique a ausência de algum documento exigido, **a entidade será notificada a sanar a irregularidade em 02 (dois) dias. Caso não o faça, isso implicará na sua desclassificação imediata, sem a análise do Projeto.**

4.2. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

b) atuação direta na execução penal: assistência à ressocialização de pessoas em cumprimento de pena restritiva de direitos ou privativa de liberdade, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

c) atuação na rede de proteção: parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou do programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

d) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;

e) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade, a necessidade. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;

f) atuação na socioeducação: realiza atividades que visam à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

g) práticas restaurativas: atua na prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

h) atuação na saúde mental e justiça: se dedica ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora;

i) tratamento de adicção: atua em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

j) abrangência: quantitativo de beneficiários;

k) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;

l) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

4.3. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, presidida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento, por um servidor designado da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento, e pelo membro do Ministério Público Estadual em exercício na Promotoria de Justiça de Novo Repartimento, **no período de 22/09/2025 a 07/10/2025.**

4.4. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 4.2, deste edital, pela Comissão Julgadora.

4.5. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, realizar entrevistas presenciais e/ou remotas, solicitar documentos não previstos nesse edital, fazer visitas as entidades a fim de colher informações necessárias para elaboração de relatório e parecer técnico sobre a viabilidade de execução do projeto. **Caso se identifique alguma situação em desacordo com as especificações contidas nos itens 3.1, será a entidade notificada a sanar a irregularidade e/ou apresentar errata no prazo de 02 (dois) dias.** Caso não o faça, assumirá o risco de não ter o Projeto selecionado.

4.6. O total de projetos a serem aprovados nesta seleção é de 06 (seis) projetos, com valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o limite máximo de 01 (um) projeto por instituição.

4.7. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia (entidades e dirigentes);

b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública (entidades e dirigentes);

c) proponentes que estejam com prestação de contas pendentes ou que sejam identificadas irregularidades na execução de projetos nos cinco anos anteriores ao ano do presente edital (entidades e dirigentes);

d) organizações sindicais;

e) partidos políticos.

4.8. Caso haja necessidade, serão utilizados como critérios de desempate:

a) os critérios constantes no item 4.2;

b) o número de projetos que cada instituição e/ou organização já foi contemplada (prioridade para a de menor número);

c) a existência de prestação de contas aprovadas com ressalvas em editais anteriores.

5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

5.1. Serão (re)cadastradas como parceiras as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e obtiverem manifestação favorável do representante do Ministério Público.

5.2. Serão aprovados os projetos que atenderem os critérios do 4.2.

5.3. A divulgação do resultado definitivo será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, **disponível no site www.tjpa.jus.br, a partir de 09/10/2025**. Caso a avaliação ocorra em tempo menor que o previsto, poderá ser divulgado em data anterior a essa, mantendo-se o prazo máximo de execução, conforme item 3.4.

5.4. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

6. DO REPASSE DOS VALORES:

6.1. O valor será distribuído de acordo com o número de entidades cadastradas com projetos aprovados, sendo vedada a destinação de todo o recurso a uma única entidade.

6.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial, em favor de seu representante legal da entidade beneficiária, **a partir de 17/10/2025**. Caso a avaliação ocorra em tempo menor que o previsto, poderá ser expedido em data anterior.

6.3. Caso o representante legal não compareça na data estipulada para receber o Alvará Judicial, terá um **prazo de três dias úteis para fazê-lo na Secretaria da Vara Única da Comarca de Novo**

Repartimento.

6.4. **O prazo para o saque do valor do Alvará Judicial em agência bancária é de 15 (quinze) dias da data de sua expedição, quando perderá a validade. Após este prazo, o projeto será automaticamente desclassificado.**

7. DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO PROJETO:

7.1. **Qualquer alteração no projeto** relativa a: quantidade ou especificação de produtos, tipo ou natureza do pedido; prazo de execução e prestação de contas; **deverá ser previamente solicitada a(o) Juiz(a) da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento, através de ofício** encaminhado para o e-mail da Secretaria da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento, 1novorepartimento@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO 2025.

7.2. O pedido de alteração deverá conter as seguintes informações, **obrigatoriamente de acordo com o modelo (Anexo IV):**

a) identificação do projeto;

b) justificativa de alteração;

c) discriminação da alteração proposta;

d) balanço financeiro preliminar;

e) propostas orçamentárias para as alterações;

f) cronograma de execução das atividades;

g) resultados pretendidos.

7.3. Não há necessidade de solicitar autorização para mudança de fornecedor/prestador de serviço em decorrência de indisponibilidade do produto, elevação do valor constante na proposta orçamentária ou por possibilidade de aquisição por menor valor no ato da compra.

7.4. **É vedada a solicitação de alteração que esteja em desacordo com os objetivos do projeto, que beneficiará outro público alvo ou que exceda 15% (quinze por cento) do valor total recebido.**

7.5. A instituição que efetuar a alteração sem a prévia autorização **ficará impedida de concorrer no próximo edital** e estará sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. As entidades beneficiadas com a verba da prestação pecuniária deverão apresentar ao final do cronograma de execução do projeto (conforme o item 3.4 deste edital), **o Relatório de cumprimento do objeto e o Relatório de execução financeira (obrigatoriamente de acordo com o modelo do Anexo V)**, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio:

8.2. A prestação de contas deverá conter dois relatórios:

A - Relatório de cumprimento do objeto, demonstrando todas as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, as metas propostas e os resultados efetivamente alcançados – deverá estar assinado pelo representante legal da entidade beneficiada, anexando documentos de comprovação da realização das ações. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

I. Execução do objeto;

II. Alcance dos objetivos;

III. Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social, se possível por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do objeto;

IV. Avaliação da qualidade dos serviços prestados;

V. Localização do projeto (onde foi executado) e montante de recursos aplicados (quando for o caso);

VI. Avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado (quando for o caso);

VII. Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo; e

VIII. Foto e/ou recortes de jornais, quando for o caso.

B - Relatório de execução financeira, demonstrando as despesas e receitas realizadas (gastos efetuados) e sua vinculação com a recepção do objeto (gastos previstos no projeto e as alterações realizadas, se for o caso). Deve apresentar balanços, notas fiscais, notas técnicas e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto, especialmente:

I. Planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

II. Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

III. Deverá ser assinada pelo responsável da instituição (o beneficiário no Alvará Judicial para levantamento de quantia destinada pela Vara Única da Comarca de Novo Repartimento) e, obrigatoriamente, por contador devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) (pode ser um profissional externo à entidade), tudo conforme preceitua o inciso II do artigo 33, do Decreto Estadual, nº 768, de 20/06/2013.

8.3 O prazo máximo para as entidades apresentarem a prestação de contas é **de 8h de 21/04/2026 às 23h59 do dia 06/05/2026, através de arquivo único em formato PDF** encaminhado para **e- mail** da Secretaria da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento, 1novorepartimento@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO 2025**.

8.4 O Juízo da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento utilizará de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP para apreciar as contas apresentadas.

8.5 O Juízo da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento indicará técnico do TJPA para acompanhar a parceria, realizando análise da documentação, visitas in loco e todo o acompanhamento que se fizer

necessário.

Parágrafo Único - A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do Ministério Público. A critério do Juízo da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento será submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar parceria.

9.2.A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

9.3. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado no item 7.3, ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas deste presente edital. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no item 7.2, deste edital, alíneas (a) e (b), **será a entidade notificada a sanear a irregularidade em 05 (cinco) dias.**

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento, após a prévia manifestação do representante do Ministério Público.

9.5. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.6. Este edital tem validade de **12 (doze) meses,** contar da data de sua publicação no Dje. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Repartimento, Estado do Pará, 03 de junho de 2025.

LURDILENE BÁRBARA SOUZA NUNES

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento

ANEXO I CRONOGRAMA

PERÍODO	PRAZO	ATIVIDADE
04/06/2025	30 dias	Publicação do edital
17/07/2025 a 06/08/2025	15 dias	Cadastramento, recadastramento de instituições e apresentação dos projetos.
07/08/2025 a 19/09/2025	30 dias	Análise das documentações e avaliação dos projetos pela equipe técnica da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento
22/09/2025 a 07/10/2025	12 dias	Análise dos projetos pelo MP e pelo Judiciário
09/10/2025 e 10/10/2025	02 dias	Divulgação e homologação dos resultados

17/10/2025	06 dias	Entrega dos Alvarás
20/10/2025 a 20/04/2026	06 meses	Prazo para execução dos projetos; Visitas acompanhamento da equipe técnica (se necessário)
21/04/2026 a 06/05/2026	11 dias	Prestação de contas: relatório de cumprimento do objeto e relatório de execução financeira
07/05/2026 a 27/05/2026	15 dias	Análise da prestação de contas pela equipe técnica, com envio para análise e homologação do MP e Magistrado

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO E

RECADASTRAMENTO DE ENTIDADE

REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
NOME DA ENTIDADE:		
SIGLA:		
CNPJ:		
REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
PONTO DE REFERÊNCIA:		
TEL:	EMAIL:	
CEL:	REDE SOCIAL/SITE:	
NATUREZA DA ENTIDADE	( ) Pública federal ( ) Pública estadual ( ) Pública municipal	
	( ) Organização de Sociedade Civil/OSC	
	( ) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP	
	( ) Programa ou Projeto Social	

	( ) Outro:
ÁREA DE ATUAÇÃO	( ) Execução penal e egressos do sistema prisional
	( ) Rede de Proteção à crianças e adolescentes
	( ) Sistema socioeducativo
	( ) Segurança pública
	( ) Sistema Único de Saúde/SUS
	( ) Sistema de Assistência Social/SUAS
	( ) Educação infantil
	( ) Educação (ensino fundamental, médio e superior)
SITUAÇÃO	( ) Cadastramento ( ) Recadastramento
RECEBIMENTO VERBAS VIA PROJETO	( ) Nunca foi contemplada
	( ) Foi contemplada em _____ projetos

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR	
CARGO 1:	
NOME:	
CPF:	RG:
TEL:	EMAIL:
CARGO 2:	
NOME:	
CPF:	RG:
TEL:	EMAIL:

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC)[1]		
Nº VAGAS DISPONIBILIZADAS NA ENTIDADE:		
RESPONSÁVEL	NOME:	
	CARGO:	TEL:
DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMEN	( ) 2ª à 6ª feira	( ) Horário comercial
	( ) 2ª à 6ª, sábado manhã	( ) Três turnos

TO				
	( ) 2ª à 6ª, sábado manhã e tarde		( ) Tempo integral	
	( ) Sábados, domingos e feriados			
FÉRIAS	( ) Janeiro	( ) Julho	( ) Dezembro	( )
	( ) Sem interrupção das atividades, funcionamento contínuo			
LINHAS DE ÔNIBUS				
FUNÇÕES A EXECUTAR	( ) Serviços gerais		( ) Poda e jardinagem	
	( ) Agente de portaria		( ) Informática	
	( ) Marcenaria e consertos		( ) Pintura e reforma	
	( ) Eletricista		( ) Rotinas administrativas	
	( ) Recepção		( ) Outros	
PERFIL PREFERENCIAL	( ) Homem		( ) Mulher	
	( ) Jovem		( ) Adulto	
	( ) Idoso		( ) Sem preferência	
RESTRIÇÕES QUANTO AO DELITO				
OBSERVAÇÕES				

TERMO DE RESPONSABILIDADE

MM Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento/PA

Eu, (NOME REPRESENTANTE LEGAL), brasileiro(a), portador(a) do registro geral nº (PREENCHER) emitida pelo(a) (PREENCHER) e CPF nº (PREENCHER), residente na comarca de (NOME/PA), com telefone para contato nº (PREENCHER), na qualidade de representante legal da(o) (NOME COMPLETO DA ENTIDADE) ora submetida à análise da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento, relativo à solicitação de credenciamento da entidade, para realizar o acompanhamento de penas/medidas alternativas, DECLARO QUE:

1) A entidade apresenta a infraestrutura necessária para o efetivo acompanhamento dos(as) beneficiários(as) de penas/medidas alternativas, por ocasião do cumprimento dessas;

2) Este(a) representante legal, bem como o corpo técnico desta entidade, estão cientes e farão cumprir todos os seus encargos legais;

3) Caso a entidade seja beneficiada com verbas oriundas de prestação pecuniária para a execução do Projeto apresentado, seguirá as determinações estabelecidas no edital, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal.

podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

Novo Repartimento/PA ____ de _____ de _____

_____

(REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE)

ANEXO III - **MODELO DE PROJETO**[1]

(LOGO E/OU CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO – SE TIVER)

IDENTIFICÃO DO PROJETO

TÍTULO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TELEFONE:

I. DESCRIÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE (até 20 linhas)

Este item deverá apresentar a instituição, sinteticamente, citando: ano de fundação, natureza, área de atuação, objetivos, público-alvo, atividades desenvolvidas, locais de abrangência.

II. DIAGNÓSTICO E JUSTICATIVA (até 30 linhas)

Este item deverá responder **o que** será desenvolvido e **o por quê** da necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Apresente aqui a análise do problema que se deseja enfrentar, a realidade que se deseja implementar alguma melhoria. Mostre o cenário real atual onde o projeto será realizado. Diga quem são os afetados pelo problema, qual a magnitude e suas consequências, sua incidência e distribuição na população beneficiada, localização geográfica, contextualização econômica e social, quais as principais dificuldades para a resolução do problema. Fale dos benefícios, descreva o que a entidade conquistará após a execução do projeto.

Relate por que este projeto deve existir e qual a sua importância. O que ele irá gerar, quem serão os beneficiários, qual a área de abrangência, delimite o foco do projeto e os resultados que se pretende alcançar. Parta de onde se está, apontando a situação futura que se quer alcançar. Em síntese, é a etapa de identificar o problema a ser resolvido e o objetivo geral a ser alcançado, explicando a relevância do projeto para os usuários, entidade e políticas públicas para qual sua atuação está voltada.

III. OBJETIVOS (até 15 linhas)

Este item deve responder **para que** vai ser realizado o projeto. Pode conter **apenas o objetivo geral**, ou **objetivo geral e objetivos específicos**, sempre, relacionados com os resultados que se pretende alcançar com o projeto. Descrever com clareza e concisão.

IV. PÚBLICO BENEFICIADO (**até 10 linhas)**

Este item refere-se à **para quem**, quantas pessoas e quais as características do público a ser beneficiado pelo projeto.

V. METODOLOGIA (Até 30 linhas)

Descrever com clareza e concisão as **etapas necessárias**, **quais** e **como** serão desenvolvidas as atividades para atingir os objetivos propostos, incluindo a alocação de recursos humanos necessários para a efetivação da proposta, possibilitando o entendimento da execução do projeto.

¿ Atividades e etapas de execução, com metas a serem atingidas e indicadores de desempenho:

¿ Período de execução:

¿ Local:

¿ Recursos humanos/ parcerias:

¿ Recursos materiais:

VI. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO- 2025									
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

(Incluir o número de atividades necessárias, de acordo com o projeto. Alterações relativas ao prazo de execução ou prestação de contas que alterem o prazo final estabelecido neste edital, DEVERÃO SER PREVIAMENTE SOLICITADA E AUTORIZADA, CONFORME PREVISTO NO ITEM 7.)

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS (Até 15 linhas):

Este item se refere a quais são os resultados esperados e repercussão do projeto para o público a que se destina, mantendo coerência com os objetivos e a justificativa.

VIII. CUSTO DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO

Este item se refere aos **valores necessários** para implantar e manter o projeto, podendo conter compra de materiais, reforma, construção. Especificar os valores oriundos e os valores oriundos de outros parceiros, se houver.

OBS: Se for o caso, para cada item solicitado, listar o material necessário na tabela comparativa abaixo, informando a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário e o valor total, de acordo com as propostas orçamentárias (anexar as propostas individuais emitidas por cada empresa no final do projeto).

	ORÇAMENTO 1		**ORÇAMENTO 2**		**ORÇAMENTO 3**	
PRODUTO/ ITEM (quantidade, unidade de medida)	**Vl. unit. (R$)**	**Vl. Total (R$)**	**Vl. unit. (R$)**	**Vl. Total (R$)**	**Vl. unit. (R$)**	**Vl. Total (R$)**

TOTAL GERAL	**-**	**R$**	**-**	**R$**	**-**	**R$**

(Incluir o número de produtos que forem necessários, de acordo com o projeto.

Caso necessário, pode utilizar a tabela abaixo para listar os melhores orçamentos, podendo-se comprar em diferentes lojas, visando a otimização do uso do recurso.

PRODUTO/ ITEM (quantidade, unidade de medida)	**Vl. unit. (R$)**	**Vl. Total (R$)**	EMPRESA COM MELHOR ORÇAMENTO
TOTAL GERAL	**-**	**R$**	**-**

Alterações que impliquem em uso de valor significativo do recurso ou uso em natureza diversa ao aprovado no projeto, SÓ PODERÁ SER FEITA APÓS AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO VIA OFÍCIO AO EMAIL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO, (CONFORME PREVISTO NO ITEM 7.)

X. DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:

Este item deve conter os dados bancários do representante legal da instituição, para a pretensão do crédito (caso opte por essa opção)

NOME:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Este item deve conter o nome e CPF DO responsável legal da instituição (caso opte por alvará judicial para sacar o valor no banco)

NOME:

CPF:

Novo Repartimento/PA _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do dirigente da instituição

_____

Assinatura do responsável técnico pelo projeto

NOTA (EXCLUIR ESSE ITEM APÓS A ELABORAÇÃO DO PROJETO):

1. Cada projeto pode apresentar mais de uma demanda – por exemplo, aquisição de equipamentos e reforma – desde que a justificativa, objetivos e o público a ser beneficiado por tais demandas sejam os mesmos.

2. Ao solicitar as propostas orçamentárias, atentar para o prazo de validade delas, considerando o prazo previsto no cronograma para a entrega do alvará judicial.

3. O projeto não contempla contratação de recursos humanos, nem a aquisição de produtos para revenda.

4. Atentar para a data de validade/renovação dos documentos que certificam o regular funcionamento da Entidade junto aos órgãos que regulam a área de atuação da Entidade, em especial, os conselhos municipais, (CMAS, CMDCA, CMS, CME etc.), sob pena de desclassificação.

5. Após concluir a digitação do projeto, **apagar todas as instruções de preenchimento, cabeçalhos e rodapé e converter em arquivo PDF.**

6. Enviar todos os documentos por e-mail em **UM ARQUIVO ÚNICO, FORMATO PDF**. A ausência de algum documento exigido no edital de cadastramento/recadastramento e seleção de projetos, será dado prazo de **02 (dois) dias** para o envio de documentos da entidade. Caso a entidade não resolva a situação, isso implicará na sua desclassificação.

7. O Alvará Judicial **expira após 15 dias de sua emissão**. Para os casos em que não é feito o depósito em conta, mas sim o saque direto no banco, se a instituição não o fizer dentro deste prazo, implicará na desclassificação imediata do **projeto, sendo vedado o recebimento da verba**.

ANEXO IV - **MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO PROJETO**

(LOGO E/OU CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO – SE TIVER)

REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO NO PROJETO

A) IDENTIFICÃO DO PROJETO

TÍTULO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TELEFONE:

B) JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO

Este item deverá apresentar a justificativa para a alteração proposta: **o que** será alterado e **o por quê** dessa mudança. Fale das dificuldades encontradas ou imprevistos que ocorreram e descreva os benefícios que a entidade conquistará após essa alteração no projeto. Citar como isso se relaciona com os objetivos já estabelecidos e com o público-alvo beneficiado. **A alteração não pode exceder 15% (quinze por cento) do valor total do projeto**.

C) DISCRIMINAÇÃO DA ALTERAÇÃO PROPOSTA:

Esse tópico se refere a todos os produtos/itens que estavam previstos no projeto atual e que a entidade

requer alteração. Deve especificar na OBSERVAÇÃO o motivo da alteração para cada item e o valor aprovado que seria inicialmente destinado a ele.

PRODUTO/ ITEM (quantidade, unidade de medida)	TIPO	**Vl. unit. (R$)**	**Vl. total (R$)**	OBSERVAÇÃO
TOTAL				-

(Incluir o número de linhas que que forem necessárias)

No item TIPO, especificar qual alteração será feita, de acordo com a legenda abaixo:

E – Exclusão do produto

S – Substituição por um produto similar

R – Redução da quantidade

A – Aumento da quantidade

O – Outra situação

D) BALANÇO FINANCEIRO PRELIMINAR

Este item trata de detalhar em planilha os recursos recebidos, os recursos gastos e os recursos a serem remanejados, de acordo com o(s) orçamentos(s) escolhidos para cada item. Na DISCRIMINAÇÃO deve constar o nome da empresa, o número e o valor de cada nota fiscal dos produtos já adquiridos até o presente momento.

PLANILHA DE GASTOS		
VALOR RECEBIDO:	**R$**	
VALOR GASTO:	**R$**	
DISCRIMINAÇÃO	Nº NOTA	VALOR (R$)
VALOR A REMANEJAR (%)	**R$ (%)**	

(Incluir o número de linhas que que forem necessárias para as notas fiscais)

E) PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS PARA AS ALTERAÇÕES

Listar na tabela comparativa abaixo cada produto/item a ser incluído, informando a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário e o valor total, de acordo com as propostas orçamentárias (anexar as propostas individuais emitidas por cada empresa).

	ORÇAMENTO 1		ORÇAMENTO 2		ORÇAMENTO 3	
PRODUTO/ ITEM (quantidade, unidade de medida)	Vl. unit. (R$)	Vl. Total (R$)	Vl. unit. (R$)	Vl. Total (R$)	Vl. unit. (R$)	Vl. Total (R$)
TOTAL GERAL	**-**	**R$**	**-**	**R$**	**-**	**R$**

(Incluir o número de produtos que forem necessários, de acordo com a justificativa, não podendo exceder o valor de 15% do projeto)

Caso necessário, pode utilizar a tabela abaixo para listar os melhores orçamentos. Pode-se comprar em diferentes lojas, visando-se a otimização do uso do recurso.

PRODUTO/ ITEM (quantidade, unidade de medida)	Vl. unit. (R$)	Vl. Total (R$)	EMPRESA COM MELHOR ORÇAMENTO
TOTAL GERAL		**R$**	**-**

F) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Nesse item, informar possíveis mudanças no cronograma em decorrência da alteração solicitada. Caso alguma etapa prevista exceda o prazo estabelecido no edital, a instituição deverá solicitar, já aqui, a alteração do tempo de execução do projeto e prestação de contas.

AÇOES	MESES 2025							
	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

(Incluir o número de atividades necessárias, de acordo com o projeto)

G) RESULTADOS PRETENDIDOS

Nesse item, informar resultados esperados em decorrência da alteração

Novo Repartimento/PA _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do dirigente da instituição

_____

Assinatura do responsável técnico pelo projeto

ANEXO V - **MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

(LOGO OU CABEÇALHO DA ENTIDADE – SE TIVER)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICÃO DO PROJETO

TÍTULO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TELEFONE:

A) RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO

A.I. EXECUÇÃO DO PROJETO (até 20 linhas)

Este item deverá explanar, em linhas gerais, como foi a execução do projeto, ou seja, como as atividades transcorreram, correlacionando o que estava planejado e o que de fato ocorreu, conforme orientações do item 7.2 A, de I a VIII deste edital.

A.II. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

Especificar se as ações foram realizadas dentro do cronograma previsto no projeto, além de justificar atrasos e/ou discrepâncias, se houver. Se no item A.I já constar a(s) justificativa(s) para as alterações no cronograma, não há necessidade de repetir.

AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO - 2025									
	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

OBS: Listar na tabela as ações previstas no projeto (a partir da data do recebimento da verba) e

as datas de execução de fato.

A.III. RESULTADOS ALCANÇADOS:

Este item trata dos resultados alcançados e, se for o caso, informar o número de pessoas beneficiadas. Especificar a situação de cada objetivo proposto (geral e específicos), de acordo com as diretrizes abaixo. Apresentar dados quantitativos, se a natureza do projeto permitir.

a. Atingido: quando o objetivo foi totalmente alcançado.

b. Atingido parcialmente: quando houve alcance parcial do objetivo, justificando o(s) motivo(s) disso ocorrer e a(s) estratégia(s) para alcançá-lo plenamente, se for o caso.

c. Não atingido: quando não se alcançou o objetivo, justificando o(s) motivo(s) disso ocorrer e a(s)

estratégia(s) para alcançá-lo plenamente ou parcialmente, se for o caso.

B) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

B.I. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Este item trata da aplicação do recurso recebido, de acordo com o(s) orçamentos(s) escolhidos para cada item adquirido. **Todas as alterações e/ ou ajustes deverão ser explanadas aqui**.

B.II – PLANILHA DETALHADA DOS VALORES GASTOS

Este item trata de detalhar em planilha os recursos recebidos e os recursos gastos aplicação do recurso recebido, de acordo com o(s) orçamentos(s) escolhidos para cada item

OBS: Se no item A.I já constar a(s) justificativa(s), não há necessidade de repetir.

PLANILHA DE GASTOS		
VALOR RECEBIDO:	**R$**	
VALOR GASTO:	**R$**	
DISCRIMINAÇÃO	Nº NOTA	VALOR (R$)

No **valor recebido**, deverá constar a verba recebida da Vara Única da Comarca de Novo Repartimento e no **valor gasto** a somatória de todas as despesas. Nas linhas abaixo da **discriminação**, deverão constar o nome da(s) empresa(s) ou prestador(es) de serviço, a número da nota fiscal ou nota de serviço e o valor destinado a cada um(a) delas. Acrescentar quantas forem necessárias e todos os itens discriminados devem ser anexados.

B.III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este item trata das considerações que a instituição beneficiada julgar pertinente.

C – ANEXOS

Incluir todas as notas fiscais ou de serviços, fotos, além de planilhas de produção, de atendimento e/ou ações, formulários de avaliação de usuários ou outro documento que se julgar pertinente, de acordo com a especificidade de cada projeto, conforme especificado no item 2 do edital. **Os anexos devem constar no mesmo arquivo PDF do relatório.**

Novo Repartimento, PA ____ de _____ de _____

_____

Assinatura do dirigente da Entidade

_____

Assinatura do responsável técnico pelo Projeto

_____

Assinatura do Contador

[1] Um dos critérios para a entidade se tornar apta a receber verbas oriundas de prestação pecuniária para a execução de projetos é disponibilizar vagas para pessoas em cumprimento de medidas restritivas de direito, no caso, a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO

Número do processo: 0800957-49.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JERCILIO VENANCIO NETO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800957-49.2025.8.14.0123

NOTIFICADO(A): JERCILIO VENÂNCIO NETO

ENDEREÇO: Avenida Cupuaçu, Quadra 45, Casa 03, Vila Nova, NOVO REPARTIMENTO - PA - CEP: 68473-000

FINALIDADE: Notificar o (a) Senhor **JERCILIO VENÂNCIO NETO**, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS,** das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **https://apps.tjpa.jus.br/custas/** , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 2 de junho de 2025.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR

Matrícula 179272

Número do processo: 0800864-86.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VITOR SILVA DE TAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº **0800864-86.2025.8.14.0123**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra o senhor **VITOR SILVA DE TAL**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 98402-0994. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Repartimento, Estado do Para, aos 2 de junho de 2025. Eu, Antonio Vitor Silva Leite, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciaria de Novo Repartimento (UNAJ-NR), que digitei e conferi.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

COMARCA DE BRASIL NOVO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO

PROCESSO Nº 0000257-98.2007.8.14.0071

SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI – 03 DE JUNHO DE 2025 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DEFENSOR DATIVO: Dr. ALAN VICTOR SARAIVA LIMA (OAB-PA 32.644) RÉU: ERISMAR ARAUJO DA SILVA

Capitulação Legal: Artigo 121, do Código Penal Brasileiro (Homicídio Simples).

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Para ofereceu denúncia em face de ERISMAR ARAÚJO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a pratica do crime de homicídio contra o nacional Ironildo, vulgo "Maranhão", ocorrido no dia 20 de abril de 2007, por volta das 20h, nesta cidade de Brasil Novo/PA.

A denúncia foi recebida em 21 de maio de 2007 (ID 41660146).

O réu foi pronunciado nos termos da denúncia, como incurso nas penas previstas no art. 121,

caput, do Código Penal Brasileiro, em 27 de agosto de 2021 (ID 41660347).

Após o trânsito em julgado da decisão de pronúncia, o acusado foi submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca na data de hoje.

Ocorre que, instalada a sessão plenaria do Tribunal do Júri, os representantes do Ministério Público pediram a palavra para se manifestar quanto à incidência da prescrição do crime constante da sentença de pronúncia, bem como informaram não ter interesse em recorrer de eventual sentença, renunciando expressamente ao prazo recursal.

A Defesa nada opôs, manifestando-se no mesmo sentido.

Éo relatório. Passo a FUNDAMENTAR e DECIDIR.

A teor do art. 61 do CPP em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, devera declara-lo de ofício. A prescrição da pretensão punitiva constitui causa de extinção de punibilidade e, por conseguinte, matéria de ordem pública que deve ser reconhecida em qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, inclusive pelo próprio juiz de primeira instância.

Analisando os autos, vislumbro que o acusado ERISMAR ARAÚJO DA SILVA esta sendo acusado de ter praticado o delito previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, por fatos que teriam ocorrido em 20/04/2007.

Denúncia recebida em 21/05/2007 (ID 41660146. pag. 1).

Decisão de pronúncia proferida em 13/09/2021 (ID 41660347, pag. 02).

Pois bem, o Código Penal no artigo 109, dispõe acerca dos prazos de prescrição da pretensão punitiva do Estado.

A persecutio criminis in juditio é atribuição do Estado como uma das manifestações maximas de sua soberania. Entretanto, a possibilidade jurídica de aplicação da sanção penal esta condicionada a rigorosíssima observância dos prazos determinados pelo direito penal.

Por essa razão, é imprescindível o maximo de empenho do aparelho estatal para evitar que a ação do tempo venha a obstruir os objetivos do processo penal decorrente da declaração da extinção de punibilidade dos acusados pela ocorrência da prescrição.

Não obstante todo o mencionado, o réu nestes autos é tecnicamente primario e míngua de condição modificadora, a pena seria fixada, por condições de política criminal, abaixo da pena maxima, na pena mínima em abstrato, ou seja, em 06 (seis) anos de reclusão, isso faz sem sombra de dúvida a conclusão de que ja decorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado aplicando a prescrição antecipada e como ja decidiu nossa jurisprudência é possível o reconhecimento da prescrição antecipada, senão vejamos:

PROCESSO PENAL. 'HABEAS CORPUS'. CONDUTA. ATIPICIDADE. ABSORÇÃO DO CRIME-MEIO. PRESCRIÇÃO DO CRIME-FIM. EXTENSÃO DOS EFEITOS. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. O 'habeas corpus'

tem rito célere, de cognição sumaria, ausente o contraditório e, por isso, destinado a corrigir ilegalidades patentes, perceptíveis 'ictu oculi', e não como atalho processual a

substituir o processo de conhecimento. 2. A discussão a respeito do Princípio da Consunção esborda a via do 'writ' quando demandar incursões de ordem fatico- probatória, ainda mais antes de encerrada a instrução no juízo primevo. 3. A declaração da ocorrência da denominada prescrição antecipada somente é possível quando o 'quantum' da pena a ser futuramente imposta e concretizada demonstre, de maneira evidente, que o lapso temporal para reconhecimento da extinção da punibilidade tenha, desde logo, seu termo final ultrapassado. 4. 'Habeas corpus' parcialmente conhecido e, nesta parte, denegado. (Habeas Corpus nº 31925/RJ (2003/0211188-8), 6ª Turma do STJ, Rel. Min. Paulo Medina. j. 02.09.2004, unânime, DJ 03.11.2004). HABEAS CORPUS. PRESCRIÇÃO VIRTUAL. RECONHECIMENTO. Uma vez proferida sentença reconhecendo a ocorrência da prescrição antecipada, com base na pena que seria imposta em possível condenação, fica superada a apontada ilegalidade. Habeas corpus prejudicado. (Habeas Corpus nº 25289-1/217 (200502306780), 1ª Câmara Criminal do TJGO, Valparaíso de Goias, Rel. Des. Huygens Bandeira de Melo. j. 25.10.2005, unânime, DJ 23.11.2005).

Assim, pode o juiz antecipar o reconhecimento da prescrição, na modalidade de prescrição virtual, considerando o maximo de pena que ira aplicar ao presente, baseado na inutilidade de uma condenação ja de antemão alcançada pela prescrição da ação penal, se considerada a pena em perspectiva.

O interesse de agir se concretiza na exigência de um resultado útil do processo e, portanto, da jurisdição, devendo o magistrado verificar a existência de uma concreta utilidade do processo ao autor.

Atualmente, o interesse de agir é condicionado, ou seja, é preciso que, desde a propositura da ação até o encerramento definitivo do processo, a jurisdição esteja apta, pelo menos em tese, a provocar um resultado útil. E em assim sendo, é possível que o interesse de agir esteja presente na propositura da ação, desaparecendo, todavia, no curso do processo, ou seja, durante a persecução criminal.

A hipótese de falta de interesse de agir, pela ocorrência da prescrição em perspectiva, é trazida por Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, dentre outros, para demonstrar que o interesse-utilidade compreende a ideia de que o provimento pedido deve ser eficaz.

A pratica de uma infração penal tem como resultado, pelo menos em princípio, a aplicação de uma pena privativa de liberdade, restritiva de direitos e/ou multa, sendo necessario que tal consequência possa ser vislumbrada, tanto quando da propositura da ação penal, como no seu curso, porquanto a probabilidade de inexistência de decisão condenatória eficaz, a ser atingida pela prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional pleiteado.

Portanto, para justificar a necessidade do processo, deve o juiz verificar se a pena eventualmente aplicada, na hipótese de condenação, podera ser efetivamente executada, i. e., se não sera atingida pelo decurso do prazo prescricional da pretensão punitiva, pois, ao contrario, "Para que se instaurar o processo quando, pelos elementos colhidos na investigação, percebe-se que, em face da provavel pena a ser aplicada, havera prescrição retroativa? Para que, nessas circunstâncias, obrigar o réu a se submeter a um processo inútil?" (A reação defensiva à imputação, Antônio Scarance Fernandes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 296.).

Nessa conjuntura, reconhecida a possibilidade de inutilidade do processo e da própria jurisdição, eis que, mesmo que houvesse, ao final, uma sentença condenatória, esta não produziria qualquer efeito, posto que haveria o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa, é dever do juiz, declarar a extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição em perspectiva.

Celso Delmanto, ilustre defensor da possibilidade do reconhecimento da prescrição em perspectiva, afirma que: "Não ha sentido em admitir-se a persecução penal quando ela é natimorta, ja que o poder de punir, se houver condenação, fatalmente encontrar-se-a extinto. Perder-se-ia todo o trabalho desempenhado, até mesmo para efeitos civis, ja que, ao final, estaria extinta a própria pretensão punitiva (ação penal). De outra parte, submeter alguém aos dissabores de um processo penal, tendo a certeza de que este sera inútil, constitui constrangimento ilegal (Código Penal Comentado. 6. ed. Rio de Janeiro. Renovar: 2002, p. 218).

No caso em tela, em razão da pena abstrata do delito e do exame das circunstâncias judiciais e legais revela que, na pior das hipóteses, ainda que houvesse condenação, a pena privativa de liberdade aplicada

seria o mínimo legal. Logo, considerando que ja se passaram mais de 18 (dezoito) anos desde a data do fato, com marco interruptivo em 13/09/2021, ou seja 04 (quatro) anos, resta inegavelmente consumada a prescrição do presente delito.

Diante do exposto, de acordo com o que consta nos autos, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal e dos artigos 3º e 61 do Código de Processo Penal, bem como, aplicando analogicamente o artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, considerando a quantidade de eventual pena a ser aplicada em caso de hipotéticas condenações, DECLARO, com fulcro no instituto da prescrição da pretensão punitiva, EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERISMAR ARAÚJO DA SILVA pelos fatos narrados nestes autos.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se.

Ante a preclusão lógica do direito de recorrer, o trânsito em julgado se opera de imediato, na forma do art. 1.000 do CPC c/c art. 3º do CPP.

Em relação à atuação do advogado dativo, DR. ALAN VICTOR SARAIVA LIMA, OAB/PA 32644, fixo os honorarios advocatícios no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos pelo Estado do Para, servindo a presente decisão como título executivo judicial.

ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas necessarias.

NATHALIA ALBIANI DOURADO

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Brasil Novo/PA

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Número do processo: 0800363-45.2025.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EPIFANIO NOGUEIRA PASSOS Participação: ADVOGADO Nome: WILLIAME COSTA MAGALHAES registrado(a) civilmente como WILLIAME COSTA MAGALHAES OAB: 2995/PA Participação: ADVOGADO Nome: WILLIAME COSTA MAGALHAES registrado(a) civilmente como WILLIAME COSTA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PAC nº: 0800363-45.2025.8.14.0055

NOTIFICADO(A): EPIFANIO NOGUEIRA PASSOS

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciaria, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC)** nº **0800363-45.2025.8.14.0055**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **EPIFANIO NOGUEIRA PASSOS**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **https://apps.tjpa.jus.br/custas/**, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **055unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(91) 983282341**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Guama, Estado do Para, aos **3 de junho de 2025**. Eu, TATIANA SERRA DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local - UNAJ de São Miguel do Guama, o digitei e assino.

TATIANA SERRA DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local – UNAJ de São Miguel do Guama

Número do processo: 0800892-98.2024.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: INTERESSADO Nome: NELIO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO LUCAS DE LIMA TEIXEIRA OAB: 29708/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PAC nº: 0800892-98.2024.8.14.0055

NOTIFICADO(A): NELIO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciaria, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC)** nº **0800892-98.2024.8.14.0055**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **NELIO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **https://apps.tjpa.jus.br/custas/**, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **055unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(91) 983282341**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Guama, Estado do Para, aos **3 de junho de 2025**. Eu, TATIANA SERRA DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local - UNAJ de São Miguel do Guama, o digitei e assino.

TATIANA SERRA DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local – UNAJ de São Miguel do Guama

Número do processo: 0800314-04.2025.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO GOMES CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PAC nº: 0800314-04.2025.8.14.0055

NOTIFICADO(A): PEDRO GOMES CARNEIRO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ,

subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciaria, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC)** nº **0800314-04.2025.8.14.0055**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **PEDRO GOMES CARNEIRO,** e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **https://apps.tjpa.jus.br/custas/**, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **055unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(91) 983282341**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Guama, Estado do Para, aos **3 de junho de 2025**. Eu, TATIANA SERRA DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local - UNAJ de São Miguel do Guama, o digitei e assino.

TATIANA SERRA DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local – UNAJ de São Miguel do Guama

Número do processo: 0800475-14.2025.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PAULO NASCIMENTO BARROS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PAC nº: 0800475-14.2025.8.14.0055

NOTIFICADO(A): PAULO NASCIMENTO BARROS

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciaria, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC)** nº **0800475-14.2025.8.14.0055**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **PAULO NASCIMENTO BARROS**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **https://apps.tjpa.jus.br/custas/**, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem

eletrônica encaminhada para o endereço **055unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(91) 983282341**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Guama, Estado do Para, aos **3 de junho de 2025**. Eu, TATIANA SERRA DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local - UNAJ de São Miguel do Guama, o digitei e assino.

TATIANA SERRA DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local – UNAJ de São Miguel do Guama

Número do processo: 0800360-90.2025.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB: 108112/MG

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800360-90.2025.8.14.0055

NOTIFICADO(A): BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADV.: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB: MG108112-A

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO DA AMAZONIA SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **https://apps.tjpa.jus.br/custas/** , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **055unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 983282341** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Miguel do Guama, 3 de junho de 2025

TATIANA SERRA DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local – UNAJ de São Miguel do Guama

COMARCA DE VISEU

SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara Única de Viseu, DR. CHARLES CLAUDINO FERNANDES, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores do presente processo indicado: 0000739-62.2010.8.14.0064, que venderá, em HASTA PÚBLICA, os bens/lotes adiante discriminados.

Valor da execução: R$ 54.062,54 (cinquenta e quatro mil, sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Exequente: BANCO DO BRASIL SA – CNPJ/MF: 00.000.000/0001-91, representado por: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB/PA: 21.078-A E SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/PA: 21.148-A; BERNARDO BUOSI OAB/PA 34287-A; MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/PA 34.580-A.

Executado: JULIA OLIVEIRA DO ROSARIO – CPF: 291.766.032-53; EULALIA TAVARES MACIEL SANTOS – CPF: 795.049.302-04 e CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF JULIA DO ROSARIO LTDA – CNPJ: 09.408.838/0001-93, representados pela advogada ISIS MARGARETH XAVIER GOMES OAB/PA: Nº 7791.

HASTA PÚBLICA

Primeiro Leilão: 04/07/2025 às 10:00hs.

Segundo Leilão: 11/07/2025 às 10:00hs.

Local: Os leilões serão realizados, exclusivamente, em meio eletrônico no site www.norteleiloes.com.br de domínio do leiloeiro nomeado, Sr. Sandro de Oliveira, JUCEPA nº 20070555214. Telefones: (91) 3033-9009, (91) 99125-0028 e (91) 98233-4700.

Venda Direta: durante o período de 21/07/2025 a 18/11/2025 [contar 120 dias corridos] no site www.norteleiloes.com.br , a cargo do leiloeiro nomeado.

LOTE

UMA CASA DE ALVENARIA COM 7 (SETE) DEPENDÊNCIAS, CONTENDO 4 (QUATRO) QUARTOS; EM 2 (DOIS) QUARTOS CONTÉM BANHEIROS E NOS OUTROS 2 (DOIS), NÃO TEM BANHEIROS; 1 (UMA) SALA; 1 (UMA) COPA/COZINHA E 1 (UM) BANHEIRO EXTERNO, OS REFERIDOS COMPARTIMENTOS ESTÃO TODOS LAJOTADOS; 1 (UMA) ÁREA TIPO GARAGEM; E 1 (UM) PONTO COMERCIAL DENTRO DO IMÓVEL. A DITA CASA ESTÁ CONSTRUÍDA EM UM TERRENO QUE MEDE 11,5 (ONZE METROS E MEIO) DE FRENTE E A MESMA METRAGEM DE FUNDOS; AMBAS AS LATERAIS MEDEM 32 (TRINTA E DOIS) METROS; OCUPANDO UMA ÁREA TOTAL DE (368) TREZENTOS E SESSENTA E OITO METROS QUADRADOS. O IMÓVEL FOI AVALIADO POR OFICIAL, EM R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). MATRÍCULA: Nº 2.443, FLS 144 DO LIVRO Nº 2-H – REGISTRO GERAL (CARTÓRIO ÚNICO DE VISEU- PA).

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:

• Há uma hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A, no qual originou a presente execução.

Localização: Travessa Fernandes Belo, s/nº, ao lado da Rua São Benedito, Bairro Centro, Viseu/PA

Fiel depositário: Julia Oliveira do Rosario

Última avaliação: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Lance Inicial em 1º Leilão: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Lance Inicial em 2º Leilão: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade:

a) À VISTA: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação;

b) DA PROPOSTA PARCELADA: Os interessados na aquisição do bem de forma parcelada, deverão apresentar lance enviado de forma detalhada diretamente no site, antes da abertura do leilão pretendido

(art. 895, I e II, CPC). As referidas propostas serão apresentadas ao M.M Juízo respectivo, caso o leilão se encerre negativo. No entanto, caso o leilão se encerre positivo, as propostas de parcelamento apresentadas serão desconsideradas, vez que o pagamento à vista prevalece sobre o pagamento parcelado (art. 895, § 7º, CPC);

PARTICIPAÇÃO

1. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições deste, responsabilizando-se, civil e criminalmente, a qualquer tempo, pelos documentos enviados, pelas informações lançadas ou fornecidas e pelo uso da senha pessoal e intransferível, ainda que indevido;

1.1. O interessado em arrematar, capaz, na livre administração de seus bens e não impedido nos termos do art. 890 do CPC, deverá cadastrar-se prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) que antecedem ao leilão;

1.2. Só poderão ofertar lances, aqueles que estiverem com seu cadastro liberado até o início do leilão e preencherem o campo denominado “aceite do edital”;

1.3. Em todos o procedimento dos leilões judiciais designados, serão observadas as regras sobre certificação digital;

VALOR MÍNIMO DE LANCES

2. No primeiro leilão, os lances iniciarão pelo valor da avaliação do lote. Na ausência de lance igual ou superior à avaliação, o lote será ofertado em segundo leilão, cujo lance mínimo será o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação do bem (art. 891, §único do CPC);

2.1. Respeitando as determinações no sentido contrário, o bem não arrematado em segundo leilão será disponibilizado para venda direta a cargo do leiloeiro, no site www.norteleiloes.com.br pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

LANCE CONSIDERADO VENCEDOR

3. Será considerado vencedor o lance de maior valor;

LEILÃO

%1 Uma vez que o edital esteja publicado, o bem será disponibilizado para receber lances, os quais não suspendem o leilão;

4.1 Nos dias e horários designados, o leiloeiro dará início ao ato, apregoando o bem; havendo lance, aguardará 03 (três) minutos por novos lançamentos, antes de encerrar a disputa do lote, seguindo-se à oferta do próximo bem ou encerramento do leilão (art. 21 da Resolução 236/2016 – CNJ);

4.2 Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento;

4.3 Iniciado o leilão, todos os lances serão considerados para PAGAMENTO À VISTA. As propostas de pagamento parcelado somente poderão ser apresentadas até 15 (quinze) minutos antes da abertura do leilão;

4.4 O leiloeiro expedirá o auto de arrematação, que deverá ser assinado com o uso de certificado digital;

4.5 Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma (§4º do art. 903 do CPC), assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

VENDA DIRETA

5. O bem incluído em venda direta será disponibilizado no site para receber ofertas no dia que suceder ao segundo leilão negativo ou a contar da intimação da determinação judicial;

5.1 As ofertas da venda serão apresentadas pelo leiloeiro, ao juízo competente, para análise e não poderão ser inferiores ao valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação do bem, acrescida da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento), seja para pagamento à vista ou parcelado;

TRANSMISSÃO EM MEIO ELETRÔNICO

6. Os interessados deverão ofertar lances exclusivamente por intermédio do site www.norteleiloes.com.br ;

6.1 Nos dias e horários indicados, os leilões ocorrerão de forma automática (cronometrada) ou em tempo real (o leiloeiro informará os intervalos de tempo e incrementos);

6.2 Na hipótese, da transmissão não ser possível ou venha a sofrer interrupções totais ou parciais em razão de problemas técnicos, o leiloeiro comunicará a decisão do r. Juízo da execução sobre a continuidade do leilão, cientes, os interessados, que todos os atos realizados via internet estão sujeitos ao

bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade;

ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO

%1. Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §§1º ao 3º, do CPC, acrescido de comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação efetuada no leilão (independente de exibir ou não o preço).

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

%1. Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a comissão do leiloeiro.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

%1. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital;

9.1 A comissão do leiloeiro poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884, do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

9.2 O arrematante deverá apresentar ao leiloeiro os comprovantes de pagamentos do lance integral/valor do sinal e da comissão do leiloeiro no prazo improrrogável de até 24:00hs do horário de realização do leilão;

9.3 Caso as comprovações dos pagamentos não sejam apresentadas no prazo indicado, a arrematação estará desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), e o lote será incluído no segundo leilão ou venda direta, conforme o caso, do qual o arrematante faltoso ficará impedido de participar e lhe serão impostas as penalidades previstas neste edital;

9.4 As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado.

ARREMATAÇÃO PARCELADA

%1. Nesta modalidade, o interessado deverá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão, sobre o qual será acrescida a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento);

10.1 Qualquer oferta parcelada deverá contemplar o sinal mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o parcelamento será de acordo com o Art. 885 C/C e art. 895, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015;

10.2 A comissão do leiloeiro não poderá ser parcelada, devendo ser quitada de forma integral junto com o pagamento do sinal; As parcelas serão vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do auto/carta de arrematação, e deverão ser depositadas em conta bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guias judiciais a serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%;

10.3 É de exclusiva responsabilidade do arrematante emitir as guias judiciais para recolhimento do valor devido, bem como atualizar as parcelas mensalmente por indexador de correção monetária de sua escolha;

10.4 Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.5 Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital;

10.6 No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de (10%) dez por cento

sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas;

10.10 O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

GARANTIAS DA ARREMATAÇÃO PARCELADA

%1. Em caso de parcelamento do valor da arrematação, o saldo parcelado será garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca judicial a ser gravada sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis.

11.1 A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos o prazo para impugnações

(10 dias úteis) e poderá ser assinada com certificado digital;

11.2 A ordem de entrega ou mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias do saldo parcelado pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

DÉBITOS ANTERIORES

%1. A arrematação será considerada originária, sendo subrrogado no preço, quaisquer ônus e débitos que recaiam sobre o bem até a data da efetiva entrega bem ou imissão na posse, inclusive aqueles de natureza proptem rem e condominiais (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, §1º do CPC); havendo hipoteca sobre bens imóveis, estas serão levantadas (art. 1.499 do CC);

12.1 Os credores a que se refere o item anterior, deverão habilitar seus créditos nos autos onde foi deferida à arrematação;

12.2 Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, não acarretando obrigação do arrematante suportar os mesmos;

CONDIÇÃO DO BEM

%1. Para todos os efeitos, considera-se a venda como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação as medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver; As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias devem ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudos de avaliações e demais documentos anexados aos autos;

13.1 Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, bem como restrições construtivas, ambientais e outras, deverão ser levantadas pelos interessados na arrematação, posto que não se confundem com ônus, permanecendo mesmo após o leilão; Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, cabe ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio (art. 1331, §1º CC), não sendo aceitas reclamações após o leilão;

13.2 Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento);

13.3 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem para pagamento dos custos de armazenamento;

13.4 Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulta pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens.

SUSPENSÃO DO LEILÃO

%1. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

14.1 A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

14.2 O adjudicante deverá arcar com as custas judiciais e comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem;

14.3 Em caso de remição, acordo ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem penhorado;

14.4 Aplica-se o disposto neste item à adjudicação/remissão pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

14.5 O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas

processuais, inclusive ressarcimento do leiloeiro e honorários advocatícios.

CONDIÇÕES GERAIS

%1. Caberá ao arrematante arcar com as custas judiciais que forem necessárias, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente aos autos do processo;

15.1 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI (junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel), ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros;

15.2 Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmite legais, não tendo o Poder Judiciário e/ ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências (a exceção da expedição dos ofícios necessários pelo r. juízo) e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos;

15.3 Havendo determinação judicial em caso de desfazimento ou nulidade da arrematação, após intimado, o leiloeiro restituirá a comissão recebida corrigida pela Taxa Referencial (TR), afastado qualquer outro índice;

15.4 Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

15.5 Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

INADIMPLÊNCIA

%1. Em caso de inadimplemento ou da execução de ato atentatório à dignidade da justiça (art 903, §6º do CPC) poderá o r. Juízo, dentre outras sanções cabíveis, impor/determinar: multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem; impedimento à participação em leilões no âmbito da Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano; remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal.

MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE NO PROCESSO

%1. A manifestação do arrematante nos autos é de sua exclusiva iniciativa e responsabilidade. devendo constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

FUNDAMENTAÇÃO

%1. Condições constantes nos art. 881 a art. 903 e correlatos CPC/2015, Resolução nº 236/2016 do CNJ, art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001, Decreto nº 21.981/ 1932 e o presente edital.

INTIMAÇÕES

%1. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

19.1 Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do bem arrematado incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020);

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

%1. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

DR. CHARLES CLAUDINO FERNANDES
JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

COMARCA DE ULIANÓPOLIS

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ULIANÓPOLIS

Número do processo: 0800301-08.2024.8.14.0130 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)
COMARCA DE ULIANÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800301-08.2024.8.14.0130

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

Adv.: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: RO5546

FINALIDADE: NOTIFICAR o BANCO BRADESCO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 130unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3726-1270 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ulianópolis, 3 de junho de 2025.

HELTER DE SOUZA DIAS
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local de Ulianópolis (UNAJ-UL)

Número do processo: 0800377-32.2024.8.14.0130 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: 5546/RO Participação: ADVOGADO Nome: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)
COMARCA DE ULIANÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800377-32.2024.8.14.0130

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

Adv.: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: RO5546

FINALIDADE: NOTIFICAR o BANCO BRADESCO S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 130unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3726-1270 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ulianópolis, 3 de junho de 2025.

HELTER DE SOUZA DIAS
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local de Ulianópolis (UNAJ-UL)

Número do processo: 0800376-47.2024.8.14.0130 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FABRICIO RENTE Participação: ADVOGADO Nome: JOCICLEIA SALVIANO GUIMARAES OAB: 26028/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOCICLEIA SALVIANO GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)
COMARCA DE ULIANÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800376-47.2024.8.14.0130

NOTIFICADO(A): FABRICIO RENTE

Adv.: JOCICLEIA SALVIANO GUIMARAES OAB: PA 26028-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FABRICIO RENTE, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: https://apps.tjpa.jus.br/custas/ , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 130unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3726-1270 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ulianópolis, 3 de junho de 2025.

HELTER DE SOUZA DIAS
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local de Ulianópolis (UNAJ-UL)